

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 04/08/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001

OURO FINO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por seu advogado que ao final assina, nos autos da **Falência** de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A**, vem requerer o que segue:

A credora juntou aos autos (fls. 4210/4220 – processo físico e fls. 4481/4493 – processo digital), o pedido de habilitação do advogado aos autos e a informação de concordância quanto ao valor e classificação como credora quirografária.



ZAMPOL & CARREIRO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Consultando os autos, verifica-se que está ocorrendo pagamentos dos créditos.

Desta forma, informa, novamente, os dados bancários do patrono da credora, qual seja, a fim de que seja expedido o mandado de pagamento:

BANCO ITAÚ – Conta Jurídica
Nº: 341
Agência: 1514
C/c: 99887-9
Zampol & Carreiro – Sociedade de Advogados.
CNPJ: 13.556.017/0001-71

Termos em que,

P. Deferimento.

Santo André, 04 de agosto de 2022.

FRANCISCO JOSÉ ZAMPOL

OAB/SP 52.037

OAB/RJ 182.892-S

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 04/08/2022

Data da Juntada 04/08/2022

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento ofícios

Texto





19/07/2022

Número: **0000376-89.2015.8.17.1560**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Verdejante**

Última distribuição : **02/09/2015**

Valor da causa: **R\$ 40.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA DANIELY LEANDRO ALVES (ESPÓLIO)		AURELIO JOAO VIEIRA DE BARROS (ADVOGADO(A)) FREDSON DE SOUZA SIQUEIRA (ADVOGADO(A))	
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A (ESPÓLIO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68971 821	02/10/2020 16:32	FLS. 079-079 PETIÇÃO DA PARTE REQUERENTE	Petição em PDF
11004 8148	18/07/2022 15:53	Ofício	Ofício

79
a

FREDSON SIQUEIRA

Advogados Associados S/C

AO EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERDEJANTE - ESTADO DE PERNAMBUCO

NPU n°: 0000376-89.2015.8.17.1560
Requerente: MARIA DANIELY LEANDRO ALVES
Requerido: SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES
S.A.

MARIA DANIELY LEANDRO ALVES, já devidamente qualificada nos autos epigrafados, através de seu procurador abaixo assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Douto Juízo, após minuciosas consultas realizadas nos sites de busca e sistemas judiciários, ficou constatado que a parte requerida encontra-se em Recuperação Judicial, com **Proc. n° 0398439-14.2013.8.19.0001**, tombado na 7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, cuja fase consta como massa falida.

No próprio sítio do TJ/RJ (<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/1709761/edital-falencia-hermes.pdf>), consta a lista nominal dos credores da requerida para fins de recebimento de seus respectivos créditos.

Assim, requesta a este Juízo seja direcionada intimação para o Juízo da 7ª Vara Empresarial do TJ/RJ, onde tramita o **Proc. n° 0398439-14.2013.8.19.0001**, para cientificar acerca do cumprimento de sentença desta Comarca, bem como a possível habilitação da requerente para recebimento dos seus respectivos créditos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Salgueiro/PE, aos 22 de novembro de 2017.

FREDSON DE SOUZA SIQUEIRA
OAB/PE 39.576

Av: Central, n° 2222, bairro Imperador, Salgueiro/PE. Endereço eletrônico fredsonsiqueira@gmail.com. (87) 98802-4076.

RECEBIDO SECRETARIA
Verificado em 24/04/2018
Chefe de Secretaria
2018.0303.0028




CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos

Conclusos 24/04/2018

Do que para constar. Lavrei este termo

Verdejante, 24/04/2018


p/ **Chefe de Secretaria**







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara Única da Comarca de Verdejante
Fórum Dr. Jonas Pereira Neto - Praça Raimundo Targino, s/n - Centro - Verdejante/PE - CEP:
56.120-000
Telefone: (87) 3886-1815 – E-mail: vunica.verdejante@tjpe.jus.br

OFÍCIO

Processo nº 0000376-89.2015.8.17.1560

Classe: Procedimento Comum Cível

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Empresarial do TJ/RJ,

Sirvo-me do presente para reiterar os ofícios de IDs 97312390 e 68971823, ao passo que, considerando a informação contida na petição de ID 68971821 dos autos do processo em epígrafe, no sentido de que a **SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S.A.**, CNPJ nº 33.068.883/0001-20, encontra-se em recuperação judicial, solicito informações sobre a fase do processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, tendo em vista a época em que a ação foi proposta (ano de 2013), bem como sobre a existência de determinação judicial para a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em face da empresa devedora.

Segue anexa cópia da petição de ID 68971821 dos autos do processo em epígrafe.

Com meus protestos de consideração e apreço, firmo-me.

Verdejante/PE, 16/07/2022.

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ - PROJUDI

Avenida Pedro Taques, 294 - 18ª Andar - Torre Sul - Ed. Átrium Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-010 -

Fone: (44) 3472-2701 - E-mail: MAR-16VJ-S@tjpr.jus.br

Processo: 0002053-52.2017.8.16.0190

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$26.162,13

Exequente(s): • Município de Maringá/PR

Executado(s): • SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Ofício nº 894/2022-letb

Em caso de resposta, mencionar o número dos autos.

E-mail: MAR-16VJ-S@tjpr.jus.br

Prezado(a) Senhor(a)

Em cumprimento a determinação do MM. Juiz de Direito, nos autos sob nº **0002053-52.2017.8.16.0190** de **1116 - Execução Fiscal**, movida por Município de Maringá/PR, em face de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A, **reiterando o ofício nº 325/2022**, solicito a Vossa Senhoria que proceda a Penhora no Rosto dos Autos de falência n. 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ, para o bloqueio do crédito principal e honorários advocatícios no valor de R\$ 44.207,58, atualizado até 15/10/2021, a ser corrigido diariamente, acrescido das custas processuais e demais cominações legais, para a garantia dos presentes autos.

Fica o Sr. Escrivão intimado no sentido de que seja averbada a constrição na capa dos autos para que se torne efetiva, sobre os bens que, oportunamente, forem adjudicados ou vierem a caber ao devedor.

Informo que a ausência de atendimento implicará em comunicação à Corregedoria, em se tratando o destinatário de órgão jurisdicional, ou crime de desobediência, nos demais casos, nos termos do art. 4º, XIII, da Portaria 01 /2019 desta Unidade Judiciária.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e consideração.

Maringá, 03 de agosto de 2022.

Leticia Bastos
Técnica Judiciária
(Por ordem do MM. Juiz)

Ilmo(a). Senhor(a) Escrivão(ã)

7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ

Rio de Janeiro - PR



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 03/08/2022 e foi publicado em 05/08/2022 na(s) folha(s) 129/143 da edição: Ano 14 - nº 221 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636), Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES, Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211), Dr(a). BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB/RJ-165419) Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Dr(a). MARCELO FERREIRA DE MORAES (OAB/RJ-159821), Dr(a). CAIO SPINELLI RINO (OAB/SP-256482), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354), Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ, KARINA CERCA DE BRITO, KARINA DE SOUZA MACEDO, KARINA ROCHA ESTEVES, KARINE GOIS DA SILVA, AROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ, KATIA CRISTINA NEGRÃO GARCIA, KELLY CRISTINA DOS SANTOS, KELLY DE SOUZA SILVA, LAIS SANTA ANNA JAGUARI, LAURENTINO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, LEANDRO DA SILVA, LEE NUNES CORREIA DE SOUZA, LEIDE DIANA KLOSOWSKI, LEILA DOMINGOS SANTANA, LEILA FERREIRA DA SILVA, LEILA LIMA DOS SANTOS PAES, LENISE COSTA DOLORES, LETICIA DA SILVA PESSOA, LIDIANE BARBOSA DO CARMO SOARES, LILIAN CLAUDINO DE BARROS, LILIAN GUILHERME DE LEMOS, LILIAN OLIVEIRA DA SILVA, LILIANA XAVIER DOS SANTOS, LIVIA PEREIRA LIMA, LIPPERT ADVOGADOS, LUANA DE MOURA DA COSTA GOMES, LUCAS VINICIUS ALVES MAIA, LUCIANA DA SILVA FIGUEIREDO, LUCIANA SANTOS DE SALES, LUCIANO DE MELO SANTOS, LUCICLEIA NUNES FERRAZ MAGALHAES, LUCIENE EVELYN DE SOUZA SILVA DOS SANTOS, LUCILANE DA SILVA GOMES, LUCIMARA DA ROCHA FERNANDES, LUIS CLAUDIO SANTOS DE FARIA, LUIX CARLOS LIRA DA SILVA JUNIOR, LUIS CLAUDIO ARAGUEZ, LUIS FERNANDO RISTOVDecisão: ...A DALVIRENE ARRAIS DE SANTADA): Ao AJ para apontar quanto à eventual habilitação do petionante junto ao Q.G.C. 23)Fls. 24232 (ofício da Vara Única de São José da Laje - AL): Oficie-se, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.24) Ante a atual fase do procedimento, DETERMINO seja informado pelo AJ quanto ao julgamento de todas as habilitações e impugnações de crédito apresentadas tempestivamente, com a finalidade de homologação do QGC nos termos do art. 18 c/c art. 10, § 7º, ambos da LRF.25) CERTIFIQUE-SE acerca do integral cumprimento de fls. 23515-23517.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 05/08/2022

Data 05/08/2022

Descrição



MANDADO DE INTIMAÇÃO VIA POSTAL
(Lei 8.710 de 24/09/1993)

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001** Distribuído em: 18/11/2013
Ação: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

O MM. Juiz de Direito Dr(a). **Diogo Barros Boechat**, **MANDA** que se proceda, por via postal, a intimação das pessoas abaixo indicadas para obediência ao despacho do teor seguinte:

Despacho: "... 20) *Fls. 23949/23951 (petição do AJ): Tendo em conta que os bens encontrados no imóvel situado na Estrada da Lama Preta, em Santa Cruz, não obtiveram valor de mercado para venda ou interessados à doação, determino seja o falido intimado a retirar os referidos bens, os quais frustram o cumprimento do mandado de despejo, determinado no feito de nº 0265120-71.2018.8.19.0001, ante a ausência de espaço no depósito público, no prazo de 15(quinze) dias, com fulcro no art. 144-A, parágrafo único, da LRF. Certificada a inércia do falido, faculto ao interessado, desde já, descartar os sobreditos bens. I-se. Ciência ao MP...*"

Nome da Parte: **CLÁUDIA BACH**
Local da Diligência: **Rua Almirante Saddock de Sá 360, ap. 401, Ipanema, RJ**
Prazo para Resposta: **15 dias**
Finalidade: **Intimação da falida para providenciar a retirada dos bens encontrados no imóvel situado na Estrada da Lama Preta, em Santa Cruz, os quais frustram o cumprimento do mandado de despejo, determinado no feito de nº 0265120-71.2018.8.19.0001, ante a ausência de espaço no depósito público, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 144-A, parágrafo único, da LRF**

Eu, _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, digitei e conferi o presente e eu, _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, certifiquei nos autos a sua expedição, com os documentos que o integram e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2022.

Monica Pinto Ferreira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **415U.FNAJ.64K3.94F3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

MANDADO DE INTIMAÇÃO VIA POSTAL
(Lei 8.710 de 24/09/1993)

Processo : **0398439-14.2013.8.19.0001** Distribuído em: 18/11/2013

Ação: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

O MM. Juiz de Direito Dr(a). **Diogo Barros Boechat**, **MANDA** que se proceda, por via postal, a intimação das pessoas abaixo indicadas, para obediência ao despacho do teor seguinte:

Despacho: "... 20) **Fls. 23949/23951 (petição do AJ): Tendo em conta que os bens encontrados no imóvel situado na Estrada da Lama Preta, em Santa Cruz, não obtiveram valor de mercado para venda ou interessados à doação, determino seja o falido intimado a retirar os referidos bens, os quais frustram o cumprimento do mandado de despejo, determinado no feito de nº 0265120-71.2018.8.19.0001, ante a ausência de espaço no depósito público, no prazo de 15(quinze) dias, com fulcro no art. 144-A, parágrafo único, da LRF. Certificada a inércia do falido, faculto ao interessado, desde já, descartar os sobreditos bens. I-se. Ciência ao MP..."**

Nome da Parte: **GUSTAVO BACH**

Local da Diligência: **Rua Carlos Gois 109/301, Leblon _RJ**

Prazo para Resposta: **15 dias**

Finalidade: **Intimação do falido para providenciar a retirada dos bens encontrados no imóvel situado na Estrada da Lama Preta, em Santa Cruz, os quais frustram o cumprimento do mandado de despejo, determinado no feito de nº 0265120-71.2018.8.19.0001, ante a ausência de espaço no depósito público, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 144-A, parágrafo único, da LRF**

Eu, _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, digitei e conferi o presente e eu, _____ Monica Pinto Ferreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655, certifiquei nos autos a sua expedição, com os documentos que o integram e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2022.

Monica Pinto Ferreira Responsável pelo Expediente - Matr. 01/23655
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ: : **4LH5.9ILL.VQIX.94F3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em 05/08/2022

Documentos Associados Citação Via Postal(300/2022/VP)

Documentos Associados Citação Via Postal(301/2022/VP)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

05/08/2022



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2022.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ
Habilitante: KARINA CERCA DE BRITO
Habilitante: KARINA DE SOUZA MACEDO
Habilitante: KARINA ROCHA ESTEVES
Habilitante: KARINE GOIS DA SILVA
Habilitante: AROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ
Habilitante: KATIA CRISTINA NEGRÃO GARCIA
Habilitante: KELLY CRISTINA DOS SANTOS
Habilitante: KELLY DE SOUZA SILVA
Habilitante: LAIS SANTA ANNA JAGUARI
Habilitante: LAURENTINO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Habilitante: LEANDRO DA SILVA
Habilitante: LEE NUNES CORREIA DE SOUZA
Habilitante: LEIDE DIANA KLOSOWSKI
Habilitante: LEILA DOMINGOS SANTANA
Habilitante: LEILA FERREIRA DA SILVA
Habilitante: LEILA LIMA DOS SANTOS PAES
Habilitante: LENISE COSTA DOLORES
Habilitante: LETICIA DA SILVA PESSOA
Habilitante: LIDIANE BARBOSA DO CARMO SOARES
Habilitante: LILIAN CLAUDINO DE BARROS
Habilitante: LILIAN GUILHERME DE LEMOS
Habilitante: LILIAN OLIVEIRA DA SILVA
Habilitante: LILIANA XAVIER DOS SANTOS
Habilitante: LIVIA PEREIRA LIMA
Habilitante: LIPPERT ADVOGADOS
Habilitante: LUANA DE MOURA DA COSTA GOMES
Habilitante: LUCAS VINICIUS ALVES MAIA
Habilitante: LUCIANA DA SILVA FIGUEIREDO
Habilitante: LUCIANA SANTOS DE SALES
Habilitante: LUCIANO DE MELO SANTOS
Habilitante: LUCICLEIA NUNES FERRAZ MAGALHAES
Habilitante: LUCIENE EVELYN DE SOUZA SILVA DOS SANTOS
Habilitante: LUCILANE DA SILVA GOMES
Habilitante: LUCIMARA DA ROCHA FERNANDES

Habilitante: LUIS CLAUDIO SANTOS DE FARIA
Habilitante: LUIX CARLOS LIRA DA SILVA JUNIOR
Habilitante: LUIS CLAUDIO ARAGUEZ
Habilitante: LUIS FERNANDO RISTOV
Habilitante: ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES
Habilitante: WHEATON BRASIL VIDROS LTDA
Habilitante: AUDREY TEIXEIRA ALVES PADUA

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) **Fls. 23521 (petição de CATHARINA DE QUEIROZ BEZERRA DE MELO): Ao cartório para observância e expedição do competente mandado de pagamento..**
- 2) **Fls. 23525/23526 (petição da PGE-SC): Ao AJ para as anotações de praxe, observando o art. 9º, II, da LRF.**
- 3) **Fls. 23543/23545 (ofício da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro): Oficie-se em resposta devendo ser solicitadas ao Juízo oficiante as cópias que instruem o referido mandado, haja vista que o mencionado ofício não faz menção quanto ao débito exequendo.**
- 4) **Fls. 23547/23569 (ofício da Vara Cível de Paranoá - DF): Ao AJ para informar diretamente naquele feito a informação solicitada pelo Juízo oficiante.**
- 5) **Fls. 23571/23572 (petição do AJ): Ciente. Ao cartório para observar os dados informados pelo AJ para a confecção dos mandados de pagamento.**
- 6) **Fls. 23607/23612 (decisão da 1ª Vara de Fazenda Pública de Maringá-PR): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.**
Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.
- 7) **Fls. 23614/ (ofício da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.**
- 8) **Fls. 23615/23635 (ofício da 3ª Vara de Execução Fiscal de Belém - PA): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05. Outrossim, informe-se, no mesmo ofício os dados do AJ, conforme requerido.**
- 9) **Fls. 23642/23647, fls. 23649/23652 (ofícios da 5ª Vara Cível da Comarca de Passo Fundo - RS e JEC da Comarca de Itapipoca - CE): Oficie-se, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença**

condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

- 10) Fls. 23654/23658 (ofício do 4º Ofício do Registro de Distribuição da Capital): Ao AJ.
- 11) Fls. 23767/23768, fls. 23770/23771 (ofício do BB): Ao AJ sobre devolução do mandado de pagamento.
- 12) Fls. 23773/23774 (ofício da Vara Cível da Comarca de Palmas - TO): Ao AJ para prestar diretamente naqueles autos a informação solicitada pelo Juízo oficiante.
- 13) Fls. 23802/23809 (petição de ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES): Ao cartório sobre os dados informados.
- 14) Fls. 23806/23808 (resposta aos embargos de declaração): Certifique o cartório o alegado pelo AJ (expedição de mandado de pagamento dos credores extraconcursais), com a referência às pertinentes peças dos autos). Após, tornem conclusos.
- 15) Fls. 23810 (petição do Sindicato dos Comerciários do Rio de Janeiro): Apesar de este Juízo vir negando a apreciação dos petitórios do Sindicato, porque inexistente procuração que as legitime, dada a urgência do quanto trazido a Juízo, ao cartório para, por ora, não expedir o mandado de pagamento ao credor JOÃO DEBOSCO DE SOUZA.
- Sem prejuízo, ao AJ para a retificação necessária na lista de credores aptos a participar do rateio em curso.
- 16) Fls. 23814/23816 (petição de WHEATON BRASIL VIDROS LTDA): Certifique o cartório quanto à expedição do Mandado de Pagamento ao credor extraconcursal. Caso negativo, havendo a comprovação de sua inscrição no QGC, EXPEÇA-SE, observando-se as cautelas de praxe.
- 17) Fls. 23843/23852 (petição de Andréia Andrade Ribeiro): Ao AJ para apontar eventual inscrição da peticionante no QGC.
- 18) Fls. 23857/23858 (petição de AUDREY TEIXEIRA ALVES PADUA): Certifique o cartório o alegado. Caso proceda a alegação e a peticionante conste da listagem de credores habilitados ao rateio, expeça-se o competente mandado de pagamento.
- 19) Fls. 23861 (petição de ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC): NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.
- 20) Fls. 23949/23951 (petição do AJ): Tendo em conta que os bens encontrados no imóvel situado na Estrada da Lama Preta, em Santa Cruz, não obtiveram valor de mercado para venda ou interessados à doação, determino seja o falido intimado a retirar os referidos bens, os quais frustram o cumprimento do mandado de despejo, determinado no feito de nº 0265120-71.2018.8.19.0001, ante a ausência de espaço no depósito público, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 144-A, parágrafo único, da LRF.

Certificada a inércia do falido, faculto ao interessado, desde já, descartar os sobreditos bens.

I-se. Ciência ao MP.

- 21) Fls. 24117/24118 (petição de BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA):

Certifique o cartório quanto ao alegado. Caso positivo, expeça-se o competente mandado de pagamento, observando-se os dados apontado, caso o patrono possua poderes para receber e dar quitação.

22) Fls. 24120 e fls. 24150 (petições de FRANCISCO DE SALES FERNANDES e FRANCISCA DALVIRENE ARRAIS DE SANTADA): Ao AJ para apontar quanto à eventual habilitação do peticionante junto ao Q.G.C.

23) Fls. 24232 (ofício da Vara Única de São José da Laje - AL): Oficie-se, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

24) Ante a atual fase do procedimento, DETERMINO seja informado pelo AJ quanto ao julgamento de todas as habilitações e impugnações de crédito apresentadas tempestivamente, com a finalidade de homologação do QGC nos termos do art. 18 c/c art. 10, § 7º, ambos da LRF.

25) CERTIFIQUE-SE acerca do integral cumprimento de fls. 23515-23517.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2022.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ
Habilitante: KARINA CERCA DE BRITO
Habilitante: KARINA DE SOUZA MACEDO
Habilitante: KARINA ROCHA ESTEVES
Habilitante: KARINE GOIS DA SILVA
Habilitante: AROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ
Habilitante: KATIA CRISTINA NEGRÃO GARCIA
Habilitante: KELLY CRISTINA DOS SANTOS
Habilitante: KELLY DE SOUZA SILVA
Habilitante: LAIS SANTA ANNA JAGUARI
Habilitante: LAURENTINO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Habilitante: LEANDRO DA SILVA
Habilitante: LEE NUNES CORREIA DE SOUZA
Habilitante: LEIDE DIANA KLOSOWSKI
Habilitante: LEILA DOMINGOS SANTANA
Habilitante: LEILA FERREIRA DA SILVA
Habilitante: LEILA LIMA DOS SANTOS PAES
Habilitante: LENISE COSTA DOLORES
Habilitante: LETICIA DA SILVA PESSOA
Habilitante: LIDIANE BARBOSA DO CARMO SOARES
Habilitante: LILIAN CLAUDINO DE BARROS
Habilitante: LILIAN GUILHERME DE LEMOS
Habilitante: LILIAN OLIVEIRA DA SILVA
Habilitante: LILIANA XAVIER DOS SANTOS
Habilitante: LIVIA PEREIRA LIMA
Habilitante: LIPPERT ADVOGADOS
Habilitante: LUANA DE MOURA DA COSTA GOMES
Habilitante: LUCAS VINICIUS ALVES MAIA
Habilitante: LUCIANA DA SILVA FIGUEIREDO
Habilitante: LUCIANA SANTOS DE SALES
Habilitante: LUCIANO DE MELO SANTOS
Habilitante: LUCICLEIA NUNES FERRAZ MAGALHAES
Habilitante: LUCIENE EVELYN DE SOUZA SILVA DOS SANTOS
Habilitante: LUCILANE DA SILVA GOMES
Habilitante: LUCIMARA DA ROCHA FERNANDES

Habilitante: LUIS CLAUDIO SANTOS DE FARIA
Habilitante: LUIX CARLOS LIRA DA SILVA JUNIOR
Habilitante: LUIS CLAUDIO ARAGUEZ
Habilitante: LUIS FERNANDO RISTOV
Habilitante: ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES
Habilitante: WHEATON BRASIL VIDROS LTDA
Habilitante: AUDREY TEIXEIRA ALVES PADUA

Destinatário: **PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) **Fls. 23521 (petição de CATHARINA DE QUEIROZ BEZERRA DE MELO): Ao cartório para observância e expedição do competente mandado de pagamento..**
- 2) **Fls. 23525/23526 (petição da PGE-SC): Ao AJ para as anotações de praxe, observando o art. 9º, II, da LRF.**
- 3) **Fls. 23543/23545 (ofício da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro): Oficie-se em resposta devendo ser solicitadas ao Juízo oficiante as cópias que instruem o referido mandado, haja vista que o mencionado ofício não faz menção quanto ao débito exequendo.**
- 4) **Fls. 23547/23569 (ofício da Vara Cível de Paranoá - DF): Ao AJ para informar diretamente naquele feito a informação solicitada pelo Juízo oficiante.**
- 5) **Fls. 23571/23572 (petição do AJ): Ciente. Ao cartório para observar os dados informados pelo AJ para a confecção dos mandados de pagamento.**
- 6) **Fls. 23607/23612 (decisão da 1ª Vara de Fazenda Pública de Maringá-PR): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.**
Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.
- 7) **Fls. 23614/ (ofício da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.**
- 8) **Fls. 23615/23635 (ofício da 3ª Vara de Execução Fiscal de Belém - PA): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05. Outrossim, informe-se, no mesmo ofício os dados do AJ, conforme requerido.**
- 9) **Fls. 23642/23647, fls. 23649/23652 (ofícios da 5ª Vara Cível da Comarca de Passo Fundo - RS e JEC da Comarca de Itapipoca - CE): Oficie-se, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença**

condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

- 10) Fls. 23654/23658 (ofício do 4º Ofício do Registro de Distribuição da Capital): Ao AJ.
- 11) Fls. 23767/23768, fls. 23770/23771 (ofício do BB): Ao AJ sobre devolução do mandado de pagamento.
- 12) Fls. 23773/23774 (ofício da Vara Cível da Comarca de Palmas - TO): Ao AJ para prestar diretamente naqueles autos a informação solicitada pelo Juízo oficiante.
- 13) Fls. 23802/23809 (petição de ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES): Ao cartório sobre os dados informados.
- 14) Fls. 23806/23808 (resposta aos embargos de declaração): Certifique o cartório o alegado pelo AJ (expedição de mandado de pagamento dos credores extraconcursais), com a referência às pertinentes peças dos autos). Após, tornem conclusos.
- 15) Fls. 23810 (petição do Sindicato dos Comerciários do Rio de Janeiro): Apesar de este Juízo vir negando a apreciação dos petitórios do Sindicato, porque inexistente procuração que as legitime, dada a urgência do quanto trazido a Juízo, ao cartório para, por ora, não expedir o mandado de pagamento ao credor JOÃO DEBOSCO DE SOUZA.
- Sem prejuízo, ao AJ para a retificação necessária na lista de credores aptos a participar do rateio em curso.
- 16) Fls. 23814/23816 (petição de WHEATON BRASIL VIDROS LTDA): Certifique o cartório quanto à expedição do Mandado de Pagamento ao credor extraconcursal. Caso negativo, havendo a comprovação de sua inscrição no QGC, EXPEÇA-SE, observando-se as cautelas de praxe.
- 17) Fls. 23843/23852 (petição de Andréia Andrade Ribeiro): Ao AJ para apontar eventual inscrição da peticionante no QGC.
- 18) Fls. 23857/23858 (petição de AUDREY TEIXEIRA ALVES PADUA): Certifique o cartório o alegado. Caso proceda a alegação e a peticionante conste da listagem de credores habilitados ao rateio, expeça-se o competente mandado de pagamento.
- 19) Fls. 23861 (petição de ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC): NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.
- 20) Fls. 23949/23951 (petição do AJ): Tendo em conta que os bens encontrados no imóvel situado na Estrada da Lama Preta, em Santa Cruz, não obtiveram valor de mercado para venda ou interessados à doação, determino seja o falido intimado a retirar os referidos bens, os quais frustram o cumprimento do mandado de despejo, determinado no feito de nº 0265120-71.2018.8.19.0001, ante a ausência de espaço no depósito público, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 144-A, parágrafo único, da LRF.

Certificada a inércia do falido, faculto ao interessado, desde já, descartar os sobreditos bens.

I-se. Ciência ao MP.

- 21) Fls. 24117/24118 (petição de BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA):

Certifique o cartório quanto ao alegado. Caso positivo, expeça-se o competente mandado de pagamento, observando-se os dados apontado, caso o patrono possua poderes para receber e dar quitação.

22) Fls. 24120 e fls. 24150 (petições de FRANCISCO DE SALES FERNANDES e FRANCISCA DALVIRENE ARRAIS DE SANTADA): Ao AJ para apontar quanto à eventual habilitação do peticionante junto ao Q.G.C.

23) Fls. 24232 (ofício da Vara Única de São José da Laje - AL): Oficie-se, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

24) Ante a atual fase do procedimento, DETERMINO seja informado pelo AJ quanto ao julgamento de todas as habilitações e impugnações de crédito apresentadas tempestivamente, com a finalidade de homologação do QGC nos termos do art. 18 c/c art. 10, § 7º, ambos da LRF.

25) CERTIFIQUE-SE acerca do integral cumprimento de fls. 23515-23517.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2022.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ
Habilitante: KARINA CERCA DE BRITO
Habilitante: KARINA DE SOUZA MACEDO
Habilitante: KARINA ROCHA ESTEVES
Habilitante: KARINE GOIS DA SILVA
Habilitante: AROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ
Habilitante: KATIA CRISTINA NEGRÃO GARCIA
Habilitante: KELLY CRISTINA DOS SANTOS
Habilitante: KELLY DE SOUZA SILVA
Habilitante: LAIS SANTA ANNA JAGUARI
Habilitante: LAURENTINO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Habilitante: LEANDRO DA SILVA
Habilitante: LEE NUNES CORREIA DE SOUZA
Habilitante: LEIDE DIANA KLOSOWSKI
Habilitante: LEILA DOMINGOS SANTANA
Habilitante: LEILA FERREIRA DA SILVA
Habilitante: LEILA LIMA DOS SANTOS PAES
Habilitante: LENISE COSTA DOLORES
Habilitante: LETICIA DA SILVA PESSOA
Habilitante: LIDIANE BARBOSA DO CARMO SOARES
Habilitante: LILIAN CLAUDINO DE BARROS
Habilitante: LILIAN GUILHERME DE LEMOS
Habilitante: LILIAN OLIVEIRA DA SILVA
Habilitante: LILIANA XAVIER DOS SANTOS
Habilitante: LIVIA PEREIRA LIMA
Habilitante: LIPPERT ADVOGADOS
Habilitante: LUANA DE MOURA DA COSTA GOMES
Habilitante: LUCAS VINICIUS ALVES MAIA
Habilitante: LUCIANA DA SILVA FIGUEIREDO
Habilitante: LUCIANA SANTOS DE SALES
Habilitante: LUCIANO DE MELO SANTOS
Habilitante: LUCICLEIA NUNES FERRAZ MAGALHAES
Habilitante: LUCIENE EVELYN DE SOUZA SILVA DOS SANTOS
Habilitante: LUCILANE DA SILVA GOMES
Habilitante: LUCIMARA DA ROCHA FERNANDES

Habilitante: LUIS CLAUDIO SANTOS DE FARIA
Habilitante: LUIX CARLOS LIRA DA SILVA JUNIOR
Habilitante: LUIS CLAUDIO ARAGUEZ
Habilitante: LUIS FERNANDO RISTOV
Habilitante: ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES
Habilitante: WHEATON BRASIL VIDROS LTDA
Habilitante: AUDREY TEIXEIRA ALVES PADUA

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) **Fls. 23521 (petição de CATHARINA DE QUEIROZ BEZERRA DE MELO): Ao cartório para observância e expedição do competente mandado de pagamento..**
- 2) **Fls. 23525/23526 (petição da PGE-SC): Ao AJ para as anotações de praxe, observando o art. 9º, II, da LRF.**
- 3) **Fls. 23543/23545 (ofício da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro): Oficie-se em resposta devendo ser solicitadas ao Juízo oficiante as cópias que instruem o referido mandado, haja vista que o mencionado ofício não faz menção quanto ao débito exequendo.**
- 4) **Fls. 23547/23569 (ofício da Vara Cível de Paranoá - DF): Ao AJ para informar diretamente naquele feito a informação solicitada pelo Juízo oficiante.**
- 5) **Fls. 23571/23572 (petição do AJ): Ciente. Ao cartório para observar os dados informados pelo AJ para a confecção dos mandados de pagamento.**
- 6) **Fls. 23607/23612 (decisão da 1ª Vara de Fazenda Pública de Maringá-PR): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.**
Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.
- 7) **Fls. 23614/ (ofício da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.**
- 8) **Fls. 23615/23635 (ofício da 3ª Vara de Execução Fiscal de Belém - PA): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05. Outrossim, informe-se, no mesmo ofício os dados do AJ, conforme requerido.**
- 9) **Fls. 23642/23647, fls. 23649/23652 (ofícios da 5ª Vara Cível da Comarca de Passo Fundo - RS e JEC da Comarca de Itapipoca - CE): Oficie-se, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença**

condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

- 10) Fls. 23654/23658 (ofício do 4º Ofício do Registro de Distribuição da Capital): Ao AJ.
- 11) Fls. 23767/23768, fls. 23770/23771 (ofício do BB): Ao AJ sobre devolução do mandado de pagamento.
- 12) Fls. 23773/23774 (ofício da Vara Cível da Comarca de Palmas - TO): Ao AJ para prestar diretamente naqueles autos a informação solicitada pelo Juízo oficiante.
- 13) Fls. 23802/23809 (petição de ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES): Ao cartório sobre os dados informados.
- 14) Fls. 23806/23808 (resposta aos embargos de declaração): Certifique o cartório o alegado pelo AJ (expedição de mandado de pagamento dos credores extraconcursais), com a referência às pertinentes peças dos autos). Após, tornem conclusos.
- 15) Fls. 23810 (petição do Sindicato dos Comerciários do Rio de Janeiro): Apesar de este Juízo vir negando a apreciação dos petitórios do Sindicato, porque inexistente procuração que as legitime, dada a urgência do quanto trazido a Juízo, ao cartório para, por ora, não expedir o mandado de pagamento ao credor JOÃO DEBOSCO DE SOUZA.
- Sem prejuízo, ao AJ para a retificação necessária na lista de credores aptos a participar do rateio em curso.
- 16) Fls. 23814/23816 (petição de WHEATON BRASIL VIDROS LTDA): Certifique o cartório quanto à expedição do Mandado de Pagamento ao credor extraconcursal. Caso negativo, havendo a comprovação de sua inscrição no QGC, EXPEÇA-SE, observando-se as cautelas de praxe.
- 17) Fls. 23843/23852 (petição de Andréia Andrade Ribeiro): Ao AJ para apontar eventual inscrição da peticionante no QGC.
- 18) Fls. 23857/23858 (petição de AUDREY TEIXEIRA ALVES PADUA): Certifique o cartório o alegado. Caso proceda a alegação e a peticionante conste da listagem de credores habilitados ao rateio, expeça-se o competente mandado de pagamento.
- 19) Fls. 23861 (petição de ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC): NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.
- 20) Fls. 23949/23951 (petição do AJ): Tendo em conta que os bens encontrados no imóvel situado na Estrada da Lama Preta, em Santa Cruz, não obtiveram valor de mercado para venda ou interessados à doação, determino seja o falido intimado a retirar os referidos bens, os quais frustram o cumprimento do mandado de despejo, determinado no feito de nº 0265120-71.2018.8.19.0001, ante a ausência de espaço no depósito público, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 144-A, parágrafo único, da LRF.

Certificada a inércia do falido, faculto ao interessado, desde já, descartar os sobreditos bens.

I-se. Ciência ao MP.

- 21) Fls. 24117/24118 (petição de BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA):

Certifique o cartório quanto ao alegado. Caso positivo, expeça-se o competente mandado de pagamento, observando-se os dados apontado, caso o patrono possua poderes para receber e dar quitação.

22) Fls. 24120 e fls. 24150 (petições de FRANCISCO DE SALES FERNANDES e FRANCISCA DALVIRENE ARRAIS DE SANTADA): Ao AJ para apontar quanto à eventual habilitação do peticionante junto ao Q.G.C.

23) Fls. 24232 (ofício da Vara Única de São José da Laje - AL): Oficie-se, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

24) Ante a atual fase do procedimento, DETERMINO seja informado pelo AJ quanto ao julgamento de todas as habilitações e impugnações de crédito apresentadas tempestivamente, com a finalidade de homologação do QGC nos termos do art. 18 c/c art. 10, § 7º, ambos da LRF.

25) CERTIFIQUE-SE acerca do integral cumprimento de fls. 23515-23517.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2022.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ
Habilitante: KARINA CERCA DE BRITO
Habilitante: KARINA DE SOUZA MACEDO
Habilitante: KARINA ROCHA ESTEVES
Habilitante: KARINE GOIS DA SILVA
Habilitante: AROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ
Habilitante: KATIA CRISTINA NEGRÃO GARCIA
Habilitante: KELLY CRISTINA DOS SANTOS
Habilitante: KELLY DE SOUZA SILVA
Habilitante: LAIS SANTA ANNA JAGUARI
Habilitante: LAURENTINO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Habilitante: LEANDRO DA SILVA
Habilitante: LEE NUNES CORREIA DE SOUZA
Habilitante: LEIDE DIANA KLOSOWSKI
Habilitante: LEILA DOMINGOS SANTANA
Habilitante: LEILA FERREIRA DA SILVA
Habilitante: LEILA LIMA DOS SANTOS PAES
Habilitante: LENISE COSTA DOLORES
Habilitante: LETICIA DA SILVA PESSOA
Habilitante: LIDIANE BARBOSA DO CARMO SOARES
Habilitante: LILIAN CLAUDINO DE BARROS
Habilitante: LILIAN GUILHERME DE LEMOS
Habilitante: LILIAN OLIVEIRA DA SILVA
Habilitante: LILIANA XAVIER DOS SANTOS
Habilitante: LIVIA PEREIRA LIMA
Habilitante: LIPPERT ADVOGADOS
Habilitante: LUANA DE MOURA DA COSTA GOMES
Habilitante: LUCAS VINICIUS ALVES MAIA
Habilitante: LUCIANA DA SILVA FIGUEIREDO
Habilitante: LUCIANA SANTOS DE SALES
Habilitante: LUCIANO DE MELO SANTOS
Habilitante: LUCICLEIA NUNES FERRAZ MAGALHAES
Habilitante: LUCIENE EVELYN DE SOUZA SILVA DOS SANTOS
Habilitante: LUCILANE DA SILVA GOMES
Habilitante: LUCIMARA DA ROCHA FERNANDES

Habilitante: LUIS CLAUDIO SANTOS DE FARIA
Habilitante: LUIX CARLOS LIRA DA SILVA JUNIOR
Habilitante: LUIS CLAUDIO ARAGUEZ
Habilitante: LUIS FERNANDO RISTOV
Habilitante: ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES
Habilitante: WHEATON BRASIL VIDROS LTDA
Habilitante: AUDREY TEIXEIRA ALVES PADUA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) **Fls. 23521 (petição de CATHARINA DE QUEIROZ BEZERRA DE MELO): Ao cartório para observância e expedição do competente mandado de pagamento..**
- 2) **Fls. 23525/23526 (petição da PGE-SC): Ao AJ para as anotações de praxe, observando o art. 9º, II, da LRF.**
- 3) **Fls. 23543/23545 (ofício da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro): Oficie-se em resposta devendo ser solicitadas ao Juízo oficiante as cópias que instruem o referido mandado, haja vista que o mencionado ofício não faz menção quanto ao débito exequendo.**
- 4) **Fls. 23547/23569 (ofício da Vara Cível de Paranoá - DF): Ao AJ para informar diretamente naquele feito a informação solicitada pelo Juízo oficiante.**
- 5) **Fls. 23571/23572 (petição do AJ): Ciente. Ao cartório para observar os dados informados pelo AJ para a confecção dos mandados de pagamento.**
- 6) **Fls. 23607/23612 (decisão da 1ª Vara de Fazenda Pública de Maringá-PR): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.**
Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.
- 7) **Fls. 23614/ (ofício da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.**
- 8) **Fls. 23615/23635 (ofício da 3ª Vara de Execução Fiscal de Belém - PA): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05. Outrossim, informe-se, no mesmo ofício os dados do AJ, conforme requerido.**
- 9) **Fls. 23642/23647, fls. 23649/23652 (ofícios da 5ª Vara Cível da Comarca de Passo Fundo - RS e JEC da Comarca de Itapipoca - CE): Oficie-se, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença**

condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

- 10) Fls. 23654/23658 (ofício do 4º Ofício do Registro de Distribuição da Capital): Ao AJ.
- 11) Fls. 23767/23768, fls. 23770/23771 (ofício do BB): Ao AJ sobre devolução do mandado de pagamento.
- 12) Fls. 23773/23774 (ofício da Vara Cível da Comarca de Palmas - TO): Ao AJ para prestar diretamente naqueles autos a informação solicitada pelo Juízo oficiante.
- 13) Fls. 23802/23809 (petição de ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES): Ao cartório sobre os dados informados.
- 14) Fls. 23806/23808 (resposta aos embargos de declaração): Certifique o cartório o alegado pelo AJ (expedição de mandado de pagamento dos credores extraconcursais), com a referência às pertinentes peças dos autos). Após, tornem conclusos.
- 15) Fls. 23810 (petição do Sindicato dos Comerciários do Rio de Janeiro): Apesar de este Juízo vir negando a apreciação dos petitórios do Sindicato, porque inexistente procuração que as legitime, dada a urgência do quanto trazido a Juízo, ao cartório para, por ora, não expedir o mandado de pagamento ao credor JOÃO DEBOSCO DE SOUZA.
- Sem prejuízo, ao AJ para a retificação necessária na lista de credores aptos a participar do rateio em curso.
- 16) Fls. 23814/23816 (petição de WHEATON BRASIL VIDROS LTDA): Certifique o cartório quanto à expedição do Mandado de Pagamento ao credor extraconcursal. Caso negativo, havendo a comprovação de sua inscrição no QGC, EXPEÇA-SE, observando-se as cautelas de praxe.
- 17) Fls. 23843/23852 (petição de Andréia Andrade Ribeiro): Ao AJ para apontar eventual inscrição da peticionante no QGC.
- 18) Fls. 23857/23858 (petição de AUDREY TEIXEIRA ALVES PADUA): Certifique o cartório o alegado. Caso proceda a alegação e a peticionante conste da listagem de credores habilitados ao rateio, expeça-se o competente mandado de pagamento.
- 19) Fls. 23861 (petição de ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC): NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.
- 20) Fls. 23949/23951 (petição do AJ): Tendo em conta que os bens encontrados no imóvel situado na Estrada da Lama Preta, em Santa Cruz, não obtiveram valor de mercado para venda ou interessados à doação, determino seja o falido intimado a retirar os referidos bens, os quais frustram o cumprimento do mandado de despejo, determinado no feito de nº 0265120-71.2018.8.19.0001, ante a ausência de espaço no depósito público, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 144-A, parágrafo único, da LRF.

Certificada a inércia do falido, faculto ao interessado, desde já, descartar os sobreditos bens.

I-se. Ciência ao MP.

- 21) Fls. 24117/24118 (petição de BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA):

Certifique o cartório quanto ao alegado. Caso positivo, expeça-se o competente mandado de pagamento, observando-se os dados apontado, caso o patrono possua poderes para receber e dar quitação.

22) Fls. 24120 e fls. 24150 (petições de FRANCISCO DE SALES FERNANDES e FRANCISCA DALVIRENE ARRAIS DE SANTADA): Ao AJ para apontar quanto à eventual habilitação do peticionante junto ao Q.G.C.

23) Fls. 24232 (ofício da Vara Única de São José da Laje - AL): Oficie-se, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

24) Ante a atual fase do procedimento, DETERMINO seja informado pelo AJ quanto ao julgamento de todas as habilitações e impugnações de crédito apresentadas tempestivamente, com a finalidade de homologação do QGC nos termos do art. 18 c/c art. 10, § 7º, ambos da LRF.

25) CERTIFIQUE-SE acerca do integral cumprimento de fls. 23515-23517.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 05/08/2022, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1)Fls. 23521 (petição de CATHARINA DE QUEIROZ BEZERRA DE MELO): Ao cartório para observância e expedição do competente mandado de pagamento..

2)Fls. 23525/23526 (petição da PGE-SC): Ao AJ para as anotações de praxe, observando o art. 9º, II, da LRF.

3)Fls. 23543/23545 (ofício da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro): Oficie-se em resposta devendo ser solicitadas ao Juízo oficiante as cópias que instruem o referido mandado, haja vista que o mencionado ofício não faz menção quanto ao débito exequendo.

4)Fls. 23547/23569 (ofício da Vara Cível de Paranoá - DF): Ao AJ para informar diretamente naquele feito a informação solicitada pelo Juízo oficiante.

5)Fls. 23571/23572 (petição do AJ): Ciente. Ao cartório para observar os dados informados pelo AJ para a confecção dos mandados de pagamento.

6)Fls. 23607/23612 (decisão da 1ª Vara de Fazenda Pública de Maringá-PR): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

7)Fls. 23614/ (ofício da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

8)Fls. 23615/23635 (ofício da 3ª Vara de Execução Fiscal de Belém - PA): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao

Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05. Outrossim, informe-se, no mesmo ofício os dados do AJ, conforme requerido.

9)Fls. 23642/23647, fls. 23649/23652 (ofícios da 5ª Vara Cível da Comarca de Passo Fundo - RS e JEC da Comarca de Itapipoca - CE): Oficie-se, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

10)Fls. 23654/23658 (ofício do 4º Ofício do Registro de Distribuição da Capital): Ao AJ.

11)Fls. 23767/23768, fls. 23770/23771 (ofício do BB): Ao AJ sobre devolução do mandado de pagamento.

12)Fls. 23773/23774 (ofício da Vara Cível da Comarca de Palmas - TO): Ao AJ para prestar diretamente naqueles autos a informação solicitada pelo Juízo oficiante.

13)Fls. 23802/23809 (petição de ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES): Ao cartório sobre os dados informados.

14)Fls. 23806/23808 (resposta aos embargos de declaração): Certifique o cartório o alegado pelo AJ (expedição de mandado de pagamento dos credores extraconcursais), com a referência às pertinentes peças dos autos). Após, tornem conclusos.

15) Fls. 23810 (petição do Sindicato dos Comerciários do Rio de Janeiro): Apesar de este Juízo vir negando a apreciação dos petitórios do Sindicato, porque inexistente procuração que as legitime, dada a urgência do quanto trazido a Juízo, ao cartório para, por ora, não expedir o mandado de pagamento ao credor JOÃO DEBOSCO DE SOUZA.

Sem prejuízo, ao AJ para a retificação necessária na lista de credores aptos a participar do rateio em curso.

16)Fls. 23814/23816 (petição de WHEATON BRASIL VIDROS LTDA): Certifique o cartório quanto à expedição do Mandado de Pagamento ao credor extraconcursal. Caso negativo, havendo a comprovação de sua inscrição no QGC, EXPEÇA-SE, observando-se as cautelas de praxe.

17)Fls. 23843/23852 (petição de Andréia Andrade Ribeiro): Ao AJ para apontar eventual inscrição da peticionante no QGC.

18) Fls. 23857/23858 (petição de AUDREY TEIXEIRA ALVES PADUA): *Certifique o cartório alegado. Caso proceda a alegação e a peticionante conste da listagem de credores habilitados ao rateio, expeça-se o competente mandado de pagamento.*

19) Fls. 23861 (petição de ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC): *NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.*

20) Fls. 23949/23951 (petição do AJ): *Tendo em conta que os bens encontrados no imóvel situado na Estrada da Lama Preta, em Santa Cruz, não obtiveram valor de mercado para venda ou interessados à doação, determino seja o falido intimado a retirar os referidos bens, os quais frustram o cumprimento do mandado de despejo, determinado no feito de nº 0265120-71.2018.8.19.0001, ante a ausência de espaço no depósito público, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 144-A, parágrafo único, da LRF.*

Certificada a inércia do falido, faculto ao interessado, desde já, descartar os sobreditos bens.

I-se. Ciência ao MP.

21) Fls. 24117/24118 (petição de BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA): *Certifique o cartório quanto ao alegado. Caso positivo, expeça-se o competente mandado de pagamento, observando-se os dados apontado, caso o patrono possua poderes para receber e dar quitação.*

22) Fls. 24120 e fls. 24150 (petições de FRANCISCO DE SALES FERNANDES e FRANCISCA DALVIRENE ARRAIS DE SANTADA): *Ao AJ para apontar quanto à eventual habilitação do peticionante junto ao Q.G.C.*

23) Fls. 24232 (ofício da Vara Única de São José da Laje - AL): *Oficie-se, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.*

24) *Ante a atual fase do procedimento, DETERMINO seja informado pelo AJ quanto ao julgamento de todas as habilitações e impugnações de crédito apresentadas tempestivamente, com a finalidade de homologação do QGC nos termos do art. 18 c/c art. 10, § 7º, ambos da LRF.*

25) *CERTIFIQUE-SE acerca do integral cumprimento de fls. 23515-23517.*

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/08/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ**

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

JOSÉ MARCOTAYAH e MARCOTAYAH, brasileiros, o primeiro divorciado, o segundo casado, inscritos na OAB/RJ, 67.177 e 11.951, respectivamente, ambos com escritório na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Graça Aranha, nº 206, sala 310, Centro, CEP. 20.030-001, vêm requerer a V. Exa. se digne determinar a juntada do substabelecimento que segue em anexo, para que produza seus efeitos legais.

Em assim sendo, requerem a V. Exa. se digne determinar que as futuras intimações e publicações continuem a ser realizadas em seus nomes, ressalvando expressamente o direito dos substabelecimentos de receberem os honorários advocatícios contratuais (documento em anexo), bem como os honorários sucumbenciais que forem fixados judicialmente.

Pedem Deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2022.

MARCOTAYAH

OAB/RJ 11.951

JOSÉ MARCOTAYAH

OAB/RJ 67.177

SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, **SEM RESERVAS**, com exceção dos poderes de receber intimação e publicação, os poderes conferidos por **FRANCISCO DE SALES FERNANDES** ao Doutor **ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 205.795, com escritório localizado na Rua Passo da Pátria, nº 191 - Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP. 25.071-220, nos autos do processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, que tramita perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, **ressalvando expressamente o direito dos substabelecetes de receberem os honorários advocatícios contratuais, ressalvados também para os advogados substabelecetes os honorários advocatícios sucumbenciais que forem fixados judicialmente.**

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2022.


JOSE MARCO TAYAH

OAB/RJ 67.177

MARCO TAYAH

OAB/RJ 11.951

Estou de acordo com o pagamento integral dos honorários advocatícios contratuais de 20% sobre o benefício econômico e sucumbenciais aos advogados Marco Tayah e José Marco Tayah.


Francisco de Sales Fernandes

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 08/08/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

MM. Juiz:

Ciente da r. decisão de fls. 24.239/24.242.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2022.

ANCO MARCIO VALLE
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1469

TJRJCAP EMP07 202200100120318204 08/08/22 14:14:1410271 PROTELET

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 08/08/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2552137 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2552137

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES
Reu
HERMES S/A E OUTO

Data de Expedicao
05/08/2022
Data de Validade
01/02/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Soli ctao:	0001	Ti po Val or.....:	Val or em Real
Val or.....:	549.941,42	Cal cul ado em.....:	05.08.2022
I R.....:	0,00	Tari fa.....:	0,00
Fi nal idade.....:	Transf. entre Bancos	Ti po Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000237	Nome Banco.....:	BANCO BRADESCO
Agênci a.....:	3398		
Conta/Dv.....:	00.000.216.042-0		
Ti po Pessoa Conta.....:	Juri di ca	CNPJ Ti tular Cta.:	60.750.056/000
Benefi ci ari o.....:	WHEATON BRASI L VIDROS LTDA.		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	60.750.056/0001-95		
Ti po Benefi ci ari o.....:	Juri di ca		
Conta/Pcl Resgatada...:	0700122569539 0000		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 08/08/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2552123 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2552123

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Autor: **SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES** Reu: **HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedição: **05/08/2022** Data de Validade: **01/02/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: **001**

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	16.876,21	Calculado em:	05.08.2022
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Crédito Poupança BB	Tipo Conta:	Cta Poupança
Agência:	3112	Nome Agência:	PADRE MIGUEL
Conta/Dv.:	00.510.013.139-6	Varição Poupança:	51
Titular Conta:	REJANE FERREIRA SANTOS		
Beneficiário:	ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES		
CPF/CNPJ Beneficiário:	090.654.107-75		
Tipo Beneficiário:	Física		
Conta/Pcl Resgatada:	0700122569539 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 08/08/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2552127 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2552127

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Autor: **SOCIEDADE E IMPORTADORA HERMES** Reu: **HERMES S/A E OUTO**

Data de Expedição: **05/08/2022** Data de Validade: **01/02/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Número da Solicitação: **0001** Tipo Valor: **Valor em Real**
Valor: **18.000,00** Calculado em: **05.08.2022**
I.R.: **0,00** Taxa: **0,00**
Finalidade: **Transf. entre Bancos** Tipo Conta: **Cta Corrente**
Banco: **00000104** Nome Banco: **CAIXA ECONOMICA**
Agência: **1564**
Conta/Dv.: **00.000.025.993-2**
Tipo Pessoa Conta: **Física** CPF Titular Conta: **527.613.556-87**
Beneficiário: **AUDREY TEIXEIRA ALVES PADUA**
CPF/CNPJ Beneficiário: **527.613.556-87**
Tipo Beneficiário: **Física**
Conta/Pcl Resgatada: **0700122569539 0000**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 10/08/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO DOUTO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL - COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI, CNPJ 07.066.329/0001-02, vem por meio de seu advogado legalmente constituído, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue.

Tendo em vista a arrematação realizada por esta empresa do imóvel “GALPÃO HERMES 1” na data 03/03/2021, vimos por meio desta, informar o **pagamento da última parcela conforme comprovante em anexo, dando plena e perfeita quitação à arrematação.**

Assim, requeremos a expedição da competente **Carta de Arrematação** na forma da lei e para os fins de direito com toda documentação respectiva, de modo a dispor de total gozo dos direitos, bem como para realizar a transferência de propriedade.

Por fim, informamos que este douto Juízo **já expediu ofício à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro** (ofício em anexo) para que realizasse a respectiva **baixa de cobranças de IPTUs dos exercícios anteriores à presente arrematação, contudo, até a presente data, tal ordem judicial encontra-se descumprida, sem qualquer providência tomada.**

Neste sentido, requeremos nova expedição de ofício à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, para reiterar tal ordem, **sob pena de multa diária pelo descumprimento, bem como para que seja gerado o ITBI conforme o valor da arrematação, consoante jurisprudência pacífica do STJ:**

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ITBI. LEILÃO EXTRAJUDICIAL. BASE DE CÁLCULO. VALOR DA ARREMATÇÃO. FATO GERADOR. REGISTRO DA TRANSMISSÃO DO BEM IMÓVEL. SÚMULA 83/STJ. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. A irresignação não merece conhecimento. 2. **O entendimento aplicado pela Corte paulista está de acordo com o do STJ, o qual afirma que, nas hipóteses de alienação judicial do imóvel, seu valor venal corresponde àquele pelo qual foi arrematado em hasta pública, inclusive para fins de cálculo do ITBI.** 3. Ademais, em virtude da similaridade do leilão extrajudicial com a arrematação judicial, aplica-se, mutatis mutandis, o entendimento pacífico na Primeira Seção do STJ de que aquele corresponde a esta. 4. Ademais, o fato gerador do imposto de transmissão é a transferência da propriedade imobiliária, que somente se opera mediante registro do negócio jurídico. Incide, portanto, a regra da Súmula 83/STJ. 5. Recurso Especial não conhecido.

(STJ - REsp: 1803169 SP 2019/0041391-5, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 23/04/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/05/2019).

(GRIFOS NOSSOS)

Termos em que pede deferimento,

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2022.

SILMAR CORRÊA JUNIOR
OAB/RJ 161.710

BRADERSCO

2 11:51:30



Comprovante de Pagamento

DE JANEIRO

Boleto de Cobrança

DE COBRANÇA

Data: 03/08/2022 Hora: 15:22:29
Agencia: 1240 Terminal: 102 Aut: 439 Trx: CB25

Código de barras: 00190.00009 02836.
585014 04117.329179 1 9107005000000

084253322

seguinte ao

Banco Destinatário: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

via Dep. Judicial

Rz Social Beneficiário:
BANCO DO BRASIL S.A. , SETOR PUBLICO RJ

competente

Nome do Beneficiário:
SISTEMA DJO , DEPOSITO JUDICIAL
CPF/CNPJ do Beneficiário: 000.000.000/4906-95

Razão social Beneficiário Final:
TRIBUNAL DE JUSTICA, RJ
CPF/CNPJ Beneficiário Final:
028.538.734/0001-48

Instituição Receptora: 237 BANCO BRADESCO S.A.

Nome Pagador: G TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIP
CPF/CNPJ do Pagador: 007.066.329/0001-02

Data de Vencimento: 13/09/2022

00190.00009 02836

Valor : 500.000,00

Desconto :

CNPJ: 07.066.329/0001-02

Abatimento :

84391420138190001 - 285387400

Bonificação :

Multa :

Juros :

3322 Data de Vencimento
13/09/2022

Valor Cobrado: 500.000,00

Pagamento realizado em espécie: N

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário, quando requisitado.

Alo Bradesco

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamacoes e Informacoes
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira
das 8h as 18h, exceto feriados

1240 102 439 030822C

500.000,00R CB25

TJRJ CAP EMP07 202205665473 10/08/22 17:45:57141367 PROGER-VIRTUAL

Processo Eletrônico

Ofício : 267/2022/OF

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros Massa Falida:
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outros

Prezado(a) Senhor(a) Responsável ,

Sirvo-me do presente para solicitar seja procedida a baixa de cobranças de IPTUs dos exercícios anteriores à arrematação do imóvel (Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imóvel em anexo), realizada por este Juízo na data de 03/03/2021, em consonância com o art. 141, II da Lei 11.101/05, art. 130, parágrafo único do CTN, bem como demais comandos constitucionais que versam sobre a matéria.

Atenciosamente,

Diogo Barros Boechat
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4GIG.K8PP.JM8H.GV93**

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

À PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

NÚMERO DA CERTIDÃO

00-3.207.911/2022-6






 24390

 Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Contribuinte SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A	Data 19/04/2022	Folha 01/01
Endereço AVN BRASIL 44228, LOT 1 PAL 42653 - CAMPO GRANDE	Inscrição 2012129-9	Cód. Lograd. 08704-9

QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
2016/01/00		JUDIC	01-174399-2017	00	PREDIA	374.952,10	155,90			375.108,00	917.542,80
2017/01/00		JUDIC	01-202459-2018	00	PREDIA	399.622,10	165,90			399.788,00	856.198,59
2018/01/00		JUDIC	01-122836-2019	00	PREDIA	367.162,10	170,90			367.333,00	709.472,50
2019/01/00		JUDIC	01-141518-2020	00	PREDIA	381.333,10	177,90			381.511,00	654.719,55
2020/01/00		AMIGA	01-066571-2021	00	PREDIA	396.243,10	184,90			396.428,00	599.970,13
***** * *****										Total a pagar:	3737.903,57

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2021	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ 2022	GUIA 00	Nº COTAS 10	ANO DO CARNÊ ****	GUIA **	Nº COTAS **			
NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO			NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO			*****					
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
01	05/02/2021	41.319,70	56.575,26	01	07/02/2022	45.625,20	51.100,22	**	*****	*****	*****
02	05/03/2021	41.319,70	55.119,01	02	09/03/2022	45.625,20	49.275,21				
03	08/04/2021	41.319,70	55.662,75	03	07/04/2022	45.625,20	47.450,20				
04	07/05/2021	41.319,70	55.206,50	04	06/05/2022	45.625,20	45.625,20				
05	08/06/2021	41.319,70	54.750,25	05	07/06/2022	45.625,20	45.625,20				
06	07/07/2021	41.319,70	54.294,00	06	07/07/2022	45.625,20	45.625,20				
07	06/08/2021	41.319,70	53.837,75	07	05/08/2022	45.625,20	45.625,20				
08	08/09/2021	41.319,70	53.381,49	08	08/09/2022	45.625,20	45.625,20				
09	07/10/2021	41.319,70	52.925,24	09	07/10/2022	45.625,20	45.625,20				
10	08/11/2021	41.319,70	52.468,99	10	08/11/2022	45.625,20	45.625,20				
Total Lançado		Valor a Pagar Total		Total Lançado		Valor a Pagar Total		Total Lançado		Valor a Pagar Total	
		413.197,00				456.252,00				467.202,03	

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

00-3.207.911/2022-6	00-3.207.911/2022-6	00-3.207.911/2022-6
---------------------	---------------------	---------------------

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO E EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTÊNTICAÇÃO DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO II APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS". OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CERTAU - IMPRESSO PELA PLANILHA DO/OPR - IMPRESSÃO ELETRÔNICA

TJRJCAP EMP07-202205665473-10/08/22 17:45:57.41367 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/08/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Processo apenso nº 0055604-16.2015.8.19.0001

Sonia Borba de Araújo Santana, brasileira, casada, portadora do documento de identidade nº 06347137-9 DETRAN/RJ, inscrita sob o CPF nº 735.922.267-20, residente e domiciliada à Rua Maria Antônia nº 132, Engenho Novo, CEP 20710-260, nesta cidade, **advogando em causa própria** (procuração em anexo), tendo como referência imediata o processo nº **0055604-16.2015.8.19.0001** apontado na relação do processo em epígrafe (sentença em anexo- doc. nº 02), vem com a deferência devida a V. Exa., requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito na Recuperação Judicial da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. – FALIDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº 33.068.883/001-20, o que faz conforme segue:

Inicialmente, requer a habilitação da advogada Sonia Borba de Araújo Santana, inscrita regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 199.159 – RJ, a qual tem como endereço a Rua Maria Antônia, nº 132, Engenho Novo, CEP 20.710-260, nesta cidade, com endereço eletrônico soniaborba.as@gmail.com, telefone 21-997112961.

Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam também realizados em nome da supracitada patrona, **sob pena de nulidade**.

A requerente é credora da empresa falida na importância de R\$ 2.219,91 (dois mil, duzentos e dezenove reais e noventa e um centavos) conforme sentença em anexo (doc. nº 02) que já a habilitou como credora, inclusive com determinação de sua inclusão no quadro geral de credores. Além disso, insta salientar que a habilitante é beneficiária da Justiça Gratuita.

Observando o artigo 9º da Lei 11.101/2005, passamos a apresentar os dados necessários, os quais já constam:

- 1) nome e endereço da credora no preâmbulo desta;
- 2) endereço de comunicação de qualquer ato processual: todos os meios de comunicação do advogado constam nessa exordial;

- 3) valor atualizado do crédito: R\$ 6.346,84 (seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), com demonstrativo de cálculos em anexo (doc. nº 03);
- 4) documentação comprobatória do crédito: sentença em anexo (doc. nº 02);
- 5) indica, ainda, conta corrente para depósito do crédito:
TITULAR: Sonia Borba de Araújo Santana
Banco ITAÚ
Agência 7181
Conta Corrente 13037-3

À vista do exposto, requer que seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral de credores da empresa que se encontra como massa falida e concomitantemente mandado de pagamento conforme demonstrativo em anexo – doc. nº 03.

Por oportuno, requer a concessão a requerente ao benefício da justiça gratuita nesses autos, por não possuir condições de pagar as custas processuais e despesas recursais, sem prejuízo próprio e de sua família (em anexo documentos pessoais – doc. nº 01).

São os termos e, portanto, pede deferimento.

Na data da assinatura digital.

Sonia Borba de Araújo Santana
OAB/RJ 199.159

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

SONIA BORBA DE ARAUJO SANTANA
 NOME

FILIAÇÃO
 MANOEL TIRIBUTINO DE ARAUJO FILHO
 AMARA BORBA DE ARAUJO

DATA NASC
 09/06/1961

NATURALIDADE
 JANEIRO

ESTADO DO RIO DE
 JANEIRO

RESERVAÇÃO
 NÃO HA

FATOR RH
 XXXX

PROIBIDO PLASTIFICAR

Sonia Borba de Araujo Santana
 Assessoria do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N.º 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 735.922.267-20 DNI 000000000000000000
 REGISTRO GERAL 06.347.137-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/03/2022

REGISTRO CIVIL
 G.C.A.S.M. LIV.BR.118.FLS.72V TERM 9442 C.010
 RIO DE JANEIRO RJ

T. ELEITOR
 20697790310 C.T.P.S. / SÉRIE / UF
 35726.71 RJ

NIS / PIS / PASEP
 12286526542 IDENTIDADE PROFISSIONAL
 NÃO INFORMADO

CERT. MILITAR
 NÃO INFORMADO

CNS
 702603761429245

POLEGAR DIREITO

2 VIA
 COACHIRO KONIGER HOMEN DE CARVALHO FILHO 5520
 PRESIDENTE DO DETRAN/RJ ID: 90.0498.2

Coachiro Koniger Homen de Carvalho

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Cartão: Saraiva / N° 4444 **** * 5567



CTC CIDADE NOVA RJ PL2
 SONIA B A SANTANA
 RUA MARIA ANTONIA 00132
 ENGENHO NOVO
 20710-260 RIO DE JANEIRO - RJ



05102934

Postagem : 11/07/2022 Vencimento: 18/07/2022



721319506915722000000144230110722

	Vencimento: 18/07/2022		Melhor data de compra: 09/08/2022 Sua próxima fatura fechará no dia: 04/08/2022
R\$	Valor Total: 243,06 Pagamento mínimo! R\$ 36,46	Limites	Limite total 893 Limite cartão 893 Limite compartilhado 893 (com outras linhas de crédito) <i>Consulte seus limites disponíveis em bb.com.br</i>

Deseja parcelar sua fatura??

Você pode parcelar o valor total em até 24 vezes (entrada + 23 parcelas).

Resumo em Real		IOF e Encargos nesta fatura		Parcelamento Mínimo		Parcelamento Máximo	
Saldo anterior	362,28	IOF		ENTRADA	90,15	ENTRADA	26,70
Pagamentos/Créditos	- 362,28	Saques e crédito rotativo	0,00	+ 2X 89,94	(total R\$ 270,03)	+ 23X 26,69	(total R\$ 613,87)

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (PARA FINS DE GRATUIDADE)



Tendo em vista o pedido de gratuidade dos serviços judiciários, consoante no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos da Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7510/86, eu, Sonia Borba de Araújo Santana, **DECLARO**, sob as penas da lei (artigo 2º, da Lei nº 7115/83), que não possuo condições financeiras de arcar com o pagamento das despesas judiciais e que no momento não trabalho de forma remunerada.


Sonia Borba de Araújo Santana



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **735.922.267-20**

Nome: **SONIA BORBA DE ARAUJO SANTANA**

Data de Nascimento: **09/06/1961**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:34:39** do dia **11/08/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **EF66.B7D4.3219.690C**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Situação das Declarações IRPF 2022

Prezado Contribuinte (CPF 735.922.267-20),

SONIA BORBA DE ARAUJO SANTANA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Clique aqui para avaliar esse serviço ([../util/avaliacao.asp?aval=3HiBXEnk3fLBXIL8Sk8EFDeLtkLBe9DESE3ESHeLtkLBFvzg](#))

Em Brasília - DF

11/08/2022

09:36

versão 01.20220801

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/politica-de-privacidade>). Atualize sua página (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R

Processo: 0055604-16.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação Judicial
Habilitante: SONIA BORBA DE ARAUJO SANTANA
Requerido: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A
Requerido: MERKUR EDITORA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 11/02/2016

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito onde o habilitante pleiteia a inclusão do seu crédito no QGC da Requerida, sociedade empresarial em processo de Recuperação Judicial.

Instados a se a manifestarem, Recuperanda, Administrador Judicial e o MP opinaram pela procedência do pedido.

Relatados, decido.

O artigo 9º ,II da Lei 11.101/205, dispõe de forma clara e objetiva que o crédito sujeito à recuperação, deverá ser atualizado somente até a data do pedido de Recuperação Judicial. Na hipótese dos autos, no entanto, não há necessidade de qualquer atualização, já que o crédito originou-se após a distribuição do pedido de recuperação judicial.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome da habilitante SONIA BORBA DE ARAÚJO SANTANA no Quadro Geral de Credores, na classe III categoria quirografária, no valor de R\$ 2.219,91 (dois mil, duzentos e dezenove reais e noventa e um centavos), a ser pago na forma do plano de recuperação.

Custas rateadas e honorários que se compensam.

Ciência ao MP.

P.I.

Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Rio de Janeiro, 11/02/2016.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

TURJ CAP EMP07 202205679274 11/08/22 10:10:08139827 PROGER-VIRTUAL



Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 2.219,91
Período de atualização monetária:	de 23/07/2014 até 11/08/2022 (2898 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 11/02/2016 até 11/08/2022 (2340 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,60621050
Valor corrigido:	R\$ 3.565,64
Valor dos juros:	R\$ 2.781,20
Valor corrigido + juros:	R\$ 6.346,84
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 6.346,84
Total em UFIR:	1.551,23

Esta ferramenta de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.
O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 11/08/2022

VOLTAR

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/08/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ**

Processo nº.: 0398439-14.2013.8.19.0001

BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA, já devidamente qualificada cuja **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA** foi realizada no processo falimentar da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A, vem, perante V. Exa., requerer o que se segue:

Noticiou a Requerente em fls. 24116 e ss., se credora da empresa Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A, em falência, na importância de **R\$ 14.781,90 (quatorze mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa centavos)**, tendo sido expedido mandado de pagamento pelo MM. Juízo de nº.: 2505350 (fl. 23875) contendo erro material quanto aos dados bancários para pagamento do crédito.

Assim, requereu a expedição de novo mandado de pagamento pelo MM. Juízo a fim de que fosse informado os dados bancários corretos para o consequente pagamento.

Ocorre que, o MM. Juízo proferiu decisão em fls. 24239 e ss. (item21) determinando cartório certificasse quanto ao apontado, tendo este apresentado em fls. 24334 comprovante de resgate por parte da credora.

Ocorre que, até a presente data, não houve qualquer depósito de pagamento em nenhuma das contas da credora ou do escritório que a patrocina, desconhecendo em qual conta bancária de fato o alvará de pagamento foi depositado.

Diante disso, vem requerer expedição de ofício ao Banco do Brasil, a fim que este esclareça em qual conta bancária o alvará nº.: 2505350 (fl. 23875) foi pago, devendo ser juntado aos autos o efetivo comprovante.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2022.

Flavia Cardoso Santopietro
OAB RJ 128.118

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/08/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -RJ

PROCESSO Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

HILDA CRISTINA PEÇANHA, brasileira, portadora da carteira de identidade número:10.177.480-0, expedida pelo Detran-RJ, e inscrita no CPF-MF sob o número:037.599.817-98, residente e domiciliada na Rua Groselha, 473, casa 102, Cosmos, Rio de Janeiro, nos autos da ação de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO em face da MERKUR EDITORA LTDA e SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S.A**, em trâmite por este MM.JUÍZO, por sua advogada infra-assinada, vem respeitosamente à presença de VOSSA EXCELÊNCIA, expor e requerer o que segue:

I-Que foi determinado a inclusão do nome da habilitante no Quadro Geral de Credores – Classe I –Trabalhista, no valor de R\$ 6.203,43(seis mil, duzentos e três reais e quarenta e três centavos) conforme sentença nos autos do processo número:0418.291-19.2016.8.19.0001.

II-Requer que seja expedida o mandado de pagamento do valor do seu crédito para a conta bancária da Habilitante, conforme os dados abaixo:

Favorecida: HILDA CRISTINA PEÇANHA – CPF: 037.599.817-98

Banco Caixa Economica Federal

Agência 3358 – Conta Poupança 000868827611-9

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2022

Franciele Pereira da Silva
OAB RJ 183.956

[1]



INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **HILDA CRISTIANA PEÇANHA**, brasileira, portadora da carteira de identidade número: 10.177.480-0, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF-MF sob o número:037.599.817-98, residente e domiciliada na Rua Groselha, 473, casa 102, Cosmos, Rio de Janeiro, CEP: 23.061-524.

OUTORGADO: **FRANCIELE PEREIRA DA SILVA** (franciele.advogada1@gmail.com), brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF-MF sob o número: 101.523.727-41 e na OAB-RJ sob o número 183.956, domiciliada na Estrada do Campinho, 6521, Campo Grande, Rio de Janeiro, CEP:23.066-540.

PODERES: Nos termos do art.105 do Código de Processo Civil, os poderes constantes na cláusula "ad judícia et extra", para, em nome da Outorgante, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender, seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses da outorgante nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber mandados de citação e intimação, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda a ação agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, preencher e assinar documentos, atas, praticando mais todo e qualquer ato para o bom e fiel cumprimento deste mandato para REPRESENTAR A OUTORGANTE NO PROCESSO DE FALÊNCIA PARA RECEBER OS CRÉDITOS TRABALHISTA TRANSITADA EM JULGADO NO PROCESSO NÚMERO : 0418291-19.2016.8.19.0001

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2022.


HILDA CRISTINA PEÇANHA

Fls.

Processo: 0418291-19.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Classificação de Créditos

Habilitante: HILDA CRISTINA PEÇANHA
Habilitado: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A
Habilitado: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 01/04/2022

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito trabalhista proposto por HILDA CRISTINA PEÇANHA em face da MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A. Alega ser credora na importância de R\$7.638,13, conforme certidão de crédito expedida pela 17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Deste modo, requer a procedência de sua habilitação de crédito.

Manifestação do Administrador Judicial, requerendo a remessa dos autos a Central de Cálculos Judiciais, para a devida adequação do crédito até a data da quebra.

Cálculos apresentados pela Central de Cálculos Judiciais, todos concordaram com a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores -QGC.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito requerido está comprovado pela Certidão de Crédito expedida pelo juízo trabalhista e pelos demais documentos acostados aos autos.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida a incidência de juros e correção até a data da decretação da falência.

Neste sentido, observa-se que a elaboração dos cálculos realizada pela Central de Cálculos Judiciais, atendeu aos ditames legais, fixando o valor na forma da lei vigente, com a concordância da Falida e do Administrador Judicial.

PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome da habilitante no Quadro Geral de Credores, no valor de R\$6.203,43 (seis mil,

duzentos e três reais e quarenta e três centavos), na Classe I - Trabalhista.

Ao Administrador Judicial para anotar o crédito na relação de credores.

Sem custas e honorários.

Ciência ao M.P.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 29/04/2022.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **42JH.ZK5Q.7E1S.4WB3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/08/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 7ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO-RJ**

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

(PRIORIDADE- PESSOA IDOSA)

MARIA AMELIA CARNEIRO CAMPOS, brasileira, merendeira, portadora de cédula de identidade nº 01220199 54 SSP/BA e CPF nº 168395105 06, residente e domiciliada na Travessa Antônio Carvalho, nº 450, Sobradinho, CEP 44.033-003, Feira de Santana-BA, por suas advogadas que esta subscreve, conforme instrumento de mandato anexo, vem respeitosamente à Vossa Excelência, requerer, conforme decisão judicial do processo nº 0074730-47.2018.8.19.0001, a sua **INCLUSÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES** em face da Recuperanda **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, já devidamente qualificada nos autos.

Em virtude de um título executivo judicial oriundo do Juizado Especial Cível do Estado da Bahia (processo nº 0013567-52.2014.8.05.0080), a Requerente ingressou com o processo de Habilitação de Crédito neste juízo sob nº 0013567-52.2014.8.05.0080, contra a Recuperanda.

O referido processo foi sentenciado, o crédito da Requerente, reconhecido e foi determinada a sua inclusão no Quadro de Credores na classe quirografária da Recuperanda, conforme sentença anexa, nos seguintes termos:

PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome da habilitante no Quadro

*FERNANDA NETE SOUZA SILVA
OAB-BA Nº 41.197
TELEFONE: (75) 991927856*

*ROCHAELLY XAVIER TRINDADE
OAB-BA Nº 40.024
TELEFONE: (77) 991932602*

1

E-mail: trindadesouzaadvocacia@gmail.com

Avenida Dr. Miguel Gomes Tanajura, S/N, Érico Cardoso-BA, CEP: 46.180-000.

Geral de Credores, no valor de R\$ 3.683,92 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), na Classe quirografária.

Desta forma, a Requerente é credora da Recuperanda no valor de R\$ 3.683,92 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), conforme sentença anexa e deve ser incluída no Quadro de Credores, o que desde já requer.

Isso posto, a Credora indica a conta abaixo, de titularidade de suas procuradoras, para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração em anexo:

BANCO DO BRASIL

Conta Conjunta: FERNANDA NETE SOUZA SILVA (CPF Nº 033.417.245-40) e ROCHAELLY XAVIER TRINDADE (CPF Nº 029.101.805-06)

Agência nº: 5689-8

Conta Poupança nº: 35343-4

Varição: 51

DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto a peticionante requer:

- a) A habilitação das advogadas **FERNANDA NETE SOUZA SILVA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº 41.197 e **ROCHAELLY XAVIER TRINDADE**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº 40.024 e que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam realizados em nome das referidas patronas, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC/15;
- b) O acolhimento da presente para que seja determinada a inclusão da credora no quadro geral dos credores, na classe quirografária, a fim de ter o crédito satisfeito no valor total de R\$ 3.683,92 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos) devidamente atualizado até a data do pagamento e que esse seja realizado na conta bancária indicada;

FERNANDA NETE SOUZA SILVA
OAB-BA Nº 41.197
TELEFONE: (75) 991927856

ROCHAELLY XAVIER TRINDADE
OAB-BA Nº 40.024
TELEFONE: (77) 991932602

2

E-mail: trindadesouzaadvocacia@gmail.com

Avenida Dr. Miguel Gomes Tanajura, S/N, Érico Cardoso-BA, CEP: 46.180-000.

- c) A concessão à Habilitante dos Benefícios da Justiça Gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Nestes termos,
pede deferimento.

Feira de Santana-BA, 16 de agosto de 2022.

FERNANDA NETE SOUZA SILVA

OAB/BA Nº 41.197

ROCHAELLY XAVIER TRINDADE

OAB/BA Nº 40.024

FERNANDA NETE SOUZA SILVA
OAB-BA Nº 41.197
TELEFONE: (75) 991927856

ROCHAELLY XAVIER TRINDADE
OAB-BA Nº 40.024
TELEFONE: (77) 991932602

E-mail: trindadeesouzaadvocacia@gmail.com
Avenida Dr. Miguel Gomes Tanajura, S/N, Érico Cardoso-BA, CEP: 46.180-000.

PROCURAÇÃO

MARIA AMÉLIA CARNEIRO CAMPOS, brasileira, merendeira, portadora de cédula de identidade nº 01220199 54 SSP/BA e CPF nº 168395105 06, residente e domiciliado à Travessa Antônio Carvalho, nº 450, Sobradinho, CEP 44.033-003, Feira de Santana-BA, **OUTORGA FERNANDA NETE SOUZA SILVA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº 41.197, CPF/MF 033.417.245-40, **ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SOUSA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº 39.464, CPF/MF 033.141.965-39, **MARCELO PALMEIRA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 51.425, CPF/MF 018.536.255-90 e **ROCHAELLY XAVIER TRINDADE**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº 40.024, CPF/MF n. 029.101.805-06, com escritório profissional na Avenida Getúlio Vargas, n.º471, sala 111, Fone: (75) 3024-5278, CEP 44.100-000 na cidade de Feira de Santana/BA.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o outorgante nomeia e constitui como seus bastante procuradores as outorgadas acima qualificada, para propor e acompanhar Ação de seu interesse, independentemente de nomeação, lhe conferindo os poderes gerais para acordar, discordar, desistir, renunciar a direito, confessar, firmar compromisso, reconhecer a procedência do pedido, receber citação intimação e dar quitação, receber valores nestes autos, reconvir, arguir exceções de incompetência, coisa julgada e suspeição, transigir, optar pelo rito de arrolamento, assinando o competente termo judicial, adjudicar e concordar com a adjudicação, representando-o(s) até o final.

Feira de Santana, 22 de fevereiro de 2018.

Maria Amélia Carneiro Campos

MARIA AMÉLIA CARNEIRO CAMPOS

01220199 54

16/02/2011

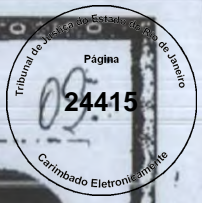
MARIA AMELIA CARNEIRO CAMPOS

JUVENAL FERREIRA DA SILVA
ALDIZIRA MAXIMIANA CARNEIRO

RIACHAO DO JACUIPE BA 13/09/1945
CER-CAS CM-SALVADOR BA
DST-ITAPOAN L-04B F-147 R-002093
168395105 06

Luiz Carlos de F. Costa

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83



Maria Amelia Carneiro Campos

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Central de Atendimento ao Cliente
 Capitais e regiões metropolitanas: 4003-4033
 Demais localidades: 0800 880 4033



000 FEIRA DE SANTANA BA 83 2
 MARIA AMELIA CARNEIRO CAMPOS
 TRAV. ANTONIO CARVALHO 450 OU 460
 SOBRADINHO
 44033-003 FEIRA SANTANA BA



72 08056539 80821 0000030303 3 0 010914
 Data de Postagem: 01/09/14 Vencimento: 08/09/2014



501485037283 000303

01/02
 Data de Emissão: 29/08/2014 Vencimento: 08/09/2014

Resumo das Despesas	
Saldo Anterior R\$	408,42
(-) Créditos/Pagamentos R\$	408,42
(+) Compras/Débitos R\$	408,42
(*) Total da Fatura R\$	408,42

Total da Fatura R\$	408,42	Pagamento Mínimo R\$	65,88
---------------------	--------	----------------------	-------

Data prevista de fechamento da próxima fatura: 27/08/2014.

Compras	R\$	300,00
Saque	R\$	180,00
Parcelado	R\$	1.800,00
Encargos Financeiros		
Rotativo	12,90% a.m.	
Saque/Telesaque	19,52% a.m.	
Parcelado: Casas Bahia	4,90% a.m.	
Parcelado: Rede Visa	6,32% a.m.	
Multa por atraso	2,00% a.m.	
Máxima p/ próx. fatura	17,99% a.m.	
IOP	0,0041% ao dia + 0,38% adicionais	
Custo Efetivo Total de rotativo para esta fatura	337,63% a.a.	
Custo Efetivo Total Máximo para a próxima fatura	619,36% a.a.	
Importante		
SAC - Bradesco Cartões: cancelamentos, reclamações e informações - 0800 727 99 88. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933. Atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.		
Mensagem importante		
O REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DESTA CARTÃO ESTA DISPONÍVEL PARA CONSULTA E IMPRESSÃO NO SITE WWW.BRADESCO.COM.BR		

ATENÇÃO: Em caso de pagamento inferior ao valor total, o cliente deverá sacar com os juros e encargos oportunos nesta fatura, incidência sobre o diferença entre o valor total e o valor pago. Caso não seja opção pelo pagamento inferior deverá ser pago até o vencimento, sob pena de incidência de juros e multa por atraso a partir de 08/09/2014.

Histórico de Lançamentos			
Data	Descrição	Crédito	Débito
15/04/2014	MARIA A CARNEIRO CAMPOS	- 408,42	
30/04/2014	HERMES COPIA PARCO05		39,88
21/05/2014	VIA VAREJI PARCO04/05		240,60
22/05/2014	HERMES COPIA PARCO04/10		19,89
04/06/2014	VIA VAREJI PARCO04/04		98,75
04/06/2014	PAGAMENTO BRADESCO	408,42	
08/09/2014	MULTIPLIDADE INFER TIT 1018		3,60
	TOTAL GERAL DOS LANÇAMENTOS R\$		408,42

Bradesco	237-2	23794.02510	99750.884530	01000.060002	4	00000000000000
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: MARIA AMELIA CARNEIRO CAMPOS - 168.398.105-08 TRAV ANTONIO CARVALHO 450 OU 460 SOBRADINHO 44033-003 FEIRA SANTANA BA						
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: Banco Bradesco S/A End: Cidade de Deus, s/n Prédio Cinza Vila Yara Usaco SP CEP 06023-900 / CNPJ: 60.748.948/0001-12						
Agência/Código do Beneficiário: 4025-8/0000600-9						

Bradesco	237-2	23794.02510	99750.884530	01000.060002	4	00000000000000
Local de Pagamento: PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA BRADESCO						Data de Vencimento: 08/09/2014
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: Banco Bradesco S/A End: Cidade de Deus, s/n Prédio Cinza Vila Yara Usaco SP CEP 06023-900 / CNPJ: 60.748.948/0001-12						Agência/Código do Beneficiário: 4025-8/0000600-9
Data do Documento: 29/08/2014	Nº do Documento: 97508845301-P	Espécie DOC: RECIBO	Acerto: N	Data Processamento: 29/08/2014	Nome-Número: 97508845301-P	
Valor do Documento: 408,42	Informações de responsabilidade do beneficiário: Os encargos de pagamento rotativo ou de atraso, serão cobrados na próxima fatura. Pagamento em cheque será considerado liquidação somente após a sua compensação. Sr. Caixa, não receber este boleto após 18 dias do vencimento.					
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: MARIA AMELIA CARNEIRO CAMPOS - 168.398.105-08 TRAV ANTONIO CARVALHO 450 OU 460 SOBRADINHO 44033-003 FEIRA SANTANA BA						(*) Valor de Documento: 408,42



Autenticação Múltipla - Foto de Comparação



Atualização do valor do dano moral com juros

Atualização de R\$3.000,00 de 15-Março-2016 e 31-Janeiro-2018 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor, com juros compostos de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original: R\$3.000,00
Valor atualizado pelo índice: R\$3.184,69
Valor atualizado pelo índice, com juros: R\$3.984,44

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 15-Março-2016 e 31-Janeiro-2018

Em percentual: 6,1562%
Em fator de multiplicação: 1,061562

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Março-2016 = 0,44%; Abril-2016 = 0,64%; Maio-2016 = 0,98%; Junho-2016 = 0,47%; Julho-2016 = 0,64%; Agosto-2016 = 0,31%; Setembro-2016 = 0,08%; Outubro-2016 = 0,17%; Novembro-2016 = 0,07%; Dezembro-2016 = 0,14%; Janeiro-2017 = 0,42%; Fevereiro-2017 = 0,24%; Março-2017 = 0,32%; Abril-2017 = 0,08%; Maio-2017 = 0,36%; Junho-2017 = -0,30%; Julho-2017 = 0,17%; Agosto-2017 = -0,03%; Setembro-2017 = -0,02%; Outubro-2017 = 0,37%; Novembro-2017 = 0,18%; Dezembro-2017 = 0,26%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$3.000,00 * 1,0616

Valor atualizado (VA) = R\$3.184,69

Juros

Juros percentuais (JP) = 25,11241 %

Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 799,7516

Valor total com juros = VA + VJ = R\$3.984,44

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$

períodos = 17/31 (prop. Março-2016) + 21 (de Abril-2016 a Dezembro-2017) + 30/31 (prop. Janeiro-2018) = 22.5161

$Juros = ((1 + 1,00000 / 100) ^ 22.5161) - 1 = 25,11241 \%$

Atualização do valor do dano material com juros

Atualização de R\$399,80 de 15-Dezembro-2013 e 31-Janeiro-2018 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor, com juros compostos de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original: R\$399,80
Valor atualizado pelo índice: R\$517,80
Valor atualizado pelo índice, com juros: **R\$847,50**

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 15-Dezembro-2013 e 31-Janeiro-2018

Em percentual: 29,5146%
Em fator de multiplicação: 1,295146

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Dezembro-2013 = 0,72%; Janeiro-2014 = 0,63%; Fevereiro-2014 = 0,64%; Março-2014 = 0,82%; Abril-2014 = 0,78%; Maio-2014 = 0,60%; Junho-2014 = 0,26%; Julho-2014 = 0,13%; Agosto-2014 = 0,18%; Setembro-2014 = 0,49%; Outubro-2014 = 0,38%; Novembro-2014 = 0,53%; Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 1,48%; Fevereiro-2015 = 1,16%; Março-2015 = 1,51%; Abril-2015 = 0,71%; Maio-2015 = 0,99%; Junho-2015 = 0,77%; Julho-2015 = 0,58%; Agosto-2015 = 0,25%; Setembro-2015 = 0,51%; Outubro-2015 = 0,77%; Novembro-2015 = 1,11%; Dezembro-2015 = 0,90%; Janeiro-2016 = 1,51%; Fevereiro-2016 = 0,95%; Março-2016 = 0,44%; Abril-2016 = 0,64%; Maio-2016 = 0,98%; Junho-2016 = 0,47%; Julho-2016 = 0,64%; Agosto-2016 = 0,31%; Setembro-2016 = 0,08%; Outubro-2016 = 0,17%; Novembro-2016 = 0,07%; Dezembro-2016 = 0,14%; Janeiro-2017 = 0,42%; Fevereiro-2017 = 0,24%; Março-2017 = 0,32%; Abril-2017 = 0,08%; Maio-2017 = 0,36%; Junho-2017 = -0,30%; Julho-2017 = 0,17%; Agosto-2017 = -0,03%; Setembro-2017 = -0,02%; Outubro-2017 = 0,37%; Novembro-2017 = 0,18%; Dezembro-2017 = 0,26%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$399,80 * 1,2951
Valor atualizado (VA) = **R\$517,80**

Juros

Juros percentuais (JP) = 63,67313 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 329,6990
Valor total com juros = VA + VJ = **R\$847,50**

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: Juros = $((1 + \text{taxa} / 100) ^ \text{períodos}) - 1$

períodos = 17/31 (prop. Dezembro-2013) + 48 (de Janeiro-2014 a Dezembro-2017) +
30/31 (prop. Janeiro-2018) = 49.5161
Juros = $((1 + 1,00000 / 100) ^ 49.5161) - 1 = 63,67313 \%$

PROJUDI 20A

https://projudi.tribjuz.br/projudi/

PROJUDI Processo Judicial Digital

COMUNICADOS Perguntas Frequentes Downloads Contatos

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Nome do arquivo: **Assinado por Yvaine Assunção**

Processo nº 0012007 02.2014.8.06.0000

21.1 Intimação

21.1.1 Detalhes de movimentação

21.1.1.1 Desempenho

21.1.1.2 Intimação

21.1.1.3 Intimado(a)

21.1.1.4 Prolato

21.1.1.5 Nome do Assinado

22.0 Conselho de Arbitragem

22.0.1 Conselho de arbitragem

23.0 Conselho para Interdita após Arbitragem

23.0.1 Conselho de arbitragem

24.0 Julgado procedente em parte a ação

24.0.1 Conselho de arbitragem

25.1 Conselho

Detalhes da Movimentação: Transitado em Julgado

Descrição:	Transitado em Julgado
Data:	10 de Agosto de 2016 às 08:27 h
Movimentador:	ANEREA FORTES DE SOUZA
Processo nº:	0012007-02.2014.8.06.0000
Ação onde se realizou:	2º Voto de Sistema dos Acórdãos - FERRA DE SANTANA

1 of 1 match

Digite aqui para pesquisar



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
FEIRA DE SANTANA
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA - PROJUDI

Aloísio Resende, 388, , Quelmadinha - FEIRA DE SANTANA
fsantana-2vsj@tjba.jus.br - Tel.: 75-36025923

CERTIDÃO DE DÍVIDA

Processo Número: **0013567-52.2014.8.05.0080**

Requerente: **MARIA AMELIA CARNEIRO CAMPOS CPF. Nº 168.395.105-06**

Requerido(a): **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A CNPJ. Nº 33.068.883/0001-20**

Juiz(a): **JAQUELINE MOREIRA KRUSCHEWSKY**

O(A) Senhor(a) Secretário(a) **ANDREA PONTES DE SOUZA** da **2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA.**

Certifica que, atendendo pedido da parte Interessada, acolhido pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito desta Unidade, Dr.(a) **JAQUELINE MOREIRA KRUSCHEWSKY**, o feito supra-epigrafado refere-se à execução da quantia de **R\$ 3.399,80 (três mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, não logrando êxito, todavia, porquanto não haverem sido encontrados bens do(a) devedor(a) **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A**, razão pela qual foi expedida a presente **CERTIDÃO DE DÍVIDA**, para fins de protesto, nos termos da Lei Federal nº 9492/97, e/ou inscrição no SPC e SERASA, sob a responsabilidade do(a) credor(a), Senhor(a) **MARIA AMELIA CARNEIRO CAMPOS**, conforme sentença judicial em anexo.

O referido é verdade e dou fé.

FEIRA DE SANTANA, 21 de fevereiro de 2018.

JAQUELINE MOREIRA KRUSCHEWSKY

Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente

DESTINATÁRIO:
MARIA AMELIA CARNEIRO CAMPOS
TRAVESSA ANTONIO CARVALHO, 450
BAIRRO: SOBRADINHO
44.033-003 - FEIRA DE SANTANA/ BA

Imprimir Assinar



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
FEIRA DE SANTANA
2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA - PROJUDI

Aloísio Resende, 388, , Queimadinha - FEIRA DE SANTANA
fsantana-2vsj@tjba.jus.br

DECISÃO

PROCESSO Nº:
0013567-52.2014.8.05.0080

AUTOR(ES):
MARIA AMELIA CARNEIRO CAMPOS

RÉ(U)(S):
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais).

Aduz a parte Autora que adquiriu junto à ré um produto no valor de R\$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos), porém o produto não foi entregue no prazo combinado, por ter sido extraviado. Afirma que foi orientada pela Ré a realizar novo pagamento com o posterior estorno do valor para que fosse efetivada a entrega. Entretanto, até a presente data, o valor pago em duplicidade não foi estornado, requerendo, por conseguinte, repetição de indébito e reparação por danos morais.

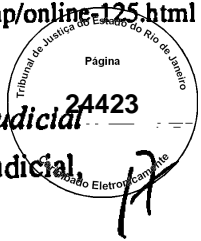
Vieram-me os autos conclusos.

Tudo bem visto e examinado. Processo em ordem.

PASSO A DECIDIR

Do pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Deixo de apreciar o pedido de Justiça Gratuita nesta fase processual, uma vez que em primeira instância não são devidas custas processuais nos Juizados (artigo 55, *caput*, da Lei 9.099/95). Havendo necessidade, que seja requerido tal benefício em sede de Recurso Inominado.

Da preliminar de impedimento - entendo que não prospera o impedimento alegado pelo acionado. Isso porque o ENUNCIADO 51 do FONAJE é claro ao informar que "Os processos de



conhecimento contra empresas sob liquidação extrajudicial, concordata ou *recuperação judicial*, devem prosseguir até a sentença de mérito, para constituição do título executivo judicial, possibilitando a parte habilitar o seu crédito, no momento oportuno, pela via própria”.

Entendimento este que é ratificado pela jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, vejamos:

“Ementa: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. OBRIGAÇÃO ADIMPLIDA EM ANTERIOR DEMANDA. LEGITIMIDADE PASSIVA DA COMERCIANTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. 1. Apresenta a comerciante ré legitimidade passiva, pois foi quem propôs o financiamento da compra por intermédio do Banco codemandado. Além disso, a restrição creditícia figura também em seu nome. **O fato de estar a ré em processo de recuperação judicial não impede o prosseguimento do feito.** 2. Tendo a autora adimplido a obrigação cobrada, que já havia sido objeto de inscrição em órgãos de proteção ao crédito, excluída por determinação judicial em anterior ação, na qual depositou a consumidora a importância de R\$ 15,50 que era devida, pagando assim a obrigação e tendo, mesmo assim, sido novamente inscrita pela mesma dívida já adimplida, inegável o cometimento de ato ilícito. 3. O abalo de crédito decorrente da inscrição indevida em cadastro de devedores acarreta o dano moral in re ipsa, dispensando assim a comprovação específica dos prejuízos morais. 4. Por outro lado, o valor da indenização fixado no montante equivalente a dez salários mínimos não pode ser reduzido, pois além de observados os pressupostos da proporcionalidade e da razoabilidade, também se encontra de acordo com os parâmetros observados pelas Turmas Recursais para situações análogas. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido. (Recurso Cível Nº 71003556719, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 24/05/2012)” (negritei)

“Ementa: AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO. EDITORA TRÊS. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO AFASTADA. AUTOR QUE NÃO CONTRATOU ASSINATURA DE REVISTA. RESSARCIMENTO PELO DESCONTO INDEVIDO. INOCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS. A preliminar de incompetência do juízo, por estar a ré em processo de recuperação judicial, merece ser afastada diante do disposto na Lei 11.101/2005. Não havendo provas da aceitação da oferta de assinatura de revista, inequívoco que se mostra indevida a cobrança de valores referentes a mesma, por se tratar de procedimento abusivo por parte da editora. O recurso comporta parcial provimento a fim de afastar a condenação por danos morais. A simples cobrança de valores não contratados, sem repercussões outras, a exemplo da inserção nos cadastros restritivos de crédito, não enseja lesão de cunho extrapatrimonial. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Recurso Cível Nº 71003216918, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 09/05/2012)” (negritei)

Da ilegitimidade ativa *ad causam*. Rejeito a presente preliminar, pois as faturas acostadas aos autos no Evento 01 dos autos comprovam que a compra foi realizada e debitada no cartão de crédito da Parte Autora, sendo, portanto, parte legítima para figurar no pólo ativo desta demanda.

Da ilegitimidade passiva *ad causam*. Aduz que a responsabilidade seria da transportadora, portanto, a presente preliminar se confunde com o mérito e com ele será analisado.

Da preliminar de incompetência dos Julzados. Existem elementos suficientes nos autos para formar o convencimento deste juízo, fazendo-se desnecessária qualquer dilação probatória. Este Juízo não vê qualquer necessidade de se produzir prova pericial nos autos. Assim, rejeito a presente preliminar.

Da ilegitimidade passiva do comerciante. A matéria discutida não diz respeito a defeito do produto. Rejeito a presente preliminar por ser totalmente estranha à matéria discutida nos autos.

Da decadência. A matéria discutida não diz respeito a defeito do produto. ~~Rejeito a presente preliminar por ser~~ totalmente estranha à matéria discutida nos autos.

Ultrapassadas as questões prefaciais, passo ao mérito da causa.



A presente demanda discute a responsabilidade da Acionada sobre a não entrega do produto adquiridos pela Autora, já que incontroversa a relação consumerista mantida entre as partes.

In casu, não se desincumbiu a acionada de demonstrar a entrega do produto à Parte Autora, pois não apresentou qualquer prova do quanto alegado. A requerida, além de ter mencionado que a entrega teria ocorrido à pessoa diversa da Autora, sequer juntou aos autos o comprovante de entrega mencionado em sua defesa, sendo que tal ônus lhe competia.

Destarte, houve inegável falha na prestação dos serviços pela fornecedora, eis que o consumidor não recebeu o produto adquirido no prazo estabelecido, nem mesmo cuidou de restituir o valor pago em duplicidade pelo produto, conforme combinado.

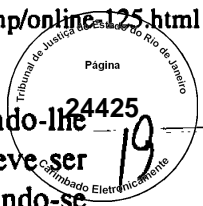
No que tange à indenização por dano moral, os fatos trazidos na inicial noticiam o descumprimento do dever de boa-fé objetiva que norteia todos os contratos. Não se pode considerar o caso em apreço como mero aborrecimento ou dissabor cotidiano, ao revés, o que se evidencia são os transtornos vivenciados pela parte autora durante esse longo período de espera para ver solucionado o problema, por pura desídia da ré, quando omitida solução eficiente, sendo suficientes para romper o equilíbrio psicológico do requerente.

A jurisprudência caminha neste sentido:

COMPRA E VENDA DE TELEVISORES DESCUMPRIMENTO - NÃO ENTREGA DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS INADIMPLEMENTO ABSOLUTO -- INDENIZAÇÃO MATERIAL E MORAL Incontroverso o negócio realizado e a falta de entrega dos produtos regularmente quitados Obrigação de ressarcimento material integral abrangendo o dispêndio extra para a aquisição impreterível das mercadorias - A consequência da inexecução total não diz. (TJ-SP - APL: 00054401420128260565 SP 0005440-14.2012.8.26.0565, Relator: José Malerbi, Data de Julgamento: 18/11/2013, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/11/2013);

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COMPRA E VENDA PELO TELEFONE - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ENTREGA DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS E QUITADOS - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO FIXADA EM MONTANTE IRRISÓRIO - AUMENTO - CABIMENTO. - Há que se majorar o valor fixado para a indenização por dano moral se arbitrado em montante irrisório. (TJ-MG - AC: 10145110014332001 MG, Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 12/12/2013, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/12/2013);

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ENTREGA DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS E QUITADOS NO PRAZO CONTRATADO - DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO - MANTER VALOR ARBITRADO. - A relação jurídica existente entre as partes litigantes é tipicamente de consumo, atraindo a aplicação do Código de Defesa do Consumidor à lide. Assim, a responsabilidade é objetiva, prevista no art. 14 do CDC. - Comprovada a falha na prestação do serviço, consubstanciada na não entrega dos produtos adquiridos pelo consumidor, a fornecedora deve responder pelos danos experimentados pelo autor, considerando a assunção dos riscos do empreendimento, a falta de previsão de isenção de sua responsabilidade no que diz respeito à entrega do produto. - Os fatos narrados na inicial não constituem mero aborrecimento ou dissabor do dia a dia. Ao contrário, os fatos relatados configuram um grave desrespeito para com o consumidor que, repita-se, ficou meses



impedido de premiar os seus clientes com as mercadorias compradas na empresa ré, causando-lhe frustrações e angústia diante da espera da entrega dos produtos. - O valor da indenização deve ser fixado com prudência, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mostrando-se apto a reparar, adequadamente, o dano suportado pelo ofendido, servindo, ainda, como meio de impedir que o condenado reitere a conduta ilícita. (TJ-MG - AC: 10079100140478001 MG, Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 20/02/2014, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 07/03/2014);

Em relação ao quantum indenizatório a ser arbitrado, a condenação deverá servir de freio para que novas condutas não sejam mais perpetradas no mesmo sentido. Assim, julga-se procedente e fixa-se a condenação em R\$ 3.000,00 (três mil reais), levando-se em conta os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sem importar em enriquecimento ilícito.

Isto posto, com base no art. 269, I, do CPC, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos** formulados na inicial para:

- a) Condenar a Demandada a devolver à parte Autora o valor referente ao produto não entregue no total de R\$ 399,80 (trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), valor este que deverá ser atualizado com juros e correção monetária desde o seu desembolso;
- b) Pagar à parte autora a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária (INPC) e juros legais de 1% ao mês a partir deste arbitramento.

Prestação jurisdicional entregue.

Havendo cumprimento da sentença, **EXPEÇA - SE** o competente alvará para levantamento dos valores depositados judicialmente em favor da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nessa fase processual.

Após o trânsito em julgado e não havendo o pagamento no prazo de quinze dias, incidirá multa de 10% (dez por cento), em conformidade ao previsto no art. 475-J do CPC.

Após o cumprimento da obrigação pelas acionadas, fica a parte autora obrigada a devolver o produto defeituoso.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FEIRA DE SANTANA, 15 de março de 2016.

Daniela França de Lemos Azevedo Peixoto

Juíza Leiga

COM FULCRO NA LEI N. 9099/95, HOMOLOGO A SENTENÇA LANÇADA POR JUIZ LEIGO, NOS SEUS PRECISOS TERMOS, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. INTIMEM-SE NA FORMA DA LEI.

FEIRA DE SANTANA, 05 DE ABRIL DE 2016.

JAQUELINE MOREIRA KRUSCHEWSKY

**Juíza de Direito
Documento Assinado Eletronicamente**

Assinado eletronicamente por: JAQUELINE MOREIRA KRUSCHEWSKY
Código de validação do documento: 52a68464 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.

Fls.

Processo: 0074730-47.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação Judicial

Habilitante: MARIA AMELIA CARNEIRO CAMPOS
Habilitado: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Habilitado: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 01/06/2022

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito proposto por MARIA AMELIA CARNEIRO CAMPOS, em face da MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, visando à inclusão de crédito passado em seu favor junto 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA/BH, no valor de R\$ 5.752,59 .

Parecer do contador judicial adequando o crédito na forma da lei falimentar, informando que o valor devido é de R\$ 3.098,92.

Petição da falida informando que o cálculo do contador judicial apenas aplicou deflação e não aplicou o índice correto de atualização. Informa que o valor correto é de R\$ 3.683,92.

Manifestação do administrador judicial e o parecer do MP, concordando com o cálculo do contador judicial.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito do habilitante está comprovado pela certidão de fls. 15 e demais documentos juntados.

Com relação a atualização do crédito, deve ser observada a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9, inciso II, que dispõe ser o valor do crédito atualizado até a data da decretação da falência.

Percebe-se que o cálculo realizado pelo contador judicial realizou a deflação com índice TR, no entanto o índice utilizado pelo juízo de origem foi o INPC.

O cálculo realizado pela falida está em consonância com a sentença de origem e o disposto na lei falimentar.

PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, determinando a inclusão do nome da habilitante no Quadro Geral de Credores, no valor de R\$ 3.683,92 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), na Classe quirografária.

Sem custas e honorários.

Ciência ao Administrador Judicial e ao M.P.
Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 15/06/2022.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **43YH.M6G4.1WCZ.XHD3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/08/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1)Fls. 23521 (petição de CATHARINA DE QUEIROZ BEZERRA DE MELO): Ao cartório para observância e expedição do competente mandado de pagamento..

2)Fls. 23525/23526 (petição da PGE-SC): Ao AJ para as anotações de praxe, observando o art. 9º, II, da LRF.

3)Fls. 23543/23545 (ofício da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro): Oficie-se em resposta devendo ser solicitadas ao Juízo oficiante as cópias que instruem o referido mandado, haja vista que o mencionado ofício não faz menção quanto ao débito exequendo.

4)Fls. 23547/23569 (ofício da Vara Cível de Paranoá - DF): Ao AJ para informar diretamente naquele feito a informação solicitada pelo Juízo oficiante.

5)Fls. 23571/23572 (petição do AJ): Ciente. Ao cartório para observar os dados informados pelo AJ para a confecção dos mandados de pagamento.

6)Fls. 23607/23612 (decisão da 1ª Vara de Fazenda Pública de Maringá-PR): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

7)Fls. 23614/ (ofício da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

8)Fls. 23615/23635 (ofício da 3ª Vara de Execução Fiscal de Belém - PA): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe,

observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05. Outrossim, informe-se, no mesmo ofício os dados do AJ, conforme requerido.

9)Fls. 23642/23647, fls. 23649/23652 (ofícios da 5ª Vara Cível da Comarca de Passo Fundo - RS e JEC da Comarca de Itapipoca - CE): Oficie-se, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

10)Fls. 23654/23658 (ofício do 4º Ofício do Registro de Distribuição da Capital): Ao AJ.

11)Fls. 23767/23768, fls. 23770/23771 (ofício do BB): Ao AJ sobre devolução do mandado de pagamento.

12)Fls. 23773/23774 (ofício da Vara Cível da Comarca de Palmas - TO): Ao AJ para prestar diretamente naqueles autos a informação solicitada pelo Juízo oficiante.

13)Fls. 23802/23809 (petição de ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES): Ao cartório sobre os dados informados.

14)Fls. 23806/23808 (resposta aos embargos de declaração): Certifique o cartório o alegado pelo AJ (expedição de mandado de pagamento dos credores extraconcursais), com a referência às pertinentes peças dos autos). Após, tornem conclusos.

15) Fls. 23810 (petição do Sindicato dos Comerciários do Rio de Janeiro): Apesar de este Juízo vir negando a apreciação dos petítórios do Sindicato, porque inexistente procuração que as legitime, dada a urgência do quanto trazido a Juízo, ao cartório para, por ora, não expedir o mandado de pagamento ao credor JOÃO DEBOSCO DE SOUZA.

Sem prejuízo, ao AJ para a retificação necessária na lista de credores aptos a participar do rateio em curso.

16)Fls. 23814/23816 (petição de WHEATON BRASIL VIDROS LTDA): Certifique o cartório quanto à expedição do Mandado de Pagamento ao credor extraconcursal. Caso negativo, havendo a comprovação de sua inscrição no QGC, EXPEÇA-SE, observando-se as cautelas de praxe.

17)Fls. 23843/23852 (petição de Andréia Andrade Ribeiro): Ao AJ para apontar eventual inscrição da peticionante no QGC.

18)Fls. 23857/23858 (petição de AUDREY TEIXEIRA ALVES PADUA): Certifique o cartório o

alegado. Caso proceda a alegação e a peticionante conste da listagem de credores habilitados ao rateio, expeça-se o competente mandado de pagamento.

19) Fls. 23861 (petição de ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC): NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.

20) Fls. 23949/23951 (petição do AJ): Tendo em conta que os bens encontrados no imóvel situado na Estrada da Lama Preta, em Santa Cruz, não obtiveram valor de mercado para venda ou interessados à doação, determino seja o falido intimado a retirar os referidos bens, os quais frustram o cumprimento do mandado de despejo, determinado no feito de nº 0265120-71.2018.8.19.0001, ante a ausência de espaço no depósito público, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 144-A, parágrafo único, da LRF.

Certificada a inércia do falido, faculto ao interessado, desde já, descartar os sobreditos bens.

I-se. Ciência ao MP.

21) Fls. 24117/24118 (petição de BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA): Certifique o cartório quanto ao alegado. Caso positivo, expeça-se o competente mandado de pagamento, observando-se os dados apontado, caso o patrono possua poderes para receber e dar quitação.

22) Fls. 24120 e fls. 24150 (petições de FRANCISCO DE SALES FERNANDES e FRANCISCA DALVIRENE ARRAIS DE SANTADA): Ao AJ para apontar quanto à eventual habilitação do peticionante junto ao Q.G.C.

23) Fls. 24232 (ofício da Vara Única de São José da Laje - AL): Oficie-se, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

24) Ante a atual fase do procedimento, DETERMINO seja informado pelo AJ quanto ao julgamento de todas as habilitações e impugnações de crédito apresentadas tempestivamente, com a finalidade de homologação do QGC nos termos do art. 18 c/c art. 10, § 7º, ambos da LRF.

25) CERTIFIQUE-SE acerca do integral cumprimento de fls. 23515-23517.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2022
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/08/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1)Fls. 23521 (petição de CATHARINA DE QUEIROZ BEZERRA DE MELO): Ao cartório para observância e expedição do competente mandado de pagamento..

2)Fls. 23525/23526 (petição da PGE-SC): Ao AJ para as anotações de praxe, observando o art. 9º, II, da LRF.

3)Fls. 23543/23545 (ofício da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro): Oficie-se em resposta devendo ser solicitadas ao Juízo oficiante as cópias que instruem o referido mandado, haja vista que o mencionado ofício não faz menção quanto ao débito exequendo.

4)Fls. 23547/23569 (ofício da Vara Cível de Paranoá - DF): Ao AJ para informar diretamente naquele feito a informação solicitada pelo Juízo oficiante.

5)Fls. 23571/23572 (petição do AJ): Ciente. Ao cartório para observar os dados informados pelo AJ para a confecção dos mandados de pagamento.

6)Fls. 23607/23612 (decisão da 1ª Vara de Fazenda Pública de Maringá-PR): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

7)Fls. 23614/ (ofício da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

8)Fls. 23615/23635 (ofício da 3ª Vara de Execução Fiscal de Belém - PA): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe,

observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05. Outrossim, informe-se, no mesmo ofício os dados do AJ, conforme requerido.

9)Fls. 23642/23647, fls. 23649/23652 (ofícios da 5ª Vara Cível da Comarca de Passo Fundo - RS e JEC da Comarca de Itapipoca - CE): Oficie-se, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

10)Fls. 23654/23658 (ofício do 4º Ofício do Registro de Distribuição da Capital): Ao AJ.

11)Fls. 23767/23768, fls. 23770/23771 (ofício do BB): Ao AJ sobre devolução do mandado de pagamento.

12)Fls. 23773/23774 (ofício da Vara Cível da Comarca de Palmas - TO): Ao AJ para prestar diretamente naqueles autos a informação solicitada pelo Juízo oficiante.

13)Fls. 23802/23809 (petição de ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES): Ao cartório sobre os dados informados.

14)Fls. 23806/23808 (resposta aos embargos de declaração): Certifique o cartório o alegado pelo AJ (expedição de mandado de pagamento dos credores extraconcursais), com a referência às pertinentes peças dos autos). Após, tornem conclusos.

15) Fls. 23810 (petição do Sindicato dos Comerciários do Rio de Janeiro): Apesar de este Juízo vir negando a apreciação dos petítórios do Sindicato, porque inexistente procuração que as legitime, dada a urgência do quanto trazido a Juízo, ao cartório para, por ora, não expedir o mandado de pagamento ao credor JOÃO DEBOSCO DE SOUZA.

Sem prejuízo, ao AJ para a retificação necessária na lista de credores aptos a participar do rateio em curso.

16)Fls. 23814/23816 (petição de WHEATON BRASIL VIDROS LTDA): Certifique o cartório quanto à expedição do Mandado de Pagamento ao credor extraconcursal. Caso negativo, havendo a comprovação de sua inscrição no QGC, EXPEÇA-SE, observando-se as cautelas de praxe.

17)Fls. 23843/23852 (petição de Andréia Andrade Ribeiro): Ao AJ para apontar eventual inscrição da petionante no QGC.

18)Fls. 23857/23858 (petição de AUDREY TEIXEIRA ALVES PADUA): Certifique o cartório o

alegado. Caso proceda a alegação e a peticionante conste da listagem de credores habilitados ao rateio, expeça-se o competente mandado de pagamento.

19) Fls. 23861 (petição de ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC): NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.

20) Fls. 23949/23951 (petição do AJ): Tendo em conta que os bens encontrados no imóvel situado na Estrada da Lama Preta, em Santa Cruz, não obtiveram valor de mercado para venda ou interessados à doação, determino seja o falido intimado a retirar os referidos bens, os quais frustram o cumprimento do mandado de despejo, determinado no feito de nº 0265120-71.2018.8.19.0001, ante a ausência de espaço no depósito público, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 144-A, parágrafo único, da LRF.

Certificada a inércia do falido, faculto ao interessado, desde já, descartar os sobreditos bens.

I-se. Ciência ao MP.

21) Fls. 24117/24118 (petição de BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA): Certifique o cartório quanto ao alegado. Caso positivo, expeça-se o competente mandado de pagamento, observando-se os dados apontado, caso o patrono possua poderes para receber e dar quitação.

22) Fls. 24120 e fls. 24150 (petições de FRANCISCO DE SALES FERNANDES e FRANCISCA DALVIRENE ARRAIS DE SANTADA): Ao AJ para apontar quanto à eventual habilitação do peticionante junto ao Q.G.C.

23) Fls. 24232 (ofício da Vara Única de São José da Laje - AL): Oficie-se, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

24) Ante a atual fase do procedimento, DETERMINO seja informado pelo AJ quanto ao julgamento de todas as habilitações e impugnações de crédito apresentadas tempestivamente, com a finalidade de homologação do QGC nos termos do art. 18 c/c art. 10, § 7º, ambos da LRF.

25) CERTIFIQUE-SE acerca do integral cumprimento de fls. 23515-23517.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2022
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 16/08/2022, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1)Fls. 23521 (petição de CATHARINA DE QUEIROZ BEZERRA DE MELO): Ao cartório para observância e expedição do competente mandado de pagamento..

2)Fls. 23525/23526 (petição da PGE-SC): Ao AJ para as anotações de praxe, observando o art. 9º, II, da LRF.

3)Fls. 23543/23545 (ofício da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro): Oficie-se em resposta devendo ser solicitadas ao Juízo oficiante as cópias que instruem o referido mandado, haja vista que o mencionado ofício não faz menção quanto ao débito exequendo.

4)Fls. 23547/23569 (ofício da Vara Cível de Paranoá - DF): Ao AJ para informar diretamente naquele feito a informação solicitada pelo Juízo oficiante.

5)Fls. 23571/23572 (petição do AJ): Ciente. Ao cartório para observar os dados informados pelo AJ para a confecção dos mandados de pagamento.

6)Fls. 23607/23612 (decisão da 1ª Vara de Fazenda Pública de Maringá-PR): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

7)Fls. 23614/ (ofício da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

8)Fls. 23615/23635 (ofício da 3ª Vara de Execução Fiscal de Belém - PA): DEFIRO a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. OFICIE-SE ao Juízo da execução, informando a reserva conferida. Após, ao AJ para as anotações de praxe,

observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05. Outrossim, informe-se, no mesmo ofício os dados do AJ, conforme requerido.

9)Fls. 23642/23647, fls. 23649/23652 (ofícios da 5ª Vara Cível da Comarca de Passo Fundo - RS e JEC da Comarca de Itapipoca - CE): Oficie-se, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

10)Fls. 23654/23658 (ofício do 4º Ofício do Registro de Distribuição da Capital): Ao AJ.

11)Fls. 23767/23768, fls. 23770/23771 (ofício do BB): Ao AJ sobre devolução do mandado de pagamento.

12)Fls. 23773/23774 (ofício da Vara Cível da Comarca de Palmas - TO): Ao AJ para prestar diretamente naqueles autos a informação solicitada pelo Juízo oficiante.

13)Fls. 23802/23809 (petição de ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES): Ao cartório sobre os dados informados.

14)Fls. 23806/23808 (resposta aos embargos de declaração): Certifique o cartório o alegado pelo AJ (expedição de mandado de pagamento dos credores extraconcursais), com a referência às pertinentes peças dos autos). Após, tornem conclusos.

15) Fls. 23810 (petição do Sindicato dos Comerciários do Rio de Janeiro): Apesar de este Juízo vir negando a apreciação dos petítórios do Sindicato, porque inexistente procuração que as legitime, dada a urgência do quanto trazido a Juízo, ao cartório para, por ora, não expedir o mandado de pagamento ao credor JOÃO DEBOSCO DE SOUZA.

Sem prejuízo, ao AJ para a retificação necessária na lista de credores aptos a participar do rateio em curso.

16)Fls. 23814/23816 (petição de WHEATON BRASIL VIDROS LTDA): Certifique o cartório quanto à expedição do Mandado de Pagamento ao credor extraconcursal. Caso negativo, havendo a comprovação de sua inscrição no QGC, EXPEÇA-SE, observando-se as cautelas de praxe.

17)Fls. 23843/23852 (petição de Andréia Andrade Ribeiro): Ao AJ para apontar eventual inscrição da peticionante no QGC.

18)Fls. 23857/23858 (petição de AUDREY TEIXEIRA ALVES PADUA): Certifique o cartório o

alegado. Caso proceda a alegação e a peticionante conste da listagem de credores habilitados ao rateio, expeça-se o competente mandado de pagamento.

19) Fls. 23861 (petição de ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC): NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.

20) Fls. 23949/23951 (petição do AJ): Tendo em conta que os bens encontrados no imóvel situado na Estrada da Lama Preta, em Santa Cruz, não obtiveram valor de mercado para venda ou interessados à doação, determino seja o falido intimado a retirar os referidos bens, os quais frustram o cumprimento do mandado de despejo, determinado no feito de nº 0265120-71.2018.8.19.0001, ante a ausência de espaço no depósito público, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 144-A, parágrafo único, da LRF.

Certificada a inércia do falido, faculto ao interessado, desde já, descartar os sobreditos bens.

I-se. Ciência ao MP.

21) Fls. 24117/24118 (petição de BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA): Certifique o cartório quanto ao alegado. Caso positivo, expeça-se o competente mandado de pagamento, observando-se os dados apontado, caso o patrono possua poderes para receber e dar quitação.

22) Fls. 24120 e fls. 24150 (petições de FRANCISCO DE SALES FERNANDES e FRANCISCA DALVIRENE ARRAIS DE SANTADA): Ao AJ para apontar quanto à eventual habilitação do peticionante junto ao Q.G.C.

23) Fls. 24232 (ofício da Vara Única de São José da Laje - AL): Oficie-se, informando que o pedido de habilitação de crédito originado por meio de ofício expedido pelo Juízo prolator da sentença condenatória afigura-se via inadequada, considerando caber ao credor demonstrar interesse de ver seu crédito satisfeito, por meio do procedimento de habilitação previsto na forma do art. 10, da Lei 11.101/2005. Cabe ressaltar que só haverá necessidade de o credor habilitar seu crédito se o mesmo não constar no Quadro Geral de Credores.

24) Ante a atual fase do procedimento, DETERMINO seja informado pelo AJ quanto ao julgamento de todas as habilitações e impugnações de crédito apresentadas tempestivamente, com a finalidade de homologação do QGC nos termos do art. 18 c/c art. 10, § 7º, ambos da LRF.

25) CERTIFIQUE-SE acerca do integral cumprimento de fls. 23515-23517.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2022
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/08/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Rodolfo Castrioto de Figueiredo e Mello
João Pedro Fraga Osorio de Almeida
Marina Guimarães Villa Conde
Camila Ferrão dos Santos
Bernardo Christovão Grillo
Domingos Alterio

Luciano de Souza Leão Jr.
Coaraci Nogueira do Vale
Salvador Esperança Neto
Pedro Birman
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Helena Duque de Albuquerque Garcia
Guilherme Preza Simões dos Reis
Lorena Schmidbauer Penna
Juliana Paiva Franco Netto da Costa
João Guilherme Itaboraí Peçanha

Paulo Penalva Santos
Hélia Marcia Gomes Pinheiro
Guilherme Penalva Santos
Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda
Marcelly Verdam Farias
Vanessa de Oliveira Nascimento

CONSULTORES:
Alberto Venancio Filho
Caetano de Vasconcellos Neto

Vanilda Fátima Maioline Hin
José Alexandre Corrêa Meyer
José Olympio Corrêa Meyer
Rodolfo Wehrs
Matheus Sanches de Oliveira Lima
Karina Liporaci Gibara

Luiz Carlos Piva
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n. 0398439-14.2013.8.19.0001

CLAUDIA BACH, ora requerente, nos autos da falência de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e da Merkur Editora Ltda, vem, em cumprimento do inciso III do art. 104 da LF em vigor, requerer autorização para se ausentar do Brasil pelo período de 23 de setembro a 11 de outubro do corrente ano.

Conforme demonstram as passagens em anexo, a ora requerente partirá do Rio de Janeiro no dia 23/09/2022 para Amsterdam/Holanda onde fará no dia 24/09/2022, conexão para Tel Aviv – Israel, para visitar filho e netos que vivem neste País do Oriente Médio.

O retorno para o Brasil iniciará no dia 11/10/2022 com partida de Tel Aviv para Paris/França onde fará conexão para do Rio de Janeiro, com previsão de chegada no mesmo dia 11/10/2022.

Todavia, considerando que ainda não foi declarada o fim da pandemia de Covid-19 tanto no Brasil quanto no exterior – **e com base na nova diretriz do Ministério da Saúde a respeito da quarentena em caso de contaminação**¹, a ora requerente pede que sua ausência seja estendida até o dia 18/10/2022, isto é, estendida por mais 7 (sete) dias além da data de retorno contida na passagem aérea (11/10/2022), para o caso de ocorrência de uma eventual contaminação que pode lhe impor um isolamento no exterior e, assim, retardar o seu efetivo retorno ao Brasil.

Por fim, a ora requerente informa que, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei n. 11.101/2005, nomeou como seu representante durante o período em que estiver em Israel o Sr. Jiosef Fainberg, conforme instrumento de mandato em anexo.

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/janeiro/ministerio-da-saude-reduz-para-7-dias-o-isolamento-de-casos-por-covid-19>

Isto posto, confia a requerente que, após os devidos trâmites legais, será deferido o presente pedido de autorização para viagem à Israel durante o período de 23/09/2022 a 18/10/2022, com expedição de ofício para o Delegado da Polícia Federal para informar sobre a ausência da ora requerente, **esclarecendo que não foram recolhidas custas porque o ofício será retirado em mãos pelos seus patronos para respectivo protocolo na Polícia Federal.**

Termos em que, pede deferimento.

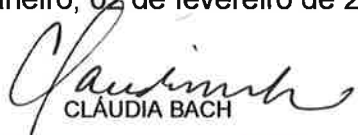
Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2022.

Hélia Marcia Gomes Pinheiro
OAB/RJ: 88.107

PROCURAÇÃO


CLÁUDIA BACH, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 03412828-0 e inscrita no CPF sob o nº 874.752.607-63, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 360 - apt. 401, constitui como seu bastante procurador **JOSEF FAINBERG**, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade nº 039017983-IFP e inscrito no CPF sob o nº 372.901.938-49, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Presidente Alfonso Lopez nº 25 apt. 503 – CEP nº 22.071-050, outorgando-lhe poderes para representá-la perante o Juízo da 7ª. Vara Empresarial da Comarca do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da falência da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e Merkur Editora Ltda (processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001).

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2022.


CLÁUDIA BACH

14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - R. VISC. DE PIRAJÁ, 550 - SS 121 - IPANEMA
CEP 22410-002 - TELS. (0XX21) 2239-3797 / 2239-3897 088633AE991879
TABELIA: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **CLAUDIA BACH** -
EDZX82178-XHH, e dou fé Rio de Janeiro-RJ,
07/02/2022-09:24:45. Cód.: 00857518-10
Raphael Mendes Forastiere - Escrevente
QTD.1-Emolumento R\$ 6,69-Taxas R\$ 2,71-TotalR\$9,40. Consulte em
<http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>.



14º Ofício de Notas - RJ
Raphael Mendes Forastiere
Escrevente
CPTS 57734 - S. 140 - RJ

Your trip

Booking ref : VHHZDG

Traveler

1. Mrs Claudia Bach

Friday, 23 SEP 2022

KL 706	23SEP, 21:55	GIG , Rio De Janeiro	Terminal : 2
Klm Royal Dutch Airlines	24SEP, 14:25	AMS, Amsterdam	
	11h 30m (Non stop)		

Saturday, 24 SEP 2022

KL 461	24SEP, 21:05	AMS, Amsterdam	Terminal : 3
Klm Royal Dutch Airlines	25SEP, 02:35	TLV , Tel Aviv Yafo	
	04h 30m (Non stop)		

Tuesday, 11 OCT 2022

AF 975	11OCT, 07:50	TLV , Tel Aviv Yafo	Terminal : 3
Air France	11OCT, 11:35	CDG , Paris	Terminal : 2E
	04h 45m (Non stop)		

Tuesday, 11 OCT 2022

AF 442	11OCT, 13:10	CDG , Paris	Terminal : 2E
Air France	11OCT, 19:35	GIG , Rio De Janeiro	Terminal : 2
	11h 25m (Non stop)		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 18/08/2022

Data da Juntada 18/08/2022

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento of

Texto





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

5ª Vara Cível de Londrina

Anexos do Cumprimento

De ordem do(a) MM. Juiz(a) do(a) 5ª Vara Cível de Londrina, **COMUNICO(A)** acerca do contido no processo **0031531-56.2014.8.16.0014**. O conteúdo deste cumprimento encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, menu 'Consulta via Chave de Validação' e 'Chave Identificadora', utilizando o código abaixo:

PMEHS 23GE4 VF7DK KRHVM

Caso encontre problemas para visualizar ou acessar o Cumprimento, poderá obter mais informações no seguinte endereço:

5ª Vara Cível de Londrina

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br

Atenciosamente,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL
DE LONDRINA

5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº: 954/2022 - Justiça Gratuita

Processo: 0031531-56.2014.8.16.0014

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Valor da Causa: R\$24.930,80

Exequente(s): • DÉBORA ANDRE MEIRELES DE SOUZA (RG: 98358420 SSP/PR e CPF /CNPJ: 056.475.669-52) Rua Anselmo Pedro Nonino, 440 - Residencial Bela Vista - LONDRINA/PR - CEP: 86.081-613

Executado(s): • SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A (CPF/CNPJ: 33.068.883/0001-20) Rua Victor Civita, 77 Bloco 01, Salas 202 e 302 - Barra da Tijuca - RIO DE JANEIRO (CIDADE)/RJ - CEP: 22.775-044

MM. JUIZ:

Atendendo ao que consta dos autos em epígrafe solicito de Vossa Excelência, as providências necessárias no sentido de proceder a **AVERBAÇÃO/ANOTAÇÃO** de penhora no rosto dos autos sob nº. **0398439- 14.2013.8.19.0001** em tramites perante esse r. Juízo, sobre eventuais créditos que (o)a executado(a) **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A (CPF /CNPJ: 33.068.883/0001-20)** possua ou venha possuir até o montante de **R\$ 24.930,80 (vinte e quatro mil novecentos e trinta reais e oitenta centavos)**, mediante diligências necessárias e comunicação a este Juízo, na forma da lei.

Atenciosamente.

Londrina, 02 de agosto de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Osvaldo Taque

Juiz de Direito

AO

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

Avenida Erasmo Braga, 115, Centro,

CEP: 20020-000 Rio de Janeiro - RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	18/08/2022
Data da Juntada	18/08/2022
Tipo de Documento	Documento
Texto	





Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0005690-51.2017.8.27.2729/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: MASSA FALIDA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

ADVOGADO: MARCELLY VERDAM FARIAS (OAB RJ208296)

RÉU: BEATRIZ BATCH

RÉU: FRITZ HABERER

RÉU: HILDEGARD BACH

CARTA PRECATÓRIA Nº 1490876

Chave do Processo:273795820917

Valor da Causa: R\$ 17.089,05(dezessete mil oitenta e nove reais e cinco centavos)

DEPRECANTE: Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da Comarca de **Palmas/TO**.

DEPRECADO: Juiz de Direito da Vara de Cartas Precatórias da Comarca de **Rio de Janeiro/RJ**.

O MMº Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas, Gil de Araújo Corrêa, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Faz saber a(o) Exmo(a) Sr(a) Juiz (a) de Direito da Comarca supramencionada, a quem esta for distribuída, que perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos acima descritos.

FINALIDADE:

Proceder à **PENHORA** nos **Rosto do Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001 da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ**, a fim de garantir a observância da preferência da multa objeto da presente execução fiscal (art. 83, VII, da Lei nº 11.101/05). Após, **INTIME-SE** o (a) executado (a), para, querendo, oferecer embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados do ato da intimação. Tudo em conformidade com as peças que seguem anexas, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

Observação: Havendo por esse r. juízo a necessidade de consulta à ação original, a mesma poderá ser feita no endereço www.tjto.jus.br/eproc, utilizando-se o número e chave do processo acima informados.

Encerramento: Assim, pelo que dos autos constam, expediu-se o presente, pelo qual DEPRECA a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, data certificada pelo sistema. Eu, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, digitei a presente carta.

Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1490876v3** e do código CRC **eadb7845**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Data e Hora: 7/10/2020, às 15:10:24

0005690-51.2017.8.27.2729

1490876 .V3



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

0005690-51.2017.8.27.2729

1490876 .V3



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0005690-51.2017.8.27.2729/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: MASSA FALIDA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

ADVOGADO: MARCELLY VERDAM FARIAS (OAB RJ208296)

RÉU: BEATRIZ BATCH

RÉU: FRITZ HABERER

RÉU: HILDEGARD BACH

DESPACHO/DECISÃO

DEFIRO o pedido de evento 48. Expeça-se precatória.

Outrossim, DETERMINO a intimação da parte autora para indicar bens passíveis de penhora, SOB PENA DE SUSPENSÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF.

CUMPRA-SE.

\Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc.

Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1259984v2** e do código CRC **d7cb9d0a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Data e Hora: 31/8/2020, às 17:29:4

0005690-51.2017.8.27.2729

1259984 .V2



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Subprocuradoria Fiscal e Tributário



EXM^o(a). SR^a). DR^a). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS-TO.

A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, CNPJ nº 01.786.029/0001-03 pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo(s) Procurador(es) do Estado infra-assinado(s), com endereço à Praça das Secretarias, s/n, Centro, CEP 77.001-002, Palmas - TO, onde receberá intimação(ões), vem, perante Vossa Excelência, propor com fulcro na Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, a presente ação de

EXECUÇÃO FISCAL

contra **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A**, CNPJ nº 33.068.883/0001-20, com endereço à RUA DO PASSEIO, Nº 48, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, de quem a Exeçüente é credora da quantia de R\$ 17.089,05(dezessete mil oitenta e nove reais e cinco centavos), representada pela(s) inclusa(s) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA - CDA nº **J-3077/2016**, datada(s) de 27/10/2016 extraída(s) do livro nº 7, fl(s) nº 3077 da Secretaria da Fazenda Estadual, referente a tributos e acessórios.

Tendo a Exeçüente esgotado todos os meios suasórios à cobrança amigável da dívida, nada mais resta, senão socorrer-se das vias judiciais para alcançar seu intento.

Portanto, requer a V.Ex^a. o devido processamento da presente execução, com a citação do(a) Executado(a), na pessoa de seu representante legal, via correio, com aviso de recebimento, art. 8º da lei federal nº. 6.830/80, e em sendo insuficiente que seja feita por oficial de justiça, nos termos do art. 212, § 2º do CPC. (consoante determina o art. 7º, I, do mesmo diploma legal), no endereço retro mencionado, bem como do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa, **BAETRIZ BACH, CPF. 606.730.527-53, RUA VICTOR CIVITA, Nº 77, BL. 01, SALA 202 e 302, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ, FRITZ HABERER, CPF. 002.880.987-49, RUA ATLANTICA, Nº 270, APT. 402, LEME, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, HILDEGARD BACH, CPF. 002.881.017-15, RUA NACIMENTO SILVA, Nº 127, IPANEMA, RIO DE JANEIRO - RJ**, para pagar(em) em 05(cinco) dias o principal, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de 20%(vinte por cento), ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à integral satisfação do débito, seguindo a ordem estabelecida no art. 11 da Lei de Execução Fiscal - LEF, requerimentos em relação aos quais pugna, desde logo e caso necessário, pelo deferimento da utilização dos sistemas eletrônicos BacenJud, RenaJud e InfoJud, a fim de outorgar efetivamente ao executivo fiscal.

Efetuada a penhora, com prévia avaliação dos bens e respectivo registro em se tratando de imóvel(is), seja(m) o(s) Devedor(es) intimado(s) com o(s) respectivo(s) cônjuge(s), para que, querendo, ofereçam embargos no prazo de 30(trinta) dias.

Em caso de pagamento, o principal juros e correção monetária deverão ser recolhidos em Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, código 810 e os honorários advocatícios depositados e/ou transferidos para o Fundo Especial criado pela resolução n.01/2014 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, autorizado pela Lei Complementar Estadual n. 92/2014, na conta corrente nº56.451-6, Agencia nº 1505-9., do Banco do Brasil, de titularidade da APROETO - Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins, CNPJ: 00.269.036/0001-75.

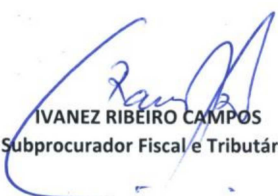
Por fim, pleiteia que todas as intimações e notificações dirigidas à Fazenda Pública sejam realizadas pessoalmente(art. 25 da LEF), e em conformidade com o Provimento nº 002/201 CGJUS/TO, quando se tratar de processo que tramite fora da Capital do Estado.

Dar-se à causa, o valor de R\$ 17.089,05(dezessete mil oitenta e nove reais e cinco centavos),

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Procuradoria Fiscal e Tributária, em Palmas-TO, **ao(s) 20 dia(s) do mês de Dezembro de 2016.**


IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
Subprocurador Fiscal e Tributário



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA**

Superintendência de Administração Tributária
Diretoria da Cobrança e Recuperação de Créditos Fiscais
Gerência de Dívida Ativa

2335

**CDA
CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA**



Data da Insc.	Data da Retificação	Livro	Fis Nº	Nº da Certidão
27/10/2016	-----	7	3077	J-3077/2016

Página 1 de 1

IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR

INSC. ESTADUAL: Razão Social:
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Nome Fantasia: _____ CNPJ:
33.068.883/0001-20

Logradouro: Rua: RUA DO PASSEIO Nº.: 48 Compl.: : A 56 - PARTE

Bairro: CENTRO Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20.021-290

SÓCIOS E COBRIGADOS (Nome, domicílio, CI e CPF ou CNPJ)

CPF/CNPJ SÓCIO	NOME SÓCIO	ENDEREÇO SÓCIO	MUNICÍPIO SÓCIO	CEP	RG SÓCIO
006.730.527-53	BEATRIZ BACH	RUA VICTOR CIVITA, 77, BLOCO 01 SALA 202 E 302, BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO - RJ	22.775-044	XXXX
002.880.987-49	FRITZ HABERER	RUA ATLANTICA Nº 270 APTO. 402 LEME - CENTRO	RIO DE JANEIRO - RJ	22.010-000	XXXX
002.881.017-15	HILDEGARD BACH	RUA NASCIMENTO SILVA Nº 127 - IPANEMA	RIO DE JANEIRO - RJ	22.010-000	XXXX

ORIGEM DO CRÉDITO

Período de Referência	Termo Inicial		Tipo	Valor Originário (em Reais)
	At. Monetária	Juros		
02/2014	13/02/2014	13/02/2014	DEBITOS PROCON	10.639,94

CRÉDITO ATUALIZADO CONSOLIDADO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (Em Reais)	VALOR (do IGP-DI) Índice
ORIGINÁRIO	10.639,94	3.7634
MULTA	0,00	2.827,21
JUROS	4.240,14	0,00
ATUAL. MON.	2.208,97	1.126,68
MULTA FORMAL	0,00	586,96
TOTAL	17.089,05	4.540,85

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NATUREZA DO CRÉDITO

PROCESSO Nº 2016/2552/502946
Certifico que a importância supra, refere-se: A MULTA APLICADA PELA SUPERINTENDENCIA PRÓ DIREITOS E DEVERES NAS RELAÇÕES DE CONSUMO - PROCON

Infração: ART. 35, I, III; ART. 39, V; ART. 42, § ÚNICO DA LEI Nº 8.078/90. ART. 12, VI; ART. 13, VI DO DEC. Nº 2.181/97. Período de Referência: 02/2014

Penalidade: ART. 56, I E 57 DA LEI 8.078/90

Atualização Monetária: ART. 130 E 136 DA LEI Nº 1287/2001.

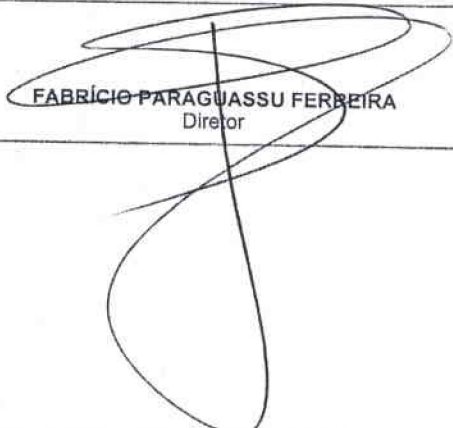
Juros: ART. 131 DA LEI Nº 1287/2001.

OBSERVAÇÃO:

REFERE-SE À MULTA ARBITRADA A EMPRESA EM EPÍGRAFE PELO PROCON/TO, EM 13/02/2014, QUANDO DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FA: 0413-051.749-6. MANTIDA APÓS DECISÃO PROFERIDA PELO ILUSTRÍSSIMO SUPERINTENDENTE DO PROCON, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. CONFORME CERTIDÃO DE DÉBITO DO PROCON Nº 3983/2016 DE 12/09/2016.

EMITENTE

FABRÍCIO PARAGUASSU FERREIRA
Diretor




27/10/2016 10:47:06 Usuário que cadastrou a CDA: 9458481 - GLAUCIA PEREIRA BRAGA

CDA - J-3077/2016



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Fiscal e Tributária**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES
FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS-TO**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0005690-51.2017.8.27.2729

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio do Procurador do Estado subscritor, expor e requerer o que segue.

Nos autos do Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, foi decretada a falência da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., conforme sentença anexada nos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº 0022150-45.2019.8.27.2729.

Como se sabe, a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública não é sujeita a habilitação em falência (art. 29, *caput*, da Lei nº 6.830/80). Contudo, de acordo com o entendimento do STJ, o pedido de habilitação do crédito ou o pedido de penhora no rosto dos autos não encontram óbice na legislação aplicável, havendo evidente interesse processual da Fazenda Pública (REsp nº 1.729.249/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 19/11/2018).

Pelo exposto, requer que seja enviada carta precatória ao juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ com a determinação de penhora no rosto dos autos do Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, a fim de garantir a observância da preferência da multa objeto da presente execução fiscal (art. 83, VII, da Lei nº 11.101/05).

Nesses termos, pede deferimento.


Palmas, 15 de agosto de 2020

**Caio e Silva de Moura
Procurador do Estado**

PROCURAÇÃO

CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 874.752.607-63, com RG nº 03412828-0, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Almirante Saddock de Sá 360/401 e **GUSTAVO BACH**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 073.442.187-71, com RG nº 10795907-4, domiciliado em 23 Hamelacha, Rosh Haayin, Israel nomeiam e constituem seus bastantes procuradores **Paulo de Moraes Penalva Santos, José Alexandre Soares Corrêa Meyer, Vanilda Fátima Maioline Hin, Hélia Marcia Gomes Pinheiro, Guilherme Moulin Simões Penalva Santos, Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda, Rodolfo Wehrs Born e Marcelly Verdam Farias**, brasileiros, advogados, inscritos na inscritos na OAB/RJ sob os nºs 31.636, 94.229, 1.587-A, 88.107, 147.435, 167.397, 186.579 e 208.296, respectivamente, todos com escritório na cidade do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia nº 10, 38º andar, aos quais concede poderes da cláusula *ad judicium et extra* para, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, representar o outorgante nos autos da falência de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e da MERKUR EDITORA LTDA, processo de n. 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite no 7º Vara Empresarial da Comarca da Capital. Para tal fim, os outorgados ficam investidos dos mais amplos poderes para acordar e transigir, desistir, receber e dar quitação, prestar declarações, assinar termos, enfim praticar todos e quaisquer atos que entendam necessários ao cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reservas.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2017.


CLAUDIA BACH
CPF nº 874.752.607-63


GUSTAVO BACH
CPF nº 073.442.187-71

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
CNPJ/MF Nº 33.068.883/0001-20 - NIRE: 33300027521

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2013

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - Sob a denominação de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., fica constituída uma sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem a sede de sua administração e o seu domicílio na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77 Bloco I Sala 202, Barra da Tijuca.

Parágrafo Único - Respeitadas as prescrições legais, a Sociedade poderá instalar ou suprimir filiais, escritórios, agências ou outras dependências e nomear ou destituir representantes, em qualquer parte do país ou no exterior, por simples deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Sociedade tem por o seguinte objeto: o comércio, a exportação e importação de artigos de adorno e de uso pessoal, tais como, exemplificativamente, tecidos e outros artefatos têxteis, calçados, artefatos de couro, artefatos de madeira, artefatos de papel, artefatos plásticos, artefatos de metal, produtos de informática e comunicação de dados, artigos de cama e mesa, cutelaria, artigos de cerâmica, louças, bijuterias, material escolar, fitas e discos, máquinas e aparelhos mecânicos, equipamentos elétricos e eletrônicos, material fotográfico, material de ótica e instrumentos musicais, perfumaria, cosméticos, aparelhos registradores e reprodutores de som e seus pertences, aparelhos científicos e mecânicos, relógios e jóias, material de limpeza e higiene, artigos de bomboniere, produtos alimentícios em geral, agenciamento e administração de vales para alimentação e aquisição de bens em geral, agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios e podendo, ainda, participar de outras sociedades ou empreendimentos.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá ampliar suas atividades a todo e qualquer ramo que, direta ou indiretamente, tenha relação com seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo - As atividades acima descritas poderão ser exercidas diretamente pela Sociedade ou através de suas controladas e coligadas.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo II - Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 70.049.976,00 (setenta milhões, quarenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 115.946.724 (cento e quinze milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro) ações ordinárias, sem valor nominal, podendo ser representadas por títulos simples ou múltiplos.

Artigo 6º - A transferência de ações far-se-á mediante termo lavrado no Livro de Transferência de Ações.

Parágrafo Único - As despesas de substituição de títulos, quando solicitadas pelos acionistas, correrão por sua conta.

Artigo 7º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

22
E

Sp

Artigo 8º - Os títulos ou certificados de ações serão assinados por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Único - As ações são indivisíveis perante a Sociedade.

Capítulo III - Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral será eleito entre os acionistas presentes, o qual, para compor a mesa que dirigir os trabalhos, convidará um ou mais acionistas para servirem de Secretários.

Artigo 10º - A contar da data da primeira publicação do Edital ou carta convite de convocação da Assembleia Geral e até a realização desta, serão suspensas as transferências de ações, o mesmo acontecendo durante o período de pagamento de dividendos, e no caso de aumento de capital, durante o prazo de exercício do direito de preferência.

Artigo 11º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias por procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano, os quais deverão ser acionistas, administradores da Sociedade ou advogados.

Parágrafo Único - Para efeito de deliberação válida sobre as matérias a seguir relacionadas, a Assembleia Geral só se instalará com a presença de acionistas titulares de ações que perfazam, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital volante e as respectivas aprovações dependerão de idêntico quorum;

- a) modificação do Estatuto Social da Companhia e aumento ou redução do respectivo capital social, salvo pela capitalização da reserva de capital prevista no art. 167 da Lei nº 6.404/76;
 - b) retenção de lucros, constituição de reservas de lucros não previstas no Estatuto Social da Companhia, como ora em vigor, e a distribuição de dividendos "in natura";
 - c) emissão de debêntures e de "commercial papers" e criação de partes beneficiárias;
 - d) participação em grupo de sociedades;
 - e) alteração da estrutura administrativa da Companhia;
 - f) criação, assunção, concessão de garantia ou contratação de qualquer obrigação em decorrência de empréstimo ou de bens de qualquer natureza, se o total das obrigações da Companhia, excluídos fornecedores e tributos e computada a nova obrigação a ser assumida, exceder o limite de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais);
 - g) fusão, incorporação ou cisão que envolva a Companhia, ou pessoas jurídicas das quais a Companhia participe;
 - h) transformação em outro tipo societário; e
 - i) criação de classes de ações.
- f) além das matérias previstas em lei, cabe à Assembleia Geral deliberar sobre autorização para a Diretoria:
- I - adquirir ou alienar participações societárias, bem como constituir garantias reais ou fidejussórias;
 - II - levantar balanços e declarar dividendos intermediários.

[Handwritten signature]

74 8/9

Capítulo IV - Administração

Artigo 12º - A Sociedade será gerida pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - O período de gestão de cada Diretor não poderá ser superior à 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua distribuição incumbirá ao Presidente da Diretoria.

Artigo 13º - A Diretoria compõe-se de um Diretor-Presidente e de até 6 (seis) Diretores, sem designação especial, eleitos, através de Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração e as atribuições.

Parágrafo Único - A substituição dos Diretores, nos seus impedimentos ou ausências, será realizada na forma determinada pela reunião de diretoria.

Artigo 14º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionem com o objeto social.

Parágrafo Primeiro - Todos os atos que impliquem obrigações para a Sociedade ou liberação de terceiros de obrigações para com ela dependem da assinatura de, pelo menos, dois Diretores.

Parágrafo Segundo - Compete a 02 (dois) Diretores, a representação, ativa e passiva, da Sociedade, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Terceiro - A constituição de procuradores em nome da Sociedade dependerá sempre da assinatura de dois Diretores.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo o respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo, salvo se judicial o mandato, hipótese em que o procurador poderá assinar isoladamente e a procuração ter prazo indeterminado e ser substabelecida.

Artigo 15º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer Diretor.

Parágrafo Primeiro - O Diretor-Presidente pode dispensar a realização da reunião ordinária, na falta de assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria de votos, com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Capítulo V - Conselho Fiscal

Artigo 16º - A sociedade terá um Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, instalando-se nos exercícios sociais em que for convocado pelos acionistas, com a composição de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, a qual fixará a remuneração dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - Quando instalado o Conselho Fiscal, pelo menos um de seus membros ficará obrigado a comparecer às Assembleias a fim de responder a qualquer pedido formulado pelos acionistas.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos a partir da instalação do Conselho, até a primeira Assembleia Geral que se realizar subsequente.

GA

25

9
4

Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 17º - O exercício social será encerrado no último dia do mês de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, de acordo com a lei.

Artigo 18º - Serão observados, quanto à distribuição do resultado apurado os seguintes procedimentos: I) Serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre o renda. II) Sobre o lucro remanescente será calculada a importância que for atribuída à participação dos administradores, observadas as limitações legais. III) Do lucro líquido far-se-ão as seguintes deduções: a) 3% (três por cento) para constituir o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o montante de 20% (vinte por cento) da Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro.

Artigo 19º - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 20º - Semestralmente, poderão ser levantados o balanço e a conta de Lucros e Perdas referentes às operações do período, facultado o pagamento aos acionistas de dividendos correspondentes, observadas as prescrições legais, a critério da Diretoria e "ad referendum" da Assembleia Geral.

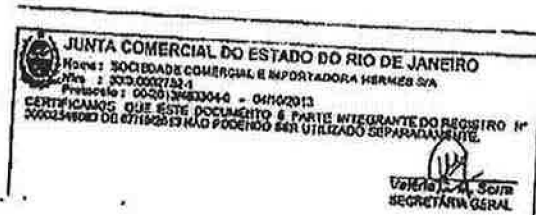
Artigo 21º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data da publicação oficial da ata da Assembleia Geral que os distribuiu, prescreverão em benefício da Sociedade.

Capítulo VII - Liquidação

Artigo 22º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim que elegerá o liquidante, decidirá se haverá um Conselho Fiscal no período da liquidação, e fixar-lhes-á os respectivos honorários.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Artigo 23º - Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela Lei no 6.404, de 15.12.76, e, subsidiariamente, por quaisquer outras legislações que lhe forem aplicáveis.



SP

18

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
 CNPJ Nº 33.068.883/0001-20 NIRE: 33300077521

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE NOVENBRO DE 2013.

- 1 - LOCAL, HORA, DATA: Na sede social da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. ("Companhia"), na Rua Victor Civita, 77 Bloco I Sala 202 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 22.775-906, às 16:00 horas do dia 06 de novembro de 2013.
- 2 - MESA:
 Presidente - GUSTAVO BACH, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade nº 10795907-4, IFR/RJ, emitida em 05/06/2007, inscrito no CPF/MF sob nº 073.442.187-71, residente e domiciliado nesta cidade com endereço comercial na Rua Victor Civita nº 77 Bloco I Sala 202 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 22.775-906.
 Secretária - CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 03412828-0 - IFR/RJ, emitida em 11/01/1985, inscrito no CPF/MF sob nº 874.752.607-63, residente e domiciliada nesta cidade com endereço comercial na Rua Victor Civita nº 77 Bloco I Sala 202 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 22.775-906.
- 3 - QUORUM: Acionistas representando a totalidade do capital social.
- 4 - CONVOCAÇÃO: Feita pessoalmente a todos os acionistas representando a totalidade do capital social.
- 5 - ORDEN DO DIA: Delibear sobre:
 5.1- Recuperação judicial da Sociedade.
- 6 - DELIBERAÇÕES:
 Par unanimidade, foi tomada a seguinte deliberação, a saber:
 6.1- Foi aprovada a abertura de processo de Recuperação Judicial da Companhia, nos termos da lei 11.101/2005.
 Nada mais havendo a tratar, após lavrada, lida e aprovada, encerrou-se a presente ata em seguida às Assembleias.
- 7 - LAVRATURA DA ATA, APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ASSEMBLÉIA: Nada mais havendo a tratar, após lavrada, lida e aprovada, encerrou-se a presente ata em seguida às Assembleias.

A presente ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas das Assembleias Gerais.

Ass.: Presidente - Gustavo Bach, Secretária - Claudia Bach, Acionistas: Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos, representada por todos os seus acionistas: Renêz Bach, Claudia Bach e Gustavo Bach.

Gustavo Bach
GUSTAVO BACH
 Presidente da Assembleia

Fernando Lopes
FERNANDO LOPES
 Escrivão

4º OFICINA DE NOTAS - RJ
 Fernando Lopes - Escrivão
 27PS - 025534

4º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO
 Carlos Márcio Barros
 Av. das Américas, 18.401 - Lagoa D. Residência - Tel: 021-3212-1272 / 3434-0000

Reconhecido por semelhança a firma de: **GUSTAVO BACH**
 Cód. 022EY/102522
 Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2013. Conf. por:
 En testemunho da verdade. Serventia : 1
 3% J+FLUÍDOS : 1.39
 Total : 5.36
 Fernando Lopes - Escrivão

RECONHECIMENTO DE FERRAMENTAS
 POR SEMELHANÇA
 GPT
 6H02169

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 19/08/2022

Data da Juntada 19/08/2022

Tipo de Documento Petição

Nºdo Documento -

Texto



M.M. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA, representada por seus Administradores Judiciais, vem respeitosamente diante de Vsa. Excelência, em atendimento aos itens 15 e 16 do despacho proferido em 13/08/2019, informar o que segue:

O contrato com o escritório de advocacia MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, foi devidamente firmado em 15 de agosto de 2019, respeitando-se as observações exaradas no item 2 do despacho de fls. 17.291, razão pela qual requer-se a juntada de cópia assinada (DOC. 1).

Nestes Termos,

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2019.

Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra
CLÉVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 33.068.883/0001-20, com sede na Rua do Passeio, nº 48, A 56 – Parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20021-290, por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.542.612/0001-90, através de seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº. 11.338 e, suplementarmente, na OAB/RJ nº 2.483 e OAB/DF nº. 20.013, doravante denominado **CONTRATADO**, ambas em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente **PARTE**, decidem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos, em caráter não exclusivo, na hipótese a seguir relacionada:

1.1 Adesão que a **CONTRATANTE** faz ao contrato principal de prestação de serviços jurídicos e honorários advocatícios, firmado com o **SINDILOJAS/RJ - SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, visando o direito de recolher o PIS e a COFINS sem a inclusão da parcela relativa ao ICMS em sua base de cálculo, de acordo com a decisão proferida nos autos da ação coletiva nº 0016457-26.2009.4.02.5101, bem como o direito à restituição dos valores pagos indevidamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - Fornecer, em tempo hábil, todas as informações e documentações necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato e realizar todas as medidas necessárias, indicadas pelo **CONTRATADO**, para a efetivação das decisões que vierem a ser proferidas relativamente ao serviço objeto do presente instrumento contratual; além de

guardar todos os documentos relacionados ao litígio em questão, até a conclusão do objeto especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

2.2 – Efetuar o pagamento dos honorários estipulados no presente instrumento, em favor do **CONTRATADO**, nos prazos e condições estabelecidos na **CLÁUSULA QUINTA**.

2.3 – Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, eventuais alterações societárias (quadro societário, fusões, dissoluções, cisões etc), mudança de endereço (de sede, de cobrança, etc), mudança da opção de tributação (SIMPLES, Lucro Presumido ou Lucro Real), adesão a parcelamentos ordinários ou extraordinários envolvendo os tributos objeto do presente contrato, baixa de CNPJ ou outros cadastros (IE, SINTEGRA, IM, etc) e quaisquer outras informações correlatas que possam comprometer a efetiva prestação do serviço contratado.

2.4 – A **CONTRATANTE**, seus respectivos empregados, prepostos, representantes e associados a qualquer título obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, processos, pormenores, informações e/ou documentos, relacionados ao aproveitamento dos benefícios oriundos das ações objeto deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob pena de incorrer em perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar seus serviços em perfeita obediência ao que estipula este contrato, obrigando-se a patrocinar o feito até final instância, incluindo-se o acompanhamento nos Tribunais Superiores; estabelecendo-se que os empregados, representantes, sócios ou terceiros contratados pelo **CONTRATADO** não apresentam e nem apresentarão qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com a **CONTRATANTE**, não sendo esta responsável pelos pagamentos de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou sob qualquer outra roupagem jurídica.

3.2 - O **CONTRATADO** assume a integral responsabilidade pela guarda e integridade dos títulos e documentos a eles confiados, informando com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e se estenderá até a conclusão final do seu objeto, podendo ser rescindido por qualquer uma das **PARTES**, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito, sendo mantidas as obrigações de serviço durante este período, assim como o pagamento integral dos honorários relativos ao desempenho intelectual promovido pela **CONTRATADA** no caso de prosseguimento da ação por outro profissional.

4.2 – Constituem motivos justos para a rescisão de pleno direito do presente Contrato pela **PARTE** inocente: (a) Motivo de força maior devidamente comprovado que impossibilite o cumprimento total do Contrato; (b) Processo de Recuperação Judicial, declaração de falência, dissolução ou cessão das atividades em relação a qualquer uma das **PARTES**; (c) - Prática de atos que importem em descrédito comercial da **CONTRATANTE** ou do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA – HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Em contraprestação aos serviços constantes na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** honorários contratuais de 20% (vinte por cento) sobre o crédito/valor/benefício reconhecido em favor da **CONTRATANTE**.

5.2 – Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará, o **CONTRATADO** irá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – O presente contrato possui natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e obriga as **PARTES**, seus herdeiros e sucessores em todas as obrigações aqui avençadas.

6.2 - As **PARTES** elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que, porventura, venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



6.3 – Faz parte integrante do presente Contrato de Prestação de Serviços a PROCURAÇÃO, que será destacada em 2 (duas) vias cada, para subsidiar a interposição das demandas contratadas.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que a tudo presentes, também assinam.

Rio de Janeiro/RJ, 15 de Agosto de 2019.



SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A
(CONTRATANTES)



MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
(CONTRATADO)

TESTEMUNHA 1:
NOME: Gardenia Laldas

TESTEMUNHA 2:
NOME: Victor Felipe Loureiro Marinho

ASS.: 

ASS.: 

CPF: 035.624.943-35

CPF: 062.995.144-09

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2800 - Rio de Janeiro/RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
GUSTAVO BANHO LICKS
Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.
RUBEM DA SILVA FILHO - ESCRIVENTE - Mat. 94-6316
Emolumentos: R\$ R\$ 5,61 - T.J.+ Fundos: R\$ 2,31 - Total: R\$ 7,92
Selo(s): EDDQ18135-RFH
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



Cartório
Gustavo Bandeira
RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L.J. D - SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958 089391AD421058
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.BOFICIO.COM.BR

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA
CLEVERSON DE LIMA NEVES
Rio de Janeiro, 19/08/2019. Em
Sidel dos Santos Oculino - Escrivente
Emolumentos: R\$ 5,61 T.J.+ Fundos: R\$ 2,31 Total: R\$ 7,91
Selo: EDDS88084-RPK
consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>





**SINDICATO DOS
COMERCIÁRIOS
DO RIO DE JANEIRO**

Filado à



Central dos Trabalhadores
e Trabalhadoras do Brasil

Rua André Cavalcanti, 33 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-050
T. (21) 3266-4100

 WWW.COMERCIARIOSRJ.ORG.BR
 (21) 96697-5260
 FACEBOOK/COMERCIARIOSRJ
 @COMERCIARIOS_RIO



P. deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2019.

MAURO ABDON GABRIEL

OAB/RJ 82.725


PAULA CAROLINA ASSUNÇÃO

OAB/RJ 177.967



Rua André Cavalcanti, 33 - Lapa
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20231-050
T. (21) 3266-4100

WWW.COMERCIARIOSRIO.ORG.BR
(21) 96697-5260
FACEBOOK/COMERCIARIOSRJ
@COMERCIARIOS_RIO



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, já qualificado nos autos do processo falimentar em epígrafe, da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES, vem expor e requerer o que segue:

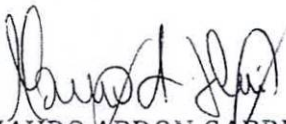
Como comprova o e-mail em anexo, em 08/08/2017 o Sindicato requereu formalmente ao Administrador Judicial a resolução do problema com o PIS. Os ex-trabalhadores do Grupo Hermes não estão conseguindo sacar o PIS, uma vez que a CEF alega que não foi entregue a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) nos últimos anos.

O Sindicato aguardou pacientemente a resposta e foi ignorado por completo, razão pela qual somente podemos concluir que a RAIS não foi entregue à CEF, como era obrigação do Administrador.

Deste modo, serve a presente para requerer a intimação do Administrador Judicial para que comprove a entrega da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) à Caixa Econômica Federal ou, não o tendo feito, que promova a entrega em 72 horas da intimação. A questão é urgente porque os trabalhadores estão em situação financeira crítica e o saque do PIS, mesmo sendo um valor pequeno, é essencial para o sustento das famílias.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2017.


MAURO ABDON GABRIEL

OAB/RJ 82.725

PROCAP EM07 201708796231 19/09/17 14:03:42226994 155020

Mauro Abdon Gabriel

De: Mauro Abdon Gabriel
Enviado em: terça-feira, 8 de agosto de 2017 20:07
Para: 'tomasdevolder@cncadv.com.br'
Assunto: Grupo HERMES - Problemas no SAQUE do PIS - Ausência da RAIS

Senhores,

Como advogados do Sindicato dos Comerciários recebemos reclamações de ex-trabalhadores do Grupo Hermes de que não estariam conseguindo sacar o PIS, uma vez que a CEF alega que não foi entregue a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) nos últimos anos. Muitas vezes essas informações passadas pela CEF são equivocadas e por isso gostaríamos de solicitar que caso as RAIS tenham sido entregues que nos informem, para que possamos diligenciar junto à CEF para liberar esses valores. A questão é urgente porque, como sabem, os trabalhadores, em sua maioria, estão em situação crítica e o saque do PIS, mesmo sendo um valor pequeno, é essencial para o sustento das famílias.

No aguardo de informações, desde já agradecemos a atenção.

**MAURO
ABDON**
ADVOCACIA E CONSULTORIA

MAURO ABDON GABRIEL

mauro.abdon@mauroabdon.adv.br
+55 21 98333-9689
+55 21 2544-7319

www.mauroabdon.adv.br
Integrante dos Escritórios Associados

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada de AR

Data da Juntada 19/08/2022

Situação



CORREIOS**AVISO DE RECEBIMENTO - AR**
OBJETO DE SERVIÇO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Página

24470

 INTIMAÇÃO CITAÇÃO

TAXA DE POSTAGEM

Nº DO OBJETO / Nº

DATA DE POSTAGEM

BR 66599061 0 BR

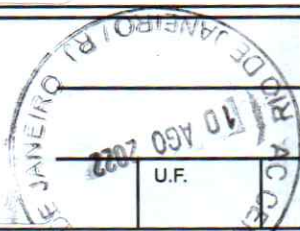
PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

E Ilma. Sra.
A/C Claudia Bach
RUA Almirante Saddock de Sa 360, Apt 401
C CEP 22.411-040 Ipanema Rio de Janeiro - RJ
0398439-14.2013.8.19.0001 INTIMAC0ES 9912314374

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central 706
Centro
20020903 - Rio de Janeiro - RJ



DATA RECEBIMENTO

15/08/22

ASSINATURA DO RECEBEDOR

REMI CHAVES

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

83235708

REMI CHAVES

UNIDADE DE POSTAGEM

NATUREZA

- CARTA
 IMPRESSO
 ENCOMENDA
 CECOGRAMA

SERVIÇO

- REEMBOLSO POSTAL
 VALE
 MÃO PRÓPRIA
 SEDEX

CARIMBO

VALOR DECLARADO

VALOR DO VALE

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

- MUDOU-SE NÃO PROCURADO AUSENTE
 NÃO EXISTE O N° INDICADO ENDEREÇO INSUFICIENTE FALECIDO
 DESCONHECIDO RECUSADO ENTREGUE NO LOCAL
Sr. Carteiro, em caso de recusa, devolver imediatamente ao remetente.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

- ENTREGUE PAGO

ASSINAR NO ANVERSO

DATA

/ /



DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada de AR

Data da Juntada 19/08/2022

Situação



CORREIOSAVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇOTRIBUNAL
 INTIMAÇÃOUNIDADE DE POSTAGEM 24473
Comunidade Eletrônica

AGÊNCIA DE POSTAGEM

Nº DO OBJETO / Nº

DATA DE POSTAGEM

BR 66599062 3 BR

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO

Ilmo. sr.
 E A/C Gustavo Bach
 RUA Carlos Gois 109, Apt 301
 CEP 22.440-040 Leblon Rio de Janeiro - RJ
 0398439-14.2013.8.19.0001 INTIMACOES 9912314374

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

Comarca da Capital
 E Cartório da 7ª Vara Empresarial
 Av. Erasmo Braga, 115, Lna Central 706
 C Centro CIDAJ
 20020903 - Rio de Janeiro RJ



DATA RECEBIMENTO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

ADREMETENTE

NATUREZA

- CARTA
 IMPRESSO
 ENCOMENDA
 CECOGRAMA

VALOR DECLARADO

SERVIÇO

- REEMBOLSO POSTAL
 VALE
 MÃO PRÓPRIA
 SEDEX

VALOR DO VALE

CARIMBO

24474

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

OCORRÊNCIA

- MUDOU-SE NÃO PROCURADO AUSENTE
 NÃO EXISTE O N° INDICADO ENDEREÇO INSUFICIENTE FALECIDO
 DESCONHECIDO RECUSADO ENTREGUE NO LOCAL

Sr. Carteiro, em caso de recusa,
devolver imediatamente ao remetente.

UNIDADE DE DESTINO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE

- ENTREGUE PAGO

ASSINAR NO
ANVERSO

DATA

72 / 08 / 22

CARIMBO

DEVOLVER PELA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/08/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Recuperação Judicial nº. 0398439-14.2013.8.19.0001

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, já devidamente qualificada nos autos da **Falência** de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A E OUTRO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus patronos que a presente subscrever, expor e requerer o que a seguir aduz.

Consoante a r. sentença proferida (doc. 01/02) e já transitada em julgado (doc. 03) nos autos da **IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO no. 0282117-66.2017.8.19.0001**, manejada pela credora em referência, determinou o D. Juízo a **retificação de seu crédito no Quadro Geral de Credores, no montante de R\$ 7.795.310,79 (sete milhões, setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e dez reais e setenta e nove centavos) a fim de que tal valor passe a constar como sendo de sua titularidade.**

Neste cenário, **requer seja o senhor administrador judicial a ensejar o respectivo cumprimento da ordem**, bem como a credora desde logo e oportunamente informa seus dados bancários conforme a seguir:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
CNPJ: 61.074.175/0001-38
BANCO: BANCO DO BRASIL
AGENCIA/CONTA: 1912-7 / 7583-3

Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas **exclusivamente** em nome da advogada Dra. **MILENA PIRAGINE**, devidamente inscrita na **OAB/RJ 180.116**, tanto as intimações por diário oficial,



eletrônico ou pessoal, sob pena de caracterização das nulidades contempladas no parágrafo 2º e 5º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022.

EMERSON CASTRO CORREIA
OAB/RJ 114.672

MILENA PIRÁGINE
OAB/RJ 180.116



Fls.

Processo: 0282117-66.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Impugnação de Crédito - Recuperação Judicial

Impugnante: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Impugnado: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Impugnado: MERKUR EDITORA LTDA.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 01/06/2022

Sentença

Trata-se de requerimento de impugnação de crédito proposto por MAPFRE Seguros Gerais S/A em face da MASSA FALIDA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, visando à retificação de seu crédito no valor de R\$ 163.731,10 para o valor de R\$ 7.631.579,59.

A falida concorda com o pleito.

Manifestação do Administrador Judicial e do MP concordando com a retificação do crédito.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito da habilitante decorre da impugnação de crédito nº 0236750-24.8.19.0001, decorrente de sub-rogação em relação ao crédito que fora indenizado à segurada MK ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE no valor de R\$ 7.631.579,69.

Neste sentido, observa-se que há crédito relacionado a impugnante no valor de R\$ 163.731,10, decorrente da sub-rogação do crédito da Panasonic do Brasil LTDA, totalizando um valor total devido a impugnante de R\$ 7.795.310,79.

Diante da concordância da falida, AJ e MP, somando a princípio da celeridade processual, o feito de ser julgado procedente.

Ressalto que o Administrador Judicial deverá observar a sentença nos autos nº 0236750-24.8.19.0001, devendo fazer a retificação do crédito de MK ELETRODOMÉSTICOS, na forma do art. 18, da lei 11.101/05.

PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a retificação do QGC, devendo constar como crédito da impugnante o valor de R\$ 7.795.310,79 (sete milhões, setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e dez reais e setenta e nove centavos) na Classe IV.

Sem custas e honorários.

Ciência ao Administrador Judicial e ao M.P.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 13/06/2022.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4SWD.TE3N.7TU8.RED3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a sentença abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 20/06/2022 e foi publicado em 27/06/2022 na(s) folha(s) 106/157 da edição: Ano 14 - nº 192 do DJE.

Proc. 0282117-66.2017.8.19.0001 - MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A (Adv(s). Dr(a). MILENA PIRAGINE (OAB/RJ-180116), Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636), Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES, Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234) X SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A., MERKUR EDITORA LTDA.Sentença: ...e R\$ 7.631.579,69.Neste sentido, observa-se que há crédito relacionado a impugnante no valor de R\$ 163.731,10, decorrente da sub-rogação do crédito da Panasonic do Brasil LTDA, totalizando um valor total devido a impugnante de R\$ 7.795.310,79.Diante da concordância da falida, AJ e MP, somando a princípio da celeridade processual, o feito de ser julgado precedente.Ressalto que o Administrador Judicial deverá observar a sentença nos autos nº 0236750-24.8.19.0001, devendo fazer a retificação do crédito de MK ELETRODOMÉSTICOS, na forma do art. 18, da lei 11.101/05.PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a retificação do QGC , devendo constar como crédito da impugnante o valor de R\$ 7.795.310,79 (sete milhões, setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e dez reais e setenta e nove centavos) na Classe IV. Sem custas e honorários.Ciência ao Administrador Judicial e ao M.P.Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.I.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2022

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0282117-66.2017.8.19.0001**

Fase: Trânsito em Julgado

Data da inclusão do andamento 04/08/2022

Data do trânsito em julgado 04/08/2022

Texto:



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/08/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA, representada por seus Administradores Judiciais, vem, respeitosamente, diante de Vsa. Excelência, manifestar-se em atendimento ao despacho de id. 24239, conforme segue:

1. Item 2 – Id. 23525 – Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

Trata-se de petição da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina informando os créditos em face das Massas Falidas.

Apresenta o crédito extraconcursal de R\$ 8.868,54; e concursal R\$ 18.900,21, sendo R\$ 1.193,98 referente à honorários advocatícios; 12.190,07 de créditos tributários e R\$ 5.516,16 de multa tributária.

Inicialmente, a Administração Judicial requer que sejam instaurados os incidentes para cada ente objetivando a classificação dos créditos tributários, nos termos do art. 7º - A da Lei nº 11.101/2005.

Analisada a documentação juntada pela Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina, verifica-se que os créditos têm como origem o ICMS, ou seja, incide sobre circulação de mercadorias e serviços.

A representante do ente afirma que o valor de R\$ 8.868,54 é classificado como extraconcursal, pois são créditos que possuem fato gerador após a

decretação da falência. Ocorre que, desde a quebra as Falidas não exercem qualquer atividade.

Por isso, é necessário a intimação da PGE-SC para que apresente documentação hábil a comprovar a data do fato gerador dos créditos que pretendem classificar como extraconcursal.

2. Item 4 – id. 23547 – Vara Cível de Paranoá/DF

Trata-se de ofício encaminhado pela Vara Cível de Paranoá/DF solicitando que informe se houve a reserva de crédito, no valor de R\$ 9.435,97, em favor de Raimundo Nonato Ferreira.

A Administração Judicial informa que realizou a reserva do crédito, bem como informará ao Juízo oficiante nos autos do processo conforme determinação.

3. Item 6 – id. 23607 – Procuradoria Geral do Município de Maringá/PR

Trata-se de petição da Procuradoria Geral do Município de Maringá/PR objetivando a penhora no rosto dos autos nos valores de R\$ 44.207,58 e R\$ 4.420,75, referente a honorários advocatícios.

Conforme decisão do Juízo, a Administração Judicial fará a anotação de praxe. Entretanto, verifica-se pela memória de cálculo que não há discriminação do crédito principal, da correção monetária, dos juros pré e pós falimentares e da multa.

Dessa forma, requer que seja instaurado incidente, nos termos do art. 7º - A da Lei nº 11.101/2005, objetivando a classificação do crédito tributário, bem como que seja intimada a PGM de Maringá/PR a apresentar nova memória de cálculo com as discriminações acima expostas.

4. Item 7 – id. 23614 – 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Trata-se de ofício da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro objetivando a reserva de crédito no valor de R\$ 735,50.

A Administração Judicial informa que procedeu com a anotação determinada pelo Juízo.

5. Item 8 – id. 23615 – 3ª Vara de Execução Fiscal de Belém/PA

Trata-se de ofício enviado pela 3ª Vara de Execução Fiscal de Belém do Pará objetivando a reserva de crédito no valor de R\$ 335.763,63.

A Administração Judicial informa que procedeu com a anotação determinada pelo Juízo.

6. Item 10 – id. 23654 – 4º Ofício do Registro de Distribuição da Capital

Trata-se de ofício encaminhado pelo 4º Ofício do Registro de Distribuição da Capital informando que nada consta em nome da Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos e nada consta em nome da Maxivendas S/A.

A Administração Judicial manifesta sua ciência e ressalva no direito de realizar futuros requerimentos.

7. Item 11 – id. 23767 – Banco do Brasil

Trata-se de ofício encaminhado pelo Banco do Brasil afirmando que mandado de pagamento em benefício da credora Angela Ovidio da Conceição foi devolvido ao Banco em razão do código da agência ou o número da conta de destino ser inválido.

A Administração Judicial informará à credora, bem como solicitará a retificação dos dados bancárias.

8. Item 12 – id. 23773 – Varas Cíveis da Comarca de Palmas/TO

Trata-se de ofício da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis da Comarca de Palmas/TO solicitando informações sobre eventual desconsideração da personalidade jurídica neste feito falimentar.

A Administração informa que peticionará ao Juízo oficiante em cumprimento à determinação deste Juízo.

9. Item 15 – id. 23810 – Sindicato dos Comerciários do Rio de Janeiro

Trata-se de petição do Sindicato dos Comerciários do Rio de Janeiro informando que o credor João Debosco de Souza enviou seus dados bancários por e-mail junto com os dados do credor Omar Moreira Passos, mas os dados estão invertidos e requereu a retificação.

A Administração Judicial manifesta sua ciência e informa que promoverá a retificação.

10. Item 17 – id. 23843 – Andréia Andrade Ribeiro

Trata-se de petição de Andréia Andrade Ribeiro requerendo a intimação da Administração Judicial para comprovar o pagamento de seu crédito ou dizer a previsão de pagamento.

Cumprindo a decisão do Juízo, a Administração Judicial informa que não há crédito inscrito na relação de credores em nome de Andréia Andrade Ribeiro, bem como não há qualquer registro de Habilitação de Crédito julgada ou em andamento.

11. Item 22 – id. 24120 e 24150 – Francisco de Sales Fernandes e Francisca Dalvirene Arrais de Santana

Trata-se de petições de Francisco de Sales Fernandes e Francisca Dalvirene Arrais de Santana na qual este Juízo determinou que a Administração Judicial aponte quanto à eventual habilitação do peticionante junto ao Quadro-Geral de Credores.

O credor Francisco de Sales Fernandes tem seu crédito de R\$ 5,251.98 inscrito na Classe VI da Relação de Credores.

A credora Francisca Dalvirene Arrais Santana tem seu crédito também inscrito na Classe VI da Relação de Credores no valor de R\$ 4,216.00.

Dessa forma, faz-se necessário aos credores aguardar a ordem de pagamento prevista no art. 83 da Lei nº 11.101/2005.

12. Item 24 – Quadro Geral de Credores – Impugnações e Habilitações de Crédito tempestivas

O Juízo determinou à Administração Judicial que informe sobre o julgamento de todas as habilitações e impugnações de crédito apresentadas tempestivamente, objetivando a consolidação do Quadro-Geral de Credores.

Cabe observar que o edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005 (LRF) foi publicado em 09 de outubro de 2017, encerrando o prazo previsto no art. 8º da LRF em 25 de outubro de 2017, ou seja, são tempestivas todas as Impugnações e Habilitações de Crédito propostas nesse prazo.

Portanto, a Administração Judicial verificou que ainda estão em andamento os seguintes processos, que impedem a publicação do Quadro-Geral de Credores:

Processo	Nome	Classe
0275514-74.2017.8.19.0001	DANNEMANN SIEMSEN BIGLER & IPANEMA MOREIRA, PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA	Impugnação de Crédito
0275623-88.2017.8.19.0001	ATENTO BRASIL S.A	Habilitação de Crédito
0275352-79.2017.8.19.0001	ROSEMARY BERNARDINO DA SILVA	Habilitação de Crédito

Dessa forma, a Administração Judicial permanece trabalhando para que se dê andamento célere aos processos de Impugnação e Habilitação de Crédito. Ademais, buscando consolidar o Quadro-Geral de Credores o mais breve possível, requer ao Juízo que seja dada prioridade no julgamento e andamento das presentes demandas.

13. Extratos das Contas Bancárias Judiciais

A Administração Judicial vem encontrando dificuldades junto ao Banco do Brasil para obter os extratos bancários das contas judiciais vinculadas a este processo de falência.

Em sua negativa, os funcionários do Banco do Brasil justificam que há convênio junto ao TJRJ para consulta dos saldos das contas judiciais pelos serventuários dos juízos.

Ocorre que os serventuários só podem consultar o saldo das contas, não podendo obter os extratos, que são importantes para saber o fluxo dos valores que entrem e saem das contas, fazendo-se mais primordial em período de pagamento aos credores.

Dessa forma, requer que seja determinado ao Banco do Brasil, em especial à agência Setor Público, localizada a Avenida Erasmo Braga, nº 115, 4º andar, bloco F, sala 408, que passem a fornecer aos Administradores Judiciais, Gustavo Banho

Licks e Cleverson de Lima Neves, ou a quem estes substabelecerem, os extratos bancários, mês a mês a partir de maio de 2022 em diante, das contas judiciais nº 3400129694579, nº 1200118752145, nº 700128553629, nº 1900112722076, nº 700122569539 e nº 1300118746229.

14. Conclusão:

Pelo exposto, serve a presente para:

- a) Requerer que sejam instaurados os incidentes para cada Ente Federativo objetivando a classificação dos créditos tributários, nos termos do art. 7º - A da Lei nº 11.101/2005.;
- b) Requerer a intimação da PGE-SC para que apresente documentação hábil a comprovar a data do fato gerador dos créditos que pretendem classificar como extraconcursal; e
- c) Requerer que seja determinado ao Banco do Brasil, em especial à agência Setor Público, localizada a Avenida Erasmo Braga, nº 115, 4º andar, bloco F, sala 408, que passem a fornecer aos Administradores Judiciais, Gustavo Banho Licks e Cleverson de Lima Neves, ou a quem estes substabelecerem, os extratos bancários, mês a mês a partir de maio de 2022 em diante, das contas judiciais nº 3400129694579, nº 1200118752145, nº 700128553629, nº 1900112722076, nº 700122569539 e nº 1300118746229.

Nestes Termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2022.

Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra
CLÉVERSON DE LIMA NEVES **GUSTAVO BANHO LICKS**
Administrador Judicial Administrador Judicial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 23/08/2022

Data da Juntada 23/08/2022

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento of

Texto





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ



Avenida Pedro Taques, Nº 294 - 19º Andar - Torre Sul - Zona 07
Edifício Atrium Centro Empresarial - Maringá-PR - CEP 87.030-010 - Fone (44) 3472-2300
Horário de Atendimento: segunda a sexta-feira - 12h às 18h - Email: mrlc@tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 1689/2022

Maringá, 23 de agosto de 2022

Prezado(a) Senhor(a) Escrivão,

Pelo presente, em resposta ao Ofício nº 714/2021 expedido nos autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001 (vosso), encaminho em anexo a documentação solicitada (cálculo atualizado) referente aos autos 0004742-06.2016.8.16.0190 (nosso), em que é exequente o Município de Maringá/PR e executado SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A.

Na oportunidade apresento a Vossa Senhoria meu protesto de elevada estima e distinta consideração.

Hitomi Nita Yabiku
Técnica Judiciária – matrícula 51876
Aut. Portaria 01/2019
(Assinado Digitalmente)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ESCRIVÃO
7º VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
AV. ERASMO BRAGA, 115 LNA CENTRAL 706 - CENTRO
RIO DE JANEIRO-RJ CEP: 20020-903



Av. XV de Novembro, 701, 2º andar
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1248

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Maringá – Estado do Paraná

Autos n.º 0004742-06.2016.8.16.0190
Execução Fiscal

FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, já qualificada, nos Autos de Execução Fiscal em epígrafe, que neste r. Juízo move contra **(Massa Falida) SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A**, por sua procuradora judicial que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Excelência, esta municipalidade vem informa que devido a intimação do movimento 63.1, solicitando a apresentação dos valores atualizados, requer então, conforme cálculo em anexo, o valor de R\$ **R\$ 9.439,65 (nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos)** a título de multa PROCON, devendo ser acrescido dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor executado, correspondente a **R\$ 943,96 (novecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos)**.

Face ao exposto pugna esta municipalidade pela habilitação do crédito acima ressaltando que em havendo saldo residual do produto obtido pela massa falida, que seja procedido a intimação do fisco municipal para a apresentação dos juros de mora devidos após a decretação da quebra da pessoa jurídica.

Nestes termos, Pede deferimento.
Maringá, 23 de Setembro de 2021.

Paula Christina da Silva Dias
Procuradora Municipal
OAB/PR 38.127

Fernanda Souza Lopes
Estagiária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OJPR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS85 AGG7L GCSMX TNPCU





28/09/2021

DrCalc / EasyCalc- Cálculos financeiros e judiciais pela web

01/07/2019	01/08/2019	0,0900 (%)	8.354,15
01/08/2019	01/09/2019	0,0800 (%)	8.360,83
01/09/2019	01/10/2019	0,0900 (%)	8.368,36
01/10/2019	01/11/2019	0,0900 (%)	8.375,89
01/11/2019	01/12/2019	0,1400 (%)	8.387,61
01/12/2019	01/01/2020	1,0500 (%)	8.475,68
01/01/2020	01/02/2020	0,7100 (%)	8.535,86
01/02/2020	01/03/2020	0,2200 (%)	8.554,64
01/03/2020	01/04/2020	0,0200 (%)	8.556,35
01/04/2020	01/05/2020	-0,0100 (%)	8.555,50
01/05/2020	01/06/2020	-0,5900 (%)	8.505,02
01/06/2020	01/07/2020	0,0200 (%)	8.506,72
01/07/2020	01/08/2020	0,3000 (%)	8.532,24
01/08/2020	01/09/2020	0,2300 (%)	8.551,86
01/09/2020	01/10/2020	0,4500 (%)	8.590,35
01/10/2020	01/11/2020	0,9400 (%)	8.671,10
01/11/2020	01/12/2020	0,8100 (%)	8.741,33
01/12/2020	01/01/2021	1,0600 (%)	8.833,99
01/01/2021	01/02/2021	0,7800 (%)	8.902,89
01/02/2021	01/03/2021	0,4800 (%)	8.945,63
01/03/2021	01/04/2021	0,9300 (%)	9.028,82
01/04/2021	01/05/2021	0,6000 (%)	9.083,00
01/05/2021	01/06/2021	0,4400 (%)	9.122,96
01/06/2021	01/07/2021	0,8300 (%)	9.198,68
01/07/2021	01/08/2021	0,7200 (%)	9.264,91
01/08/2021	01/09/2021	0,8900 (%)	9.347,37
01/09/2021	27/09/2021	0,9873 (%)	9.439,65

Acréscimos de juro, multa e honorários

Sub Total	(=)	R\$ 9.439,65
Valor total	(=)	R\$ 9.439,65

Retornar Imprimir

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/RO
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-US3R Z5SSM 63JK4 2XBLB



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 23/08/2022

Data da Juntada 23/08/2022

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento ofs

Texto





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5067607-72.2020.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A - MASSA FALIDA

OFÍCIO Nº 510008450715

DESTINATÁRIO: EXMO.(A) SR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO: Avenida Erasmo Braga n. 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ
(cap07vemp@tjrj.jus.br; gab.cap07vemp@tjrj.jus.br)

Sr(a). Juiz(a),

Para garantia da execução fiscal nº 5067607-72.2020.4.02.5101, que se processa por esta 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, reiterando os termos do ofício 510006914098, solicito a Vossa Excelência que se digne **determinar**, no rosto dos autos do processo nº **0398439-14.2013.8.19.0001**, que por esse M. Juízo tramita, **a anotação, em favor da Exequente acima indicada, de penhora sobre crédito que exista em nome do(a) Executado(a) SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A - MASSA FALIDA, CNPJ nº 33.068.883/0001-20, até o limite de R\$ 1.945.186,26 (um milhão novecentos e quarenta e cinco mil reais e vinte e seis centavos)**, atualizado para 09.02.2021, rogando ainda que informe a este M. Juízo o quadro geral de credores e a relação de bens arrecadados, bem como quanto ao eventual já encerramento da falência, neste caso, se possível, já disponibilizando ao Oficial de Justiça portador do ofício cópia da sentença respectiva.

Colho o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510008450715v3** e do código CRC **7e063228**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Data e Hora: 18/8/2022, às 16:59:12

5067607-72.2020.4.02.5101

510008450715 .V3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5067607-72.2020.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A - MASSA FALIDA

OFÍCIO Nº 510006914098

DESTINATÁRIO: EXMO.(A) SR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO: Avenida Erasmo Braga n. 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ
(cap07vemp@tjrj.jus.br; gab.cap07vemp@tjrj.jus.br)

Sr(a). Juiz(a),

Para garantia da execução fiscal nº 5067607-72.2020.4.02.5101, que se processa por esta 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, reiterando os termos do ofício 510006332090, solicito a Vossa Excelência que se digne **determinar**, no rosto dos autos do processo nº **0398439-14.2013.8.19.0001**, que por esse M. Juízo tramita, **a anotação, em favor da Exequente acima indicada, de penhora sobre crédito que exista em nome do(a) Executado(a) SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A - MASSA FALIDA, CNPJ nº 33.068.883/0001-20, até o limite de R\$ 1.945.186,26 (um milhão novecentos e quarenta e cinco mil reais e vinte e seis centavos)**, atualizado para 09.02.2021, rogando ainda que informe a este M. Juízo o quadro geral de credores e a relação de bens arrecadados, bem como quanto ao eventual já encerramento da falência, neste caso, se possível, já disponibilizando ao Oficial de Justiça portador do ofício cópia da sentença respectiva.

Colho o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Documento eletrônico assinado por **RICARDO LEVY MARTINS, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510006914098v2** e do código CRC **bb592e4c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RICARDO LEVY MARTINS
Data e Hora: 24/1/2022, às 19:54:8

5067607-72.2020.4.02.5101

510006914098 .V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5067607-72.2020.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A - MASSA FALIDA

OFÍCIO Nº 510006332090

DESTINATÁRIO: EXMO.(A) SR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO: Avenida Erasmo Braga n. 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ
(cap07vemp@tjrj.jus.br; gab.cap07vemp@tjrj.jus.br)

Sr(a). Juiz(a),

Para garantia da execução fiscal nº 5067607-72.2020.4.02.5101, que se processa por esta 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, reiterando os termos do ofício 510005583681, solicito a Vossa Excelência que se digne **determinar**, no rosto dos autos do processo nº **0398439-14.2013.8.19.0001**, que por esse M. Juízo tramita, **a anotação, em favor da Exequente acima indicada, de penhora sobre crédito que exista em nome do(a) Executado(a) SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A - MASSA FALIDA, CNPJ nº 33.068.883/0001-20, até o limite de R\$ 1.945.186,26 (um milhão novecentos e quarenta e cinco mil reais e vinte e seis centavos)**, atualizado para 09.02.2021, rogando ainda que informe a este M. Juízo o quadro geral de credores e a relação de bens arrecadados, bem como quanto ao eventual já encerramento da falência, neste caso, se possível, já disponibilizando ao Oficial de Justiça portador do ofício cópia da sentença respectiva.

Colho o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510006332090v2** e do código CRC **57a12b6c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Data e Hora: 18/10/2021, às 14:38:0

5067607-72.2020.4.02.5101

510006332090 .V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5067607-72.2020.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A - MASSA FALIDA

OFÍCIO Nº 510005583681

DESTINATÁRIO: EXMO.(A) SR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO: Avenida Erasmo Braga n. 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ
(cap07vemp@tjrj.jus.br; gab.cap07vemp@tjrj.jus.br)

Sr(a). Juiz(a),

Para garantia da execução fiscal nº 5067607-72.2020.4.02.5101, que se processa por esta 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, reiterando os termos do ofício 510004592924, solicito a Vossa Excelência que se digne **determinar**, no rosto dos autos do processo nº **0398439-14.2013.8.19.0001**, que por esse M. Juízo tramita, **a anotação, em favor da Exequente acima indicada, de penhora sobre crédito que exista em nome do(a) Executado(a) SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A - MASSA FALIDA, CNPJ nº 33.068.883/0001-20, até o limite de R\$ 1.945.186,26 (um milhão novecentos e quarenta e cinco mil reais e vinte e seis centavos)**, atualizado para 09.02.2021, rogando ainda que informe a este M. Juízo o quadro geral de credores e a relação de bens arrecadados, bem como quanto ao eventual já encerramento da falência, neste caso, se possível, já disponibilizando ao Oficial de Justiça portador do ofício cópia da sentença respectiva.

Colho o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510005583681v2** e do código CRC **4998d4f4**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Data e Hora: 14/7/2021, às 20:28:16

5067607-72.2020.4.02.5101

510005583681 .V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5067607-72.2020.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A - MASSA FALIDA

OFÍCIO Nº 510004592924

DESTINATÁRIO: EXMO.(A) SR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

ENDEREÇO: Avenida Erasmo Braga n. 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ
(cap07vemp@tjrj.jus.br; gab.cap07vemp@tjrj.jus.br)

Sr(a). Juiz(a),

Para garantia da execução fiscal nº 5067607-72.2020.4.02.5101, que se processa por esta 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicito a Vossa Excelência que se digne **determinar**, no rosto dos autos do processo nº **0398439-14.2013.8.19.0001**, que por esse M. Juízo tramita, **a anotação, em favor da Exequirente acima indicada, de penhora sobre crédito que exista em nome do(a) Executado(a) SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A - MASSA FALIDA**, CNPJ nº 33.068.883/0001-20, até o limite de **R\$ 1.945.186,26 (um milhão novecentos e quarenta e cinco mil reais e vinte e seis centavos)**, atualizado para 09.02.2021, rogando ainda que informe a este M. Juízo o quadro geral de credores e a relação de bens arrecadados, bem como quanto ao eventual já encerramento da falência, neste caso, se possível, já disponibilizando ao Oficial de Justiça portador do ofício cópia da sentença respectiva.

Colho o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510004592924v2** e do código CRC **4aa08e57**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
Data e Hora: 15/3/2021, às 10:59:21

5067607-72.2020.4.02.5101

510004592924 .V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5067607-72.2020.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A - MASSA FALIDA

DESPACHO/DECISÃO

Evento 6 - **Oficie-se ao M. Juízo Estadual** indicado para que proceda à penhora, no rosto dos autos do processo que por lá tramita, do valor objeto desta execução, rogando ainda a S. Exa. que informe a este M. Juízo o quadro geral de credores e a relação de bens arrecadados, bem como quanto ao eventual já encerramento da falência, neste caso, se possível, já disponibilizando ao Oficial de Justiça portador do ofício cópia da sentença respectiva.

Cite-se o Administrador da Massa e intime-se-o da penhora feita junto ao M. Juízo Estadual e de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução.

Após, dê-se vista à Exequente para que diligencie diretamente a satisfação de seu crédito junto àquela Vara Empresarial, ficando suspensa a presente execução, sendo responsabilidade da Exequente trazer a este M. Juízo notícias sobre o desate da falência, inclusive para efeito de prescrição, cujo curso reiniciará ao ser resolvido aquele processo, de sua eventual pretensão de continuidade desta ação.

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510004419613v2** e do código CRC **9b4dc6ac**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Data e Hora: 9/2/2021, às 17:9:21

5067607-72.2020.4.02.5101

510004419613 .V2

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 23/08/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2560561 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2560561

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Autor: **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD** Reu: **M FALIDA SOC COM IMP HERMES**
CPF/CNPJ Autor: **33.068.883/0001-20**
Data de Expedição: **18/08/2022** Data de Validade: **14/02/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	4.502,95	Calculado em:	18.08.2022
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	000000260	Nome Banco:	NU PAGAMENTOS
Agência:	1		
Conta/Dv.:	00.059.990.766-0		
Tipo Pessoa Conta:	Fisica	CPF Titular Conta:	158.015.737-80
Beneficiário:	KARINA ROCHA ESTEVES		
CPF/CNPJ Beneficiário:	158.015.737-80		
Tipo Beneficiário:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada:	0700122569539 0000		
Conta/Pcl Resgatada:	1900112722076 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 23/08/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2560597 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2560597

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Autor: **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD** Reu: **M FALIDA SOC COM IMP HERMES**
CPF/CNPJ Autor: **33.068.883/0001-20**
Data de Expedição: **18/08/2022** Data de Validade: **14/02/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	18.000,00	Calculado em:	18.08.2022
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	000000341	Nome Banco:	ITAU UNIBANCO
Agência:	3820		
Conta/Dv.:	00.000.004.140-2		
Tipo Pessoa Conta:	Fisica	CPF Titular Conta:	790.239.407-68
Beneficiário:	LEILA FERREIRA DA SILVA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	790.239.407-68		
Tipo Beneficiário:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada:	0700122569539 0000		
Conta/Pcl Resgatada:	1900112722076 0000		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 23/08/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2560572 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2560572

Comarca
RIO DE JANEIRO

Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD

Reu
M FALIDA SOC COM IMP HERMES

CPF/CNPJ Autor
33.068.883/0001-20

Data de Expedicao
18/08/2022

Data de Validade
14/02/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	6.281,14	Calculado em:	18.08.2022
IR:	0,00	Tarifas:	0,00
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	00000341	Nome Banco:	ITAU UNIBANCO
Agência:	1871		
Conta/Dv.:	00.000.012.890-4		
Tipo Pessoa Conta:	Fisica	CPF Titular Conta:	061.165.027-41
Beneficiario:	LEANDRO DA SILVA		
CPF/CNPJ Beneficiario:	061.165.027-41		
Tipo Beneficiario:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada:	0700122569539 0000		
Conta/Pcl Resgatada:	1900112722076 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 23/08/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2560574 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2560574

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Autor: **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD** Reu: **M FALIDA SOC COM IMP HERMES**
CPF/CNPJ Autor: **33.068.883/0001-20**
Data de Expedição: **18/08/2022** Data de Validade: **14/02/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Número da Solicitação: 0001 Tipo Valor: Valor em Real
Valor: 18.000,00 Calculado em: 18.08.2022
IR: 0,00 Taxa: 0,00
Finalidade: Transf. entre Bancos Tipo Conta: Cta Corrente
Banco: 000000341 Nome Banco: ITAU UNIBANCO
Agência: 624
Conta/Dv: 00.000.014.266-7 CPF Titular Conta: 041.765.339-51
Tipo Pessoa Conta: Física
Beneficiário: LEI DE DIANA KLOSOWSKI
CPF/CNPJ Beneficiário: 041.765.339-51
Tipo Beneficiário: Física
Conta/Pcl Resgatada: 0700122569539 0000
Conta/Pcl Resgatada: 1900112722076 0000

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 23/08/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2560608 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2560608

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Autor: **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD** Reu: **M FALIDA SOC COM IMP HERMES**
CPF/CNPJ Autor: **33.068.883/0001-20**
Data de Expedição: **18/08/2022** Data de Validade: **14/02/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	4.670,76	Calculado em:	18.08.2022
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	000000033	Nome Banco:	BANCO SANTANDE
Agência:	1534		
Conta/Dv.:	00.001.047.872-0		
Tipo Pessoa Conta:	Fisica	CPF Titular Conta:	139.521.817-06
Beneficiário:	LILIAN OLIVEIRA DA SILVA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	139.521.817-06		
Tipo Beneficiário:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada:	0700122569539 0000		
Conta/Pcl Resgatada:	1900112722076 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 23/08/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2560603 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2560603

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Autor: **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD** Reu: **M FALIDA SOC COM IMP HERMES**
CPF/CNPJ Autor: **33.068.883/0001-20**
Data de Expedição: **18/08/2022** Data de Validade: **14/02/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: **001**

Número da Solicitação: **0001** Tipo Valor: **Valor em Real**
Valor: **17.973,55** Calculado em: **18.08.2022**
IR: **0,00** Taxa: **0,00**
Finalidade: **Transf. entre Bancos** Tipo Conta: **Cta Corrente**
Banco: **00000237** Nome Banco: **BANCO BRADESCO**
Agência: **1573**
Conta/Dv.: **00.000.097.798-5**
Tipo Pessoa Conta: **Física** CPF Titular Conta: **019.898.577-01**
Beneficiário: **LILIAN CLAUDINO DE BARROS**
CPF/CNPJ Beneficiário: **019.898.577-01**
Tipo Beneficiário: **Física**
Conta/Pcl Resgatada: **0700122569539 0000**
Conta/Pcl Resgatada: **1900112722076 0000**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 23/08/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2560558 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2560558

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Autor: **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD** Reu: **M FALIDA SOC COM IMP HERMES**
CPF/CNPJ Autor: **33.068.883/0001-20**
Data de Expedição: **18/08/2022** Data de Validade: **14/02/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: **001**

Número da Solicitação: **0001** Tipo Valor: **Valor em Real**
Valor: **4.945,27** Calculado em: **18.08.2022**
IR: **0,00** Taxa: **0,00**
Finalidade: **Transf. entre Bancos** Tipo Conta: **Cta Poupança**
Banco: **000000104** Nome Banco: **CAIXA ECONOMICA**
Agência: **1620**
Conta/Dv: **00.000.051.390-9**
Tipo Pessoa Conta: **Física** CPF Titular Conta: **150.044.527-41**
Beneficiário: **KARINA CERCA DE BRITO**
CPF/CNPJ Beneficiário: **150.044.527-41**
Tipo Beneficiário: **Física**
Conta/Pcl Resgatada: **0700122569539 0000**
Conta/Pcl Resgatada: **1900112722076 0000**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data	23/08/2022
Descrição	Expedido o mandado de pagamento nº 2560609 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2560609

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Autor: **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD** Reu: **M FALIDA SOC COM IMP HERMES**
CPF/CNPJ Autor: **33.068.883/0001-20**
Data de Expedição: **18/08/2022** Data de Validade: **14/02/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Número da Solicitação: 0001 Tipo Valor: Valor em Real
Valor: 18.000,00 Calculado em: 18.08.2022
IR: 0,00 Taxa: 0,00
Finalidade: Transf. entre Bancos Tipo Conta: Cta Corrente
Banco: 000000341 Nome Banco: ITAU UNIBANCO
Agência: 802
Conta/Dv: 00.000.004.412-3 CPF Titular Conta: 065.925.106-09
Tipo Pessoa Conta: Física
Beneficiário: LILIANA XAVIER DOS SANTOS
CPF/CNPJ Beneficiário: 065.925.106-09
Tipo Beneficiário: Física
Conta/Pcl Resgatada: 0700122569539 0000
Conta/Pcl Resgatada: 1900112722076 0000

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 23/08/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2560610 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2560610

Comarca
RIO DE JANEIRO

Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD

Reu
M FALIDA SOC COM IMP HERMES

CPF/CNPJ Autor
33.068.883/0001-20

Data de Expedicao
18/08/2022

Data de Validade
14/02/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao: 0001 Tipo Valor: Valor em Real

Valor: 5.122,10 Calculado em: 18.08.2022

IR: 0,00 Tari fa.: 0,00

Finalidade: Transf. entre Bancos Tipo Conta: Cta Poupança

Banco: 000000104 Nome Banco: CAIXA ECONOMICA

Agência: 229

Conta/Dv.: 00.000.056.787-3 CPF Titular Conta: 130.425.267-12

Tipo Pessoa Conta: Fisica

Beneficiario: LIVIA PEREIRA LIMA

CPF/CNPJ Beneficiario: 130.425.267-12

Tipo Beneficiario: Fisica

Conta/Pcl Resgatada: 0700122569539 0000

Conta/Pcl Resgatada: 1900112722076 0000

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 23/08/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2560619 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2560619

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Autor: **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD** Reu: **M FALIDA SOC COM IMP HERMES**
CPF/CNPJ Autor: **33.068.883/0001-20**
Data de Expedição: **18/08/2022** Data de Validade: **14/02/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Número da Solicitação: 0001 Tipo Valor: Valor em Real
Valor: 16.417,85 Calculado em: 18.08.2022
IR: 0,00 Taxa: 0,00
Finalidade: Transf. entre Bancos Tipo Conta: Cta Corrente
Banco: 000000341 Nome Banco: ITAU UNIBANCO
Agência: 8219
Conta/Dv: 00.000.000.219-6 CPF Titular Conta: 141.098.827-96
Tipo Pessoa Conta: Física
Beneficiário: LUCAS VINICIUS ALVES MAIA
CPF/CNPJ Beneficiário: 141.098.827-96
Tipo Beneficiário: Física
Conta/Pcl Resgatada: 0700122569539 0000
Conta/Pcl Resgatada: 1900112722076 0000

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 23/08/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2560617 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2560617

Comarca
RIO DE JANEIRO

Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD

Reu
M FALIDA SOC COM IMP HERMES

CPF/CNPJ Autor
33.068.883/0001-20

Data de Expedicao
18/08/2022

Data de Validade
14/02/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	4.660,68	Calculado em:	18.08.2022
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	000000341	Nome Banco:	ITAU UNIBANCO
Agência:	7759		
Conta/Dv.:	00.000.028.717-5		
Tipo Pessoa Conta:	Fisica	CPF Titular Conta:	124.175.987-10
Beneficiario:	LUANA DE MOURA DA COSTA GOMES		
CPF/CNPJ Beneficiario:	124.175.987-10		
Tipo Beneficiario:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada:	0700122569539 0000		
Conta/Pcl Resgatada:	1900112722076 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 23/08/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2560620 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2560620

Comarca
RIO DE JANEIRO

Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD

Reu
M FALIDA SOC COM IMP HERMES

CPF/CNPJ Autor
33.068.883/0001-20

Data de Expedicao
18/08/2022

Data de Validade
14/02/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	18.000,00	Calculado em:	18.08.2022
IR:	0,00	Tarifas:	0,00
Finalidade:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta:	Cta Corrente
Agência:	4590	Nome Agência:	AGUAS LINDAS G
Conta/Dv:	00.000.031.188-X		
Titular Conta:	LUCIANA DA SILVA FIGUEIRE		
Beneficiário:	LUCIANA DA SILVA FIGUEIREDO		
CPF/CNPJ Beneficiário:	890.914.421-15		
Tipo Beneficiário:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada:	0700122569539 0000		
Conta/Pcl Resgatada:	1900112722076 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 23/08/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2560630 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2560630

Comarca
RIO DE JANEIRO

Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD

Reu
M FALIDA SOC COM IMP HERMES

CPF/CNPJ Autor
33.068.883/0001-20

Data de Expedicao
18/08/2022

Data de Validade
14/02/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao: 0001 Tipo Valor: Valor em Real

Valor: 5.835,86 Calculado em: 18.08.2022

IR: 0,00 Tari fa.: 0,00

Finalidade: Transf. entre Bancos Tipo Conta: Cta Corrente

Banco: 000000104 Nome Banco: CAIXA ECONOMICA

Agência: 208

Conta/Dv.: 00.769.141.354-9

Tipo Pessoa Conta: Fisica CPF Titular Conta: 103.106.887-28

Beneficiario: LUCILANE DA SILVA GOMES

CPF/CNPJ Beneficiario: 103.106.887-28

Tipo Beneficiario: Fisica

Conta/Pcl Resgatada: 0700122569539 0000

Conta/Pcl Resgatada: 1900112722076 0000

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 23/08/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2560631 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2560631

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD
Reu
M FALIDA SOC COM IMP HERMES

CPF/CNPJ Autor
33.068.883/0001-20

Data de Expedicao
18/08/2022
Data de Validade
14/02/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Soli c i t a c a o:	0001	Ti p o V a l o r	V a l o r e m R e a l
V a l o r	5.291,22	C a l c u l a d o e m	18.08.2022
I R	0,00	T a r i f a	0,00
F i n a l i d a d e	Transf. entre Bancos	T i p o C o n t a	C t a C o r r e n t e
B a n c o	000000341	N o m e B a n c o	I T A U U N I B A N C O
A g ê n c i a	4077		
C o n t a / D v	00.000.026.856-5		
T i p o P e s s o a C o n t a	F i s i c a	C P F T i t u l a r C o n t a :	052.235.097-65
B e n e f i c i a r i o	LUCIMARA FERNANDES MENDANHA		
C P F / C N P J B e n e f i c i a r i o :	052.235.097-65		
T i p o B e n e f i c i a r i o	F i s i c a		
C o n t a / P c l R e s g a t a d a . . .	0700122569539 0000		
C o n t a / P c l R e s g a t a d a . . .	1900112722076 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 23/08/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2560634 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2560634

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Autor: **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD** Reu: **M FALIDA SOC COM IMP HERMES**
CPF/CNPJ Autor: **33.068.883/0001-20**
Data de Expedição: **18/08/2022** Data de Validade: **14/02/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Número da Solicitação: 0001 Tipo Valor: Valor em Real
Valor: 18.000,00 Calculado em: 18.08.2022
IR: 0,00 Taxa: 0,00
Finalidade: Transf. entre Bancos Tipo Conta: Cta Corrente
Banco: 000000341 Nome Banco: ITAU UNIBANCO
Agência: 1871
Conta/Dv: 00.000.006.391-1 CPF Titular Conta: 071.589.567-25
Tipo Pessoa Conta: Física
Beneficiário: LUIS CLAUDIO SANTOS DE FARIA
CPF/CNPJ Beneficiário: 071.589.567-25
Tipo Beneficiário: Física
Conta/Pcl Resgatada: 0700122569539 0000
Conta/Pcl Resgatada: 1900112722076 0000

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 23/08/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2560623 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2560623

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Autor: **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD** Reu: **M FALIDA SOC COM IMP HERMES**
CPF/CNPJ Autor: **33.068.883/0001-20**
Data de Expedição: **18/08/2022** Data de Validade: **14/02/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: **001**

Número da Solicitação: **0001** Tipo Valor: **Valor em Real**
Valor: **4.594,43** Calculado em: **18.08.2022**
IR: **0,00** Taxa: **0,00**
Finalidade: **Transf. entre Bancos** Tipo Conta: **Cta Corrente**
Banco: **000000033** Nome Banco: **BANCO SANTANDE**
Agência: **1680**
Conta/Dv.: **00.001.034.473-1**
Tipo Pessoa Conta: **Física** CPF Titular Conta: **131.019.727-01**
Beneficiário: **LUCIANA SANTOS DE SALES**
CPF/CNPJ Beneficiário: **131.019.727-01**
Tipo Beneficiário: **Física**
Conta/Pcl Resgatada: **0700122569539 0000**
Conta/Pcl Resgatada: **1900112722076 0000**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 23/08/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2560627 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2560627

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Autor: **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD** Reu: **M FALIDA SOC COM IMP HERMES**
CPF/CNPJ Autor: **33.068.883/0001-20**
Data de Expedição: **18/08/2022** Data de Validade: **14/02/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: **001**

Número da Solicitação: **0001** Tipo Valor: **Valor em Real**
Valor: **18.000,00** Calculado em: **18.08.2022**
IR: **0,00** Taxa: **0,00**
Finalidade: **Transf. entre Bancos** Tipo Conta: **Cta Corrente**
Banco: **00000033** Nome Banco: **BANCO SANTANDE**
Agência: **4124**
Conta/Dv.: **00.002.003.017-2**
Tipo Pessoa Conta: **Física** CPF Titular Conta: **012.861.264-95**
Beneficiário: **LUCICLEA NUNES FERRAZ MAGALHAE**
CPF/CNPJ Beneficiário: **012.861.264-95**
Tipo Beneficiário: **Física**
Conta/Pcl Resgatada: **0700122569539 0000**
Conta/Pcl Resgatada: **1900112722076 0000**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 23/08/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2560606 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2560606

Comarca
RIO DE JANEIRO

Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD

Reu
M FALIDA SOC COM IMP HERMES

CPF/CNPJ Autor
33.068.883/0001-20

Data de Expedicao
18/08/2022

Data de Validade
14/02/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	3.464,04	Calculado em:	18.08.2022
IR:	0,00	Tarifas:	0,00
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	00000341	Nome Banco:	ITAU UNIBANCO
Agência:	6160		
Conta/Dv.:	00.000.037.929-0		
Tipo Pessoa Conta:	Fisica	CPF Titular Conta:	126.917.537-86
Beneficiario:	LI LIAN GUILHERME DE LEMOS		
CPF/CNPJ Beneficiario:	126.917.537-86		
Tipo Beneficiario:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada:	0700122569539 0000		
Conta/Pcl Resgatada:	1900112722076 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 23/08/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2560563 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2560563

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD
Reu
M FALIDA SOC COM IMP HERMES

CPF/CNPJ Autor
33.068.883/0001-20

Data de Expedicao
18/08/2022
Data de Validade
14/02/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	15.413,90	Calculado em:	18.08.2022
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	000000341	Nome Banco:	ITAU UNIBANCO
Agência:	417		
Conta/Dv.:	00.000.068.025-3		
Tipo Pessoa Conta:	Fisica	CPF Titular Conta:	128.317.977-64
Beneficiario:	KARINE GOIS DA SILVA		
CPF/CNPJ Beneficiario:	128.317.977-64		
Tipo Beneficiario:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada:	0700122569539 0000		
Conta/Pcl Resgatada:	1900112722076 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 23/08/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2560564 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2560564

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Autor: **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD** Reu: **M FALIDA SOC COM IMP HERMES**
CPF/CNPJ Autor: **33.068.883/0001-20**
Data de Expedição: **18/08/2022** Data de Validade: **14/02/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: **001**

Número da Solicitação: **0001** Tipo Valor: **Valor em Real**
Valor: **18.000,00** Calculado em: **18.08.2022**
I.R.: **0,00** Taxa: **0,00**
Finalidade: **Transf. entre Bancos** Tipo Conta: **Cta Corrente**
Banco: **000000341** Nome Banco: **ITAU UNIBANCO**
Agência: **1170**
Conta/Dv.: **00.000.034.893-0**
Tipo Pessoa Conta: **Física** CPF Titular Conta: **083.757.568-06**
Beneficiário: **KATIA CRISTINA NEGRAO GARCIA**
CPF/CNPJ Beneficiário: **083.757.568-06**
Tipo Beneficiário: **Física**
Conta/Pcl Resgatada: **0700122569539 0000**
Conta/Pcl Resgatada: **1900112722076 0000**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 23/08/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2560565 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2560565

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Autor: **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD** Reu: **M FALIDA SOC COM IMP HERMES**
CPF/CNPJ Autor: **33.068.883/0001-20**
Data de Expedição: **18/08/2022** Data de Validade: **14/02/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	6.136,27	Calculado em:	18.08.2022
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	000000341	Nome Banco:	ITAU UNIBANCO
Agência:	4077		
Conta/Dv.:	00.000.033.351-8		
Tipo Pessoa Conta:	Física	CPF Titular Conta:	145.761.117-10
Beneficiário:	KELLY CRISTINA DOS SANTOS		
CPF/CNPJ Beneficiário:	145.761.117-10		
Tipo Beneficiário:	Física		
Conta/Pcl Resgatada:	0700122569539 0000		
Conta/Pcl Resgatada:	1900112722076 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 23/08/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2560596 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2560596

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Autor: **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD** Reu: **M FALIDA SOC COM IMP HERMES**
CPF/CNPJ Autor: **33.068.883/0001-20**
Data de Expedição: **18/08/2022** Data de Validade: **14/02/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Número da Solicitação: 0001 Tipo Valor: Valor em Real
Valor: 9.143,91 Calculado em: 18.08.2022
IR: 0,00 Taxa: 0,00
Finalidade: Transf. entre Bancos Tipo Conta: Cta Corrente
Banco: 000000033 Nome Banco: BANCO SANTANDE
Agência: 3461
Conta/Dv: 00.001.099.495-9 CPF Titular Conta: 000.532.537-44
Tipo Pessoa Conta: Física
Beneficiário: LEILA DOMINGOS SANTANA
CPF/CNPJ Beneficiário: 000.532.537-44
Tipo Beneficiário: Física
Conta/Pcl Resgatada: 0700122569539 0000
Conta/Pcl Resgatada: 1900112722076 0000

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 23/08/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2560602 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2560602

Comarca: **RIO DE JANEIRO** Vara/Serventia: **7 VARA EMPRESARIAL**
Número do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Autor: **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD** Reu: **M FALIDA SOC COM IMP HERMES**
CPF/CNPJ Autor: **33.068.883/0001-20**
Data de Expedição: **18/08/2022** Data de Validade: **14/02/2023**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Número da Solicitação: 0001 Tipo Valor: Valor em Real
Valor: 5.385,78 Calculado em: 18.08.2022
IR: 0,00 Taxa: 0,00
Finalidade: Transf. entre Bancos Tipo Conta: Cta Corrente
Banco: 000000237 Nome Banco: BANCO BRADESCO
Agência: 3176
Conta/Dv: 00.000.021.402-7 CPF Titular Conta: 091.571.677-10
Tipo Pessoa Conta: Física
Beneficiário: LIDIANE BARBOSA DO CARMO SOARE
CPF/CNPJ Beneficiário: 091.571.677-10
Tipo Beneficiário: Física
Conta/Pcl Resgatada: 0700122569539 0000
Conta/Pcl Resgatada: 1900112722076 0000

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 23/08/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2560598 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2560598

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD
Reu
M FALIDA SOC COM IMP HERMES

CPF/CNPJ Autor
33.068.883/0001-20

Data de Expedição
18/08/2022
Data de Validade
14/02/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	5.586,33	Calculado em:	18.08.2022
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	000000341	Nome Banco:	ITAU UNIBANCO
Agência:	7450		
Conta/Dv.:	00.000.036.040-4		
Tipo Pessoa Conta:	Fisica	CPF Titular Conta:	127.711.697-03
Beneficiário:	LEILA LIMA DOS SANTOS PAES		
CPF/CNPJ Beneficiário:	127.711.697-03		
Tipo Beneficiário:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada:	0700122569539 0000		
Conta/Pcl Resgatada:	1900112722076 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 23/08/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2560599 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2560599

Comarca
RIO DE JANEIRO

Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD

Reu
M FALIDA SOC COM IMP HERMES

CPF/CNPJ Autor
33.068.883/0001-20

Data de Expedicao
18/08/2022

Data de Validade
14/02/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	18.000,00	Calculado em:	18.08.2022
IR:	0,00	Tarifas:	0,00
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	000000341	Nome Banco:	ITAU UNIBANCO
Agência:	8683		
Conta/Dv:	00.000.000.666-5		
Tipo Pessoa Conta:	Fisica	CPF Titular Conta:	777.361.921-20
Beneficiario:	LENISE COSTA DOLORES		
CPF/CNPJ Beneficiario:	777.361.921-20		
Tipo Beneficiario:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada:	0700122569539 0000		
Conta/Pcl Resgatada:	1900112722076 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 23/08/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2560600 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2560600

Comarca
RIO DE JANEIRO

Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD

Reu
M FALIDA SOC COM IMP HERMES

CPF/CNPJ Autor
33.068.883/0001-20

Data de Expedição
18/08/2022

Data de Validade
14/02/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação: 0001 Tipo Valor: Valor em Real

Valor: 4.893,89 Calculado em: 18.08.2022

IR: 0,00 Taxa: 0,00

Finalidade: Transf. entre Bancos Tipo Conta: Cta Poupança

Banco: 000000104 Nome Banco: CAIXA ECONOMICA

Agência: 3358

Conta/Dv: 00.000.030.710-3 CPF Titular Conta: 131.200.947-06

Tipo Pessoa Conta: Física

Beneficiário: LETICIA DA SILVA PESSOA

CPF/CNPJ Beneficiário: 131.200.947-06

Tipo Beneficiário: Física

Conta/Pcl Resgatada: 0700122569539 0000

Conta/Pcl Resgatada: 1900112722076 0000

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 23/08/2022

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2560568 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2560568

Comarca
RIO DE JANEIRO
Vara/Serventia
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD
Reu
M FALIDA SOC COM IMP HERMES

CPF/CNPJ Autor
33.068.883/0001-20

Data de Expedição
18/08/2022
Data de Validade
14/02/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	4.543,10	Calculado em:	18.08.2022
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	000000341	Nome Banco:	ITAU UNIBANCO
Agência:	2582		
Conta/Dv.:	00.000.014.348-9		
Tipo Pessoa Conta:	Fisica	CPF Titular Conta:	150.501.617-70
Beneficiário:	LAI S SANTA ANNA JAGUARI		
CPF/CNPJ Beneficiário:	150.501.617-70		
Tipo Beneficiário:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada:	0700122569539 0000		
Conta/Pcl Resgatada:	1900112722076 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 23/08/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL-RJ

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

GLEICE ALVES MARIETE, devidamente qualificada nos autos do processo epigrafado, vem, por seu advogado infra-assinado, vem, aduzir e requerer na forma abaixo:

1 – Que a sentença proferida nos autos do processo nº 0161298-71.2015.8.19.0001, determinou a inclusão do nome da habilitante GLEICE ALVES MARIETE no Quadro Geral de Credores da Requerida, na categoria quirografária, no valor de R\$ 2.984,16 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).

2 – Nesse cenário, requer a parte habilitante, a expedição de mandado de pagamento de seu crédito, sendo que este deve ser compensado na conta bancária do advogado da habilitante, Cesar Renato Seabra Goes, cujos dados bancários seguem abaixo:

Dados Bancários: Banco do Brasil

Agência: 0751-X

Conta Corrente: 75049-2

CPF: 597.713.569.68

Cesar Renato Seabra Goes

Nestes termos,

Requer deferimento.

São João de Meriti, 23 de agosto de 2022.

Dr Cesar Renato Seabra Goes

OAB/RJ 163.968

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/08/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA, já qualificada nos autos da AÇÃO em epígrafe, por seu advogado *in fine* assinado, vem informar que no dia 25/05/2022 enviou e-mail para o Administrador Judicial com as informações bancárias, sendo solicitado a acusação do recebimento (DOC. em anexo), porém o AJ ignorou. Posteriormente foi reiterado o e-mail, e continuou sem resposta. Como esse douto Juízo já se manifestou anteriormente que as informações das contas dos credores devem ser informados pelo e-mail do AJ, pagamentohermes@cncadv.com.br, e a credora requerente não teve nenhum retorno, requer seja intimado o Administrador Judicial para se manifestar sobre a presente petição e sobre o e-mail recebido com os dados bancários deste credor.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2022.

DANIEL PEREIRA RAMOS
OAB/RJ 171468



Bruno Miguel <brunomigueladv@gmail.com>

**REF. PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001 - CREDOR: SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA - 25MAI2022**

1 mensagem

Bruno Miguel <brunomigueladv@gmail.com>
Para: pagamentohermes@cncadv.com.br

25 de maio de 2022 11:24

Prezado Sr. Administrador Judicial, bom dia!
Referente ao processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial, da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, tendo em vista que no despacho do juiz (fl. 23.515) constou **"NADA A PROVER, tendo em vista que os dados bancários para efeito de pagamento dos créditos inscritos no QGC deverão ser informados diretamente ao AJ, via e-mail (pagamentohermes@cncadv.com.br)."**, venho através do presente informar os dados bancários do credor SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA, credor da classe VI (nº 1.984 da relação de credores - fl. 21.882), no valor do crédito de R\$8.049,05, a saber: Banco do Brasil, Agência: 5798-3, Conta: 14926-8, GFAC-G F A A LTDA, CNPJ: 05.347.004/0001-64.
Segue, em anexo, a sentença de habilitação do credor.
Favor, acusar o recebimento deste e-mail.
Grato.
Atenciosamente,
Bruno Miguel

 **Sentença de processo de habilitação.pdf**
98K

TJRJ CAP EMP07 202206051771 24/08/22 10:29:001398333 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	13/09/2022
Juiz	Diogo Barros Boechat
Data da Conclusão	25/08/2022



Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES
Arrematante: PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Escritório de Advocacia: PETRACIOLI ADVOCACIA
Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ
Habilitante: KARINA CERCA DE BRITO
Habilitante: KARINA ROCHA ESTEVES
Habilitante: KARINE GOIS DA SILVA
Habilitante: AROLINE DA SILVA PEREIRA CRUZ
Habilitante: KATIA CRISTINA NEGRÃO GARCIA
Habilitante: KELLY CRISTINA DOS SANTOS
Habilitante: KELLY DE SOUZA SILVA
Habilitante: LAIS SANTA ANNA JAGUARI
Habilitante: LAURENTINO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Habilitante: LEANDRO DA SILVA
Habilitante: LEE NUNES CORREIA DE SOUZA
Habilitante: LEIDE DIANA KLOSOWSKI
Habilitante: LEILA DOMINGOS SANTANA
Habilitante: LEILA FERREIRA DA SILVA
Habilitante: LEILA LIMA DOS SANTOS PAES
Habilitante: LENISE COSTA DOLORES
Habilitante: LETICIA DA SILVA PESSOA
Habilitante: LIDIANE BARBOSA DO CARMO SOARES
Habilitante: LILIAN CLAUDINO DE BARROS
Habilitante: LILIAN GUILHERME DE LEMOS
Habilitante: LILIAN OLIVEIRA DA SILVA
Habilitante: LILIANA XAVIER DOS SANTOS
Habilitante: LIVIA PEREIRA LIMA
Habilitante: LIPPERT ADVOGADOS
Habilitante: LUANA DE MOURA DA COSTA GOMES
Habilitante: LUCAS VINICIUS ALVES MAIA
Habilitante: LUCIANA DA SILVA FIGUEIREDO
Habilitante: LUCIANA SANTOS DE SALES
Habilitante: LUCIANO DE MELO SANTOS
Habilitante: LUCICLEIA NUNES FERRAZ MAGALHAES
Habilitante: LUCIENE EVELYN DE SOUZA SILVA DOS SANTOS
Habilitante: LUCILANE DA SILVA GOMES
Habilitante: LUCIMARA DA ROCHA FERNANDES
Habilitante: LUIS CLAUDIO SANTOS DE FARIA
Habilitante: LUIX CARLOS LIRA DA SILVA JUNIOR
Habilitante: LUIS CLAUDIO ARAGUEZ
Habilitante: LUIS FERNANDO RISTOV
Habilitante: ANGELO JORGE DE SOUZA ARANTES
Habilitante: WHEATON BRASIL VIDROS LTDA
Habilitante: AUDREY TEIXEIRA ALVES PADUA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Diogo Barros Boechat

Em 25/08/2022

Decisão

- 1) Fls. 24244 (petição do ERJ): Certifique o cartório quanto à manifestação do AJ, no que tange às contrarrazões aos declaratórios opostos às fls. 23099/23101. Caso negativo, reitere-se a intimação do auxiliar.
- 2) Fls. 24246 (petição de Taiff - Distrib. de Prods. de Beleza Ltda.) Nada a prover uma vez que os autos não se encontram arquivados. Outrossim, ressalto que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.
- 3) Fls. 23.377/23.380 e fls. 23806/23808 (embargos de declaração de OPEA SECURITIZADORA S.A.): Ante a certidão exarada pela Serventia do Juízo, às fls. 24335/24336, item "14", a qual evidencia que o crédito da peticionante já foi liquidado, diga, no prazo de 5 (cinco) dias, se ainda persiste eventual interesse no julgamento dos declaratórios opostos. Após, tornem conclusos.
- 4) Fls. 24340/24341 (petição OURO FINO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA): Ao AJ sobre dados informados.
- 5) Fls. 24346 (ofício da Vara Única da Comarca de Verdejante - PE): Ao AJ para informar diretamente, naqueles autos, a informação solicitada pelo Juízo oficiante.
- 6) Fls. 24347, fls. 24445 (ofícios da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, da 5ª Vara Cível de Londrina - PR): Oficie-se em resposta devendo ser solicitado ao Juízo oficiante as cópias da memória de cálculo do crédito apontado.
- 7) Fls. 24375 (petição de JOSÉ MARCO TAYAH e MARCO TAYAH): NADA A PROVER, eis que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, se não chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos.
- 8) Fls. 24386/24387 (petição de G. TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIAS EIRELI): a) Ao AJ e, após, ao MP sobre integralização dos pagamentos. Com a resposta será avaliado o requerimento de expedição de Carta de Arrematação.
b) Expeça-se novo ofício ao Município do Rio de Janeiro, devendo ser instruído com a cópia da certidão de fls. 24390. Pontuo que o imóvel em questão foi adquirido sem ônus ao arrematante e, por via de consequência, deverá a Municipalidade desvincular o débito fiscal do imóvel e habilitar-se nestes autos para ser incluída na lista de credores deste feito falimentar.
- 9) Fls. 24392/24393, fls. 24405, fls. 24476/24477, fls. 24476/24477, fls. 24559 (petições de Sonia Borba de Araújo Santana, HILDA CRISTINA PEÇANHA, MARIA AMELIA CARNEIRO CAMPOS, MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, GLEICE ALVES MARIETE): Ao AJ sobre dados informados.

10) Fls. 24402/24403 (petição de BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA): Oficie-se ao BB para que seja informado em qual conta o mencionado mandado de pagamento foi creditado.

11) Fls. 24439/24440 (petição de Claudia Bach): Atendidas as exigências do art. 104, III, da LRF AUTORIZO a viagem da peticionante no período de 23/09/2022 até 11/10/2022, período este comprovado por meio de passagens. Eventual extensão deverá ser comunicada ao Juízo para o fito de eventual novo deferimento. Expeçam-se os competentes ofícios.

12) Fls. 24447/24458 (ofício da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palma - TO): OFICIE-SE o Juízo da execução, informando que o pedido de penhora nos rosto dos autos do feito falimentar afigura-se medida inadequada, por ferir o princípio da "par conditio creditorum", mas que, tratando-se de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez presumem-se, foi determinada a respectiva reserva de crédito, que será adimplido de acordo com as forças da massa.

Intime-se o administrador judicial para as anotações de praxe, observando a necessidade de adequação do crédito aos ditames do art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

13) Fls. 24460/24468: Certifique o cartório quanto à juntada das petições apontadas, uma vez que a data de protocolo remota ao ano de 2019. Após, conclusos.

14) Fls. 24483/24489 (petição do AJ): a e b) Para melhor organização e racionalização dos atos a serem praticados, DIGA o AJ quais os entes da Federação quanto aos quais devem ser instaurados incidentes de classificação de crédito público.

c) Fls. 23483/23853: Ao peticionante Andréia Andrade Ribeiro sobre esclarecimentos prestados pelo AJ, às fls. 24486/24487.

d) Fls. 24120 e fls. 24150: Aos credores Francisco de Sales Fernandes e Francisca Dalvirene Arrais de Santana sobre esclarecimentos prestados pelo AJ, às fls. 24487.

e) É o AJ o representante das massas falidas tanto em sede judicial quanto extrajudicial, cabendo-lhe, inclusive, nos termos do art. 22, III, "i" e "o", ambos da LRF, praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores, requerendo em Juízo as medidas necessárias a tanto.

Conhecer com exatidão os valores depositados nas contas judiciais vinculadas a este feito, além da origem e datas dos ingressos e saídas é essencial à gestão da massa falida, incumbindo aos bancos depositários a prestação das informações pertinentes, sem qualquer óbice.

Portanto, OFICIE-SE ao BB, conforme requerido pelo AJ, às fls. 24488-24489, dando-se ao banco conhecimento do presente "decisum", inclusive.

15) Fls. 24491 (ofício da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá - PR): Ao AJ.

16) Fls. 24498/24503 (ofício da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro): Oficie-se em resposta, devendo ser solicitadas as cópias dos cálculos da dívida apontada. Sem prejuízo, ao AJ.

17) Fls. 24561 (petição de SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA): Ao AJ.

18) Por fim, determino ao AJ que informe nestes autos se já foram liquidados todos os ativos arrecadados, requerendo, se o caso, o que entender cabível quanto àqueles ainda não liquidados.

I-se. P-se.

Rio de Janeiro, 05/09/2022.

Diogo Barros Boechat - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Diogo Barros Boechat

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4Z1Y.PYMC.ADH5.P4G3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 07/09/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Proc. nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**OPEA SECURITIZADORA S.A. e RB
COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS S.A.**, nos autos da Falência de **SOCIEDADE COMERCIAL
E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA.** em
epígrafe, vêm, por seus advogados, manifestar-se sobre a petição do Ilmo.
Administrador Judicial protocolada em 22/8/2022 (fls. 24.483/24.489),
conforme abaixo.

1. Em 28/7/2022, V. Exa. proferiu decisão que, dentre outros pontos, determinou que o Ilmo. Administrador Judicial informasse sobre o julgamento de todas as habilitações e impugnações de crédito apresentadas tempestivamente, com a finalidade de homologação do Quadro Geral de Credores (fls. 24.239/24.241, item 24).

2. Na sequência, em 22/8/2022, o Ilmo. Administrador Judicial, ao se manifestar sobre as habilitações e impugnações de crédito: **(i)** afirmou que as habilitações e impugnações de crédito tempestivas seriam aquelas apresentadas no período de 9/10/2017 a 25/10/2017, nos termos dos artigos 7º, §2º, e 8º, da Lei 11.101/2005; **(ii)** apresentou uma tabela com as habilitações e impugnações tempestivas que ainda estariam em andamento e que impediriam a publicação do Quadro Geral de Credores; e **(iii)** requereu fosse dada prioridade no julgamento de tais incidentes com o fim de consolidar a relação de credores o mais breve possível (fls. 22.483/24.489, item 12).

3. Porém, ao apresentar a tabela com as habilitações e impugnações tempestivas que ainda estariam em andamento, **o Ilmo. Administrador Judicial deixou de relacionar a impugnação de crédito – tempestiva – das ora petionárias, autuada sob nº 0276296-81.2017.8.19.0001 e ainda pendente de julgamento.**

4. A existência da impugnação de crédito das petionárias é de ciência incontestável pelo Ilmo. Administrador Judicial, que inclusive já se manifestou naqueles autos¹. Além disso, a referida impugnação foi protocolada tempestivamente, no dia 19/10/2017², antes do encerramento do prazo, que se deu em 25/10/2017. Dessa forma, é imperioso que a impugnação de crédito das ora petionárias seja relacionada em referida tabela pelo Ilmo. Administrador Judicial juntamente com as lá listadas.

¹ Vide fls. 736/737 dos autos da impugnação de crédito.

² Vide fls. 2/14 dos autos da impugnação de crédito.

5. Ante o exposto, requer-se seja o Ilmo. Administrador Judicial intimado para incluir a impugnação de crédito tempestiva das ora petionárias, autuada sob nº 0276296-81.2017.8.19.0001, na relação de incidentes pendentes de julgamento, retificando, assim, o item 12 de sua manifestação protocolada em 22/8/2022 (fls. 24.483/24.488).

Termos em que, respeitosamente,
P. Deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2022.

p.p. **Márcio Souza Guimarães**
OAB/RJ 93.386

p.p. **Bruno Kurzweil de Oliveira**
OAB/SP 248.704

p.p. **Thaís Regina H. Francesconi**
OAB/SP 287.706

p.p. **Jéssica Beatriz Mimesi**
OAB/SP 444.997

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 07/09/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS, já qualificada nos autos da Ação em epígrafe, na qual contende com **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, também já qualificado(a), vem informar que a procuradora habilitada nestes autos, a **Dra. FLÁVIA MONTONI PONTES**, está inscrita na **OAB/RJ** sob o **nº 245.106**.

Reforça que todas as futuras notificações sejam procedidas, exclusivamente, em nome da Dra. FLÁVIA MONTONI PONTES, inscrita na OAB/MG sob o nº 139.383 e na OAB/RJ sob o nº 245.106, com e-mail profissional flavia@rucr.com.br, e escritório situado à Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 50, sala nº 1110, bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP: 30320-670, sob pena de nulidade, conforme procuração anexa nestes autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2022.

FLÁVIA MONTONI PONTES
OAB/RJ 245.106

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 07/09/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS, já qualificada nos autos da Ação em epígrafe, na qual contende com **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, também já qualificado(a), vem informar que a procuradora habilitada nestes autos, a **Dra. FLÁVIA MONTONI PONTES**, está inscrita na **OAB/RJ** sob o **nº 245.106**.

Reforça que todas as futuras notificações sejam procedidas, exclusivamente, em nome da Dra. FLÁVIA MONTONI PONTES, inscrita na OAB/MG sob o nº 139.383 e na OAB/RJ sob o nº 245.106, com e-mail profissional flavia@rucr.com.br, e escritório situado à Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 50, sala nº 1110, bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP: 30320-670, sob pena de nulidade, conforme procuração anexa nestes autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2022.

FLÁVIA MONTONI PONTES
OAB/RJ 245.106

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 07/09/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
João Pedro Fraga Osorio de Almeida
Lorena Schmidbauer Penna
João Guilherme Itaboraí Peçanha

Luciano de Souza Leão Jr.
Coaraci Nogueira do Vale
Salvador Esperança Neto
Marina Guimarães Villa Conde
Domingos Alterio

Paulo Penalva Santos
Hélia Marcia Gomes Pinheiro
Guilherme Penalva Santos
Rafael Almeida Alencar Matos de Arruda
Marcelly Verdam Farias
Vanessa de Oliveira Nascimento
Sarah Carolina de Souza Silva

Vanilda Fátima Maioline Hin
José Alexandre Corrêa Meyer
José Olympio Corrêa Meyer
Rodolfo Wehrs
Matheus Sanches de Oliveira Lima
Karina Liporaci Gibara

CONSULTORES:

Alberto Venancio Filho
Caetano de Vasconcellos Neto

Luiz Carlos Piva
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS | PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS | ROSMAN, PENALVA, FRANCO, VALE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

SOCIEDADE IMPORTADORA E EXPORTADORA HERMES S.A.

(“HERMES”) e **MERKUR EDITORA LTDA.**(“MERKUR”), em conjunto (“FALIDAS”), vêm, por sua advogada, nos autos da falência se manifestar sobre presente a carta precatória de fls. 24.447/24.451 e sobre o ofício de fls. 23.773/23.774, atos esses praticados em demandas em curso no Comarca de Palmas/TO.

1. Nos autos da execução fiscal nº 00056090-51.2017.8.27.2729/TO, foi informado ao Juízo a decretação da falência da Hermes, o que motivou a expedição da carta precatória de fls. 24.447/24.451 para penhora no rosto dos autos.
2. Conforme pode ser verificar do ofício nº 158/2015-SPDC da Secretaria de Defesa e Proteção Social do PROCON do Estado do Tocantins (Doc. 01 em anexo), essa execução fiscal tem por objeto multa aplicada pelo PROCON em 2009, que, nos termos do CTN, não tem natureza de crédito tributário.
3. Ou seja, a multa aplicada pelo PROCON – não tem natureza tributária, e, portanto, está sujeita à habilitação na falência, devendo ser habilitado na falência da Hermes e nela deverá ser pago, conforme ordem de classificação dos créditos a serem pagos, prevista no artigo o art. 83, VII da Lei nº 11.101/2005, pois prefere apenas aos créditos subordinados (CTN, artigo 186, III):

“Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

(.....)

VII – as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias;”

4. Assim, as Falidas requerem sejam os Ilmos. Administradores Judiciais intimados para tomarem as providências cabíveis contra a execução fiscal em comento, considerando que não se trata de crédito tributário, mas de crédito sujeito à falência cujo recebimento deverá ser mediante habilitação de crédito pelo Estado do Tocantins, para ser incluído no quadro geral de credores, seguindo a ordem de preferência do art. 83, VII, da LF.

5. Além disso, com relação ao Ofício de fls. 23.773/23.774, recebido da 1ª. Vara Cível de Palmas/TO, nos autos do cumprimento de sentença de sentença nº 0000103-53.2014.8.27.2729/T, as Falidas informam que as ex-sócias da Falida Hermes foram incluídas na ação mediante pedido de desconconsideração da personalidade jurídica da sociedade Falida e, após a apresentação de defesa, o Juízo da 1ª. Vara Cível de Palmas/TO, entendeu que, para julgar a preliminar de incompetência absoluta alegada com base no parágrafo único do art. 82-A da LF, quer ter ciência da existência de ações de desconconsideração da personalidade jurídica em curso no juízo universal, conforme demonstra a cópia da decisão que determinou a emissão do aludido ofício (Doc. 02 em anexo).

6. O parágrafo único do art. 82 da Lei n. 11.101/2005¹ é clara e não deixa dúvidas de que a desconconsideração da personalidade jurídica de sociedade falida é de competência absoluta do Juízo Universal.

7. Isto posto, as Falidas requerem a intimação dos Administradores Judiciais para apresentarem defesa nos autos da execução fiscal nº 00056090-51.2017.8.27.2729/TO, uma vez que o crédito objeto da ação constitutiva não tem natureza tributária, por se tratar de multa aplicada pelo PROCON do Estado do Tocantins.

¹ Art. 82-A. É vedada a extensão da falência ou de seus efeitos, no todo ou em parte, aos sócios de responsabilidade limitada, aos controladores e aos administradores da sociedade falida, admitida, contudo, a desconconsideração da personalidade jurídica.

Parágrafo único. A desconconsideração da personalidade jurídica da sociedade falida, para fins de responsabilização de terceiros, grupo, sócio ou administrador por obrigação desta, somente pode ser decretada pelo juízo falimentar com a observância do art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e dos arts. 133, 134, 135, 136 e 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), não aplicada a suspensão de que trata o § 3º do art. 134 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

8. Também requerem que esse MM. Juízo, com base no parágrafo único do art. 82 da Lei n. 11.101/2005, em resposta o Ofício de fls. 23.773/23.774 o que for de Direto.

Nestes termos,
Pedem deferimento.
Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2022.

Hélia Marcia Gomes Pinheiro
OAB/RJ nº 88.107



OFÍCIO Nº 158/2015 – SPDC
 SGD: 2015/ 17019/ 013004

Palmas-TO, 24 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Afonso Teixeira
 Secretário da Fazenda
 Nesta

SECRETARIA DA FAZENDA
 Gabinete do Secretário
RECEBEMOS

24 SET. 2015

Assunto: **Encaminhamento de Certidões de Débito**

Horário 17:12
Josiane
 Assinatura

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, o total de 88 Certidões de Débito, alusivas às empresas que deverão ser incluídas na Dívida Ativa do Estado, haja vista não terem procedido ao pagamento das penalidades administrativas que lhes foram interpostas.

Atenciosamente

Nelito Vieira Cavalcante
Nelito Vieira Cavalcante
 Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor
 PROCON/TO

Origem: SEFAZISGT
 Destino: *SEFAZISGT*

 Finalidade:
 Providências Cabíveis
 Examinar e manifestar
 Atender a Solicitação
 Minuta resposta
 Palmas-TO, *24/09/15*
Nelito
 Superintendente

ORIGEM: SEFAZISBSEC
 DESTINO: *SAT*
URGENTE
 Finalidade:
 Providências Cabíveis
 Examinar e manifestar
 Atender a Solicitação
 Minuta resposta
 Palmas, *24/09/15*
Paulo Afonso Teixeira



RELAÇÃO DE CERTIDÕES DE
DÉBITO EXPEDIDAS

22/07/2015 a 31/08/2015

PROCO
T O C A N T I N S

N.º DA CERTIDÃO	NOME DA EMPRESA	N.º PAD. FA	VALOR DA MULTA ARBITRADA
524/2015	A. N. NINA-COMERCIO - ME / ELETROPALMAS	FA. 0312.006.809-2	25.535,84
525/2015	AMAZON PC INDUSTRIA E COMERCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA	FA. 0310.007.474-4	10.214,34
526/2015	AUTO POSTO CARNEIRO LTDA - EPP	FA. 0209.040.353-4	2.666,00
527/2015	BANCO BANKPAR S.A.(AMERICAN EXPRESS)	FA. 0209.018.550-0	7.660,75
528/2015	BANCO CACIQUE S/A.	FA. 0212-001.350-8 PAD. 072/2011.	1.276,80
529/2015	BANCO CACIQUE S/A.	PAD. 1.236/2004	3.191,98
530/2015	BANCO CACIQUE S/A.	FA. 0312.017.487-8	1.276,80
531/2015	BANCO CACIQUE S/A.	FA. 0412.015.055-6	1.276,80
532/2015	BANCO CACIQUE S/A.	FA. 0209.033.514-7	6.383,96
533/2015	BANCO CACIQUE S/A.	FA. 0412.020.154-7	1.276,80
534/2015	BANCO SANTANDER BANESPA S/A	FA. 0911.020.221-4	100.000,00
535/2015	BANCO VOTORANTIM S.A.	FA. 0312.038.437-1	10.639,94
536/2015	BRITANIA ELETRODOMESTICOS S.A	FA. 0311.027.571-8	1.276,79
537/2015	DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA - ME	FA. 0308.023.703-0	61.286,03
538/2015	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	FA. 0206.029.660-4	8.511,94
539/2015	SITE - ELEVADORES MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA - ME	FA. 0210.022.770-2	47.666,12
540/2015	SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMAS CLAUDINO S/A (ARMAZÉM PARAIBA)	FA. 0209.040.626-1	2.553,58
541/2015	COLEGIO GENNIUS PREVESTE LTDA - EPP / INSTITUTO DE POS GRADUACAO ALBERT EINSTEIN	FA. 0710.001.082-0	25.535,84
542/2015	COMIBRAS LITORAL COMERCIO E SERVICOS LTDA (VIA PLAN)	FA. 0410.002.312-4	6.383,96
543/2015	COMIBRAS LITORAL COMERCIO E SERVICOS LTDA (VIA PLAN)	FA. 0413.013.092-8	4.255,97
544/2015	COMIBRAS LITORAL COMERCIO E SERVICOS LTDA (VIA PLAN)	PAD. 198/2008	6.383,96
545/2015	COMIBRAS LITORAL COMERCIO E SERVICOS LTDA (VIA PLAN)	PAD. 019/2009	8.511,94
546/2015	COMIBRAS LITORAL COMERCIO E SERVICOS LTDA (VIA PLAN)	PAD. 122/2008	3.191,98
547/2015	COMIBRAS LITORAL COMERCIO E SERVICOS LTDA (VIA PLAN)	FA. 0310.002.897-5	8.511,94
548/2015	CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA	FA. 0212.003.752-2	4.255,98
549/2015	D SANDES B DE SOUZA - ME / REAL IMOVEIS	FA. 0613.029.233-3	10.215,94
550/2015	D SANDES B DE SOUZA - ME / REAL IMOVEIS	PAD. 118/2012 FA. 0212.022.744-2	61.286,04
551/2015	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA / SAMSUNG DA AMAZONIA	FA. 0212.010.815-6	7.660,75
552/2015	DIGIFACTOR COMERCIAL LTDA	FA. 0212.003.752-2	1.276,80
553/2015	DIGIFACTOR COMERCIAL LTDA	FA. 0310.013.822-0	1.276,80
554/2015	DIGIFACTOR COMERCIAL LTDA	FA. 0212.023.966-1	1.276,80
555/2015	DIGIFACTOR COMERCIAL LTDA	FA. 0207.027.743-7	10.639,94
556/2015	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A / CITY LAR	FA. 0212.009.170-5	1.276,80
557/2015	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A / CITY LAR	PAD. 055/2007	3.191,98
558/2015	DISTRIBUIDORA DE VEICULOS NORTE LTDA / DISBRAVA	FA. 0210.015.517-0	4.000,00
559/2015	EDITORA VENEZA DE CATALOGOS LTDA	FA. 0613.032.428-7	8.511,94
560/2015	ELETRONICA DIGITAL LTDA - ME	PAD. 055/2011 FA. 0212.001.150-2	4.255,98
561/2015	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS / ADMINISTRACAO CENTRAL	PAD. 116/2012 FA. 0212.022.189-4	1.345,64
562/2015	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS / ADMINISTRACAO CENTRAL	PAD. 021/2011	1.346,00
563/2015	FRANÇO & FRANCO SERVICOS E COBRANÇAS EIRELI (DENOMINAÇÃO ANTERIOR: GLOBAL EDITORA DE LISTAS LTDA / GLOBAL COMUNICAÇÕES EDITORA LTDA ME)	PAD. 134/2012 FA. 0212.022.707-0	42.559,74
564/2015	FRANCO E ALMEIDA LTDA / FRANCO ELETRO	PAD. 125/2012 FA. 0212.022.727-3	10.214,34
VALOR TOTAL DA PÁGINA			530.061,53

[Handwritten signature]

RELAÇÃO DE CERTIDÕES DE
DÉBITO EXPEDIDAS

22/07/2015 a 31/08/2015

N.º DA CERTIDÃO	NOME DA EMPRESA	N.º PAD. FA	VALOR DA MULTA ARBITRADA
565/2015	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	FA. 041/2009 A	72.351,56
566/2015	IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA / TECNOMANIA		6.383,96
567/2015	J W - COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME / CIMENTAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO		3.000,00
568/2015	LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA		6.383,96
569/2015	LUNABEL INCORPORACAO E EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA - EPP		6.809,58
570/2015	MA 44 ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA - ME / MA 44 FLATS		61.286,04
571/2015	MAGAZINE LILIANI S/A		10.639,94
572/2015	MAGAZINE LILIANI S/A		5.674,64
573/2015	MAGAZINE LILIANI S/A		2.127,99
574/2015	MAKRO ATACADISTA S.A.		1.915,18
575/2015	METAL ARTE IND. COM. DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA		2.138,61
576/2015	MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA		28.940,62
577/2015	MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA		8.511,94
578/2015	MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA		8.511,94
579/2015	MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA		12.767,92
580/2015	MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA		6.383,96
581/2015	NACIONAL IMOVEIS VENDAS CORRET E ADM DE IMOVEIS LTDA - ME		146.405,52
582/2015	NACIONAL IMOVEIS VENDAS CORRET E ADM DE IMOVEIS LTDA - ME		15.605,24
583/2015	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA		8.511,94
584/2015	ADVAM DISTRIBUIDORA DE SERVICOS TELEINFORMATICA LTDA - ME / ADVAM TELECOM		16.976,47
585/2015	CID SANTOS CARDOSO - ME / SISTEK SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO		8.511,94
586/2015	VIAGENS JOHNSON LTDA - ME (BATISTA PEREIRA TURISMO)		10.639,94
587/2015	E. A. DE MEDEIROS - ME / ELETROMOTO FACIL		8.653,00
588/2015	PANAPROGRAM ELETROS LTDA		6.383,96
589/2015	SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA		2.127,99
590/2015	OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A		4.255,97
591/2015	PALMAS BRASIL COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA		2.500,00
592/2015	PALMAS BRASIL COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA		5.000,00
593/2015	PANAPROGRAM ELETROS LTDA		12.767,92
594/2015	RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA		8.511,94
595/2015	RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA		4.255,98
596/2015	S. C. SILVA AIRES / CAPITAL VEÍCULOS		5.000,00
597/2015	SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA		3.191,98
598/2015	SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA		8.511,94
599/2015	SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA		4.255,98
600/2015	SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA		5.319,97
601/2015	SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA		851,20
602/2015	SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA		28.940,62
603/2015	SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMAS CLAUDINO S/A (ARMAZÉM PARAIBA)		979,28
604/2015	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. / COMPRA FACIL		10.639,94
605/2015	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. / COMPRA FACIL		10.639,94
606/2015	TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA		1.276,80
607/2015	TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA		4.000,00
	VALOR TOTAL DA PÁGINA		575.775,38

[Handwritten signature]



RELAÇÃO DE CERTIDÕES DE DÉBITO EXPEDIDAS

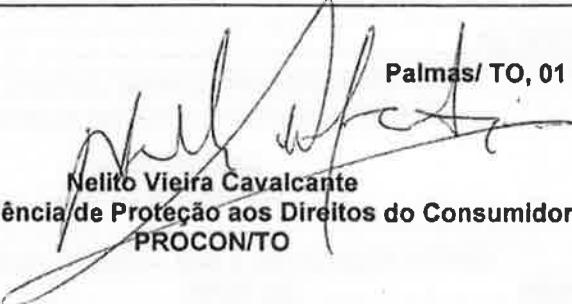
22/07/2015 a 31/08/2015

PROCON
T O C A N T I N S



N.º DA CERTIDÃO	NOME DA EMPRESA	N.º PAD. FA	VALOR DA MULTA ARBITRADA
608/2015	TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA		4.256,00
609/2015	TRANSPORTADORA MUNDIM LTDA - ME / VIACAO JAVAE		4.000,00
610/2015	TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA - ME / TCB - TRANSBRASIL		4.000,00
611/2015	VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA		50.000,00
VALOR TOTAL DA PÁGINA			62.256,00
VALOR TOTAL			1.168.092,91

Palmas/ TO, 01 de Setembro de 2015.


Nelito Vieira Cavalcante
Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor
PROCON/TO



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara Cível de Palmas

Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º Andar, S/N,
Secretaria Unificada das Varas Cíveis da Comarca de Palmas - Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77021-
654 - Fone: 63 3218-4569 - <http://www.tjto.jus.br> - Email: seci@tjto.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000103-53.2014.8.27.2729/TO

AUTOR: MAURÍCIO DE OLIVEIRA VALDUGA

RÉU: SOC COMP IMP HERMES S/A

RÉU: CLAUDIA BACH

RÉU: BEATRIZ BACH

DESPACHO/DECISÃO

MAURÍCIO DE OLIVEIRA VALDUGA, qualificado nos autos, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada, sustentando que a empresa encontra-se insolvente e com falência judicial requerida (evento 109).

Execução suspensa no evento 128.

Regularmente citadas, as requeridas apresentaram contestação (evento 139), aduzindo, em apertada síntese, que a competência para processar e julgar a desconsideração da personalidade jurídica é do Juízo Universal da falência. No mérito, pugna pela rejeição do pedido, por ausência de provas quanto à má administração dos sócios.

Em réplica, o autor reitera o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (evento 143).

É o relato do necessário. **DECIDO.**

Conforme entendimento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, a competência para processar e julgar o presente incidente somente passa a ser do Juízo Falimentar se este já tiver promovido a desconsideração da personalidade jurídica da falida.

A propósito, o seguinte julgado:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. FALÊNCIA DA EMPREGADORA. JUÍZO FALIMENTAR. COMPETÊNCIA.
1. Se a execução promovida contra pessoa jurídica foi direcionada para atingir um dos sócios, não mais se justifica a remessa dos autos ao juízo falimentar - eis

que o patrimônio da falida quedou-se livre de constrição. 2. Tal solução não é admissível se, no juízo falimentar, houver descon sideração da personalidade jurídica da falida, confundindo-se o patrimônio dos sócios com o da sociedade quebrada. Neste caso prevalece a competência do juízo universal. 3. Os atos decisórios praticados pelo juízo absolutamente incompetente são nulos (Art. 113, § 2º, CPC). A nulidade pode ser declarada no julgamento de conflito de competência (Art. 122, CPC). 4. É nula a decisão do juízo que, embora absolutamente incompetente, determina a penhora de bem do executado, assim como são nulos todos os atos decorrentes da constrição judicial, inclusive eventual arrematação. 5. Se há diferença de alta monta entre a avaliação realizada no juízo incompetente e a realizada no juízo competente, não deve subsistir a arrematação realizada naquele primeiro juízo, especialmente quando o bem é alienado por valor que, considerada a avaliação do juízo competente, traduziria preço vil. (CC 61.274/SP, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/02/2007, DJ 08/03/2007, p. 157).

Em análise acurada aos presentes autos, verifica-se que, a despeito da decretação de falência pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, ainda no ano de 2016, não há, nos autos, elementos de que já houve a descon sideração da personalidade jurídica por àquele.

O pedido deduzido perante este Juízo, à evidência, deve ser melhor instruído.

Isso porque, acaso tenha sido decretada a descon sideração da personalidade jurídica pelo Juízo Falimentar, falece a competência deste Juízo.

Ante o exposto, antes de apreciar o pedido autoral, expeça-se ofício ao Juízo 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, solicitando informações quanto eventual descon sideração da personalidade jurídica nos autos n.º 0398439-14.2013.8.19.0001, encaminhando a este Juízo, para tanto, cópia da decisão e certidão de preclusão.

Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca da produção de provas.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

Palmas, na data certificada pelo sistema.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RENATA DO NASCIMENTO E SILVA
Data e Hora: 31/1/2022, às 18:59:59



0000103-53.2014.8.27.2729

4544773 .V2

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 07/09/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MERITÍSSIMA 07ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RIO DE JANEIRO.**

Recuperação Judicial 0398439-14.2013.8.19.0001

Habilitação de Crédito número 0016418-78.2018.8.19.0001

KARINA DE SOUZA MACEDO (“Autora”) devidamente habilitada na falência de **Merkur Editora Ltda - Em Recuperação Judicial** (“Massa Falida), informa e requer o que segue.

Em 15 de janeiro de 2022, instada pelo Juízo, a Autora enviou e-mail ao administrador judicial com seus dados pessoais para expedição do mandado de pagamento previsto na decisão de folha 22.989 (**Cópia do e-mail anexa, Documento número 01**).

Ocorre que ao enviar os dados da Autora, este subscritor cometeu um equívoco com relação ao CPF da mesma, que foi trocado pelo número do documento de um outro cliente cuja crédito também foi pago nos autos desta falência.

Logo, como medida de corrigir o erro cometido, a Autora informa desde já seus dados pessoais e bancários corretos, esperando, com isso, sanar o erro que impediu a expedição de seu mandado de pagamento junto daqueles credores cujos nomes começam com a letra “K”, se pugando, por consequência, seja expedido em caráter de urgência o mandado de pagamento de seu crédito reconhecido no valor de R\$ 15.888,42 (quinze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos) (**Cópia do RG e CPF anexa, Documento número 02**).

F.A | M.C

Felipe Abreu & Mario Castro

Advogados



Dados Pessoais e bancários da Autora

Banco Itaú
Agência 7333
Conta Corrente 12850-7
Titular: Karina de Souza Macedo
CPF 077.652.637-57.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2022

Mario de Castro Silva
OAB/RJ 84.810

Alex Sandro de Almeida Nunes
OAB/RJ 207.155

DOC 01

Alex Nunes

De: Alex Nunes
Enviado em: sábado, 15 de janeiro de 2022 07:35
Para: 'pagamentohermes@cncadv.com.br'
Assunto: CREDORES TRABALHISTAS - RJ SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro(s)... - PROCESSO 0398439-14.2013.8.19.0001 - Karina De Souza Macedo
Anexos: PROCURAÇÃO KARINA.pdf; CPF.pdf; RG.pdf

Prezados,

Em atenção ao despacho exarado às folhas 22989 dos autos da Recuperação Judicial da Sociedade Importadora Hermes, sirvo-me deste para, na qualidade de advogado do credor trabalhistas listados na relação de folhas 21981, Senhora Karina De Souza Macedo, fornecer a este administrador judicial seus documentos e dados bancários para recebimento dos seus créditos.

- Karina De Souza Macedo – Habilitação de Crédito 0016418-78.2018.8.19.0001 – **Crédito R\$ 15.888,42** (quinze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos)

DADOS BANCÁRIOS

Banco Itau
Agência 7333
Conta Corrente 12850-7
Titular: Karina de Souza Macedo
CPF: 154.426.217-57

Atenciosamente,

Alex Nunes

F.A | M.C

Felipe Abreu & Mario Castro

— Advogados —

Rua México, 21 • sala 601 • Centro • Rio de Janeiro • RJ • CEP: 20.031-144
T.: + 55 21 3993.3120 | T.: + 55 21 3550.0607 | C.: + 55 21 98852.5112
www.famc.adv.br | alex.nunes@famc.adv.br

Conteúdo Confidencial. Caso esta mensagem seja recebida por engano, avise ao remetente apague-a do seu computador.
This content is confidential. If you are not the named recipient, please notify the sender and remove it from your computer.
Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.

DOC 02



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

077.652.637-57

Nome

KARINA DE SOUZA MACEDO

Nascimento

21/01/1978



5 de NOVENBRO
REPÚBLICA FEDERATIVA do BRASIL
de 1889

DOC 03

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **11.119.599-6** DATA DE EMISSÃO **28/06/2018**

NOME **KARINA DE SOUZA MACEDO**

FILIAÇÃO **SEBASTIÃO DE ARAGÃO MACEDO**

NATURALIDADE **VILMA DE SOUZA MACEDO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO **21/01/1978**

DOC. CRISEM **FLS. 262 RJ**

RIO DE JANEIRO TERM **5742 C 014**

CPF **077.652.637-57**

001 2 Via

0552

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0552

Polegar Direito

Karina de Souza Macedo

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 07/09/2022

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MERITÍSSIMA 07ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RIO DE JANEIRO.**

Recuperação Judicial 0398439-14.2013.8.19.0001

Habilitação de Crédito número 0016418-78.2018.8.19.0001

KARINA DE SOUZA MACEDO (“Autora”) devidamente habilitada na falência de **Merkur Editora Ltda - Em Recuperação Judicial** (“Massa Falida), informa e requer o que segue.

Em 15 de janeiro de 2022, instada pelo Juízo, a Autora enviou e-mail ao administrador judicial com seus dados pessoais para expedição do mandado de pagamento previsto na decisão de folha 22.989 (**Cópia do e-mail anexa, Documento número 01**).

Ocorre que ao enviar os dados da Autora, este subscritor cometeu um equívoco com relação ao CPF da mesma, que foi trocado pelo número do documento de um outro cliente cuja crédito também foi pago nos autos desta falência.

Logo, como medida de corrigir o erro cometido, a Autora informa desde já seus dados pessoais e bancários corretos, esperando, com isso, sanar o erro que impediu a expedição de seu mandado de pagamento junto daqueles credores cujos nomes começam com a letra “K”, se pugando, por consequência, seja expedido em caráter de urgência o mandado de pagamento de seu crédito reconhecido no valor de R\$ 15.888,42 (quinze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos) (**Cópia do RG e CPF anexa, Documento número 02**).

F.A | M.C
Felipe Abreu & Mario Castro
Advogados



Dados Pessoais e bancários da Autora

Banco Itaú
Agência 7333
Conta Corrente 12850-7
Titular: Karina de Souza Macedo
CPF 077.652.637-57.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2022

Mario de Castro Silva
OAB/RJ 84.810

Alex Sandro de Almeida Nunes
OAB/RJ 207.155

DOC 03

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **11.119.599-6** DATA DE EMISSÃO **28/06/2018**

NOME **KARINA DE SOUZA MACEDO**

FILIAÇÃO **SEBASTIÃO DE ARAGÃO MACEDO**

VILMA DE SOUZA MACEDO DATA DE NASCIMENTO **21/01/1978**

NACIONALIDADE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO FLS 262 TERM 5742 C 014

DOC. CRISEM **LIV 2A9**

RIO DE JANEIRO **077.652.637-57**

CPF **001 2 Via**

LEI Nº 7.118 DE 28/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0552

Polegar Direito

Karina de Souza Macedo

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE



DOC 02



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

077.652.637-57

Nome

KARINA DE SOUZA MACEDO

Nascimento

21/01/1978



15 de NOVENBRO
REPÚBLICA FEDERATIVA do BRASIL
de 1889

DOC 01

Alex Nunes

De: Alex Nunes
Enviado em: sábado, 15 de janeiro de 2022 07:35
Para: 'pagamentohermes@cncadv.com.br'
Assunto: CREDORES TRABALHISTAS - RJ SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e outro(s)... - PROCESSO 0398439-14.2013.8.19.0001 - Karina De Souza Macedo
Anexos: PROCURAÇÃO KARINA.pdf; CPF.pdf; RG.pdf

Prezados,

Em atenção ao despacho exarado às folhas 22989 dos autos da Recuperação Judicial da Sociedade Importadora Hermes, sirvo-me deste para, na qualidade de advogado do credor trabalhistas listados na relação de folhas 21981, Senhora Karina De Souza Macedo, fornecer a este administrador judicial seus documentos e dados bancários para recebimento dos seus créditos.

- Karina De Souza Macedo – Habilitação de Crédito 0016418-78.2018.8.19.0001 – **Crédito R\$ 15.888,42** (quinze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos)

DADOS BANCÁRIOS

Banco Itau
Agência 7333
Conta Corrente 12850-7
Titular: Karina de Souza Macedo
CPF: 154.426.217-57

Atenciosamente,

Alex Nunes

F.A | M.C

Felipe Abreu & Mario Castro

— Advogados —

Rua México, 21 • sala 601 • Centro • Rio de Janeiro • RJ • CEP: 20.031-144
T.: + 55 21 3993.3120 | T.: + 55 21 3550.0607 | C.: + 55 21 98852.5112
www.famc.adv.br | alex.nunes@famc.adv.br

Conteúdo Confidencial. Caso esta mensagem seja recebida por engano, avise ao remetente apague-a do seu computador.
This content is confidential. If you are not the named recipient, please notify the sender and remove it from your computer.
Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.